



TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

VOLUME - I

ANO - 2025



Sumário

1.	NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL	6
2.	QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCITB	9
2.1.	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS PROFISSIONAL – CRC-PR	10
3.	RELAÇÃO DE SERVIDORES	11
4.	AÇÕES DESENVOLVIDAS	11
4.1.	CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....	12
4.1.1.	APLICAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL	12
4.1.2.	RECEITA CORRENTE X DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16
4.1.3.	RECEITA CORRENTE X DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18
4.2.	RECEITAS X DESPESAS	26
4.3.	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	31
4.4.	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL	33
4.5.	RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS.....	35
5.	RELATÓRIO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 40	
5.1.	RELATÓRIO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	49
5.1.1.	HISTÓRICO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – 2013 A 2025	53
5.2.	RECOLHIMENTO DE TAXAS PARA PRÁTICA ESPORTIVAS.....	57
5.3.	PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS “PESSOAS CARENTES”- ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	60
5.4.	PROGRAMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURISTICOS, EXCURSÕES E VIAGENS EM GERAL.....	69
5.5.	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTES.....	75
5.6.	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	79
5.7.	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - CVEL	82
5.8.	PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO PIPA.....	88



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 3

UCCITB

5.8.1.	LEI Nº 1892/19 "REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA..."	88
5.8.2.	RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS MENSAL PRESTADO AOS INTERESSADOS.....	89
5.8.3.	HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2025	90
5.9.	PROGRAMA HORAS MÁQUINAS SUBSIDIADAS.....	92
5.10.	PROGRAMA HORAS MÁQUINAS EMERGENCIAL - RURAL E INFRAESTRUTURA URBANA.....	100
5.10.1.	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – 2024.....	103
5.11.	PROGRAMA HORAS MÁQUINAS E CARGAS DE TERRA – DEPTO. SERVIÇOS URBANOS – LEI 822/2013 E 841/13.....	104
5.12.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	106
5.13.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL, GASOLINA, ETANOL E LUBRIFICANTES) - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	109
5.14.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	113
5.15.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	116
5.16.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	120
5.17.	HISTÓRICO DE DESPESAS DE RECAPE, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	122
5.18.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	124
5.19.	HISTÓRICO DE DESPESAS OBRAS E INSTALAÇÕES - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	127
5.20.	HISTÓRICO DE DESPESAS PAGAMENTO DE DIÁRIAS E SERVIDORES MUNICIPAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	129
5.21.	HISTÓRICO DE DESPESAS AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	133
5.22.	HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	137



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 4
UCCITB

5.23. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	139
5.24. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	141
5.25. HISTÓRICO OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	143
5.26. HISTÓRICO DE DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	145
5.27. HISTÓRICO DE DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO - HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL - REALIZADAS DE 2020 A 2025	148
5.28. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	150
5.29. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	152
5.30. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	155
5.31. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	158
5.32. HISTÓRICO DE DESPESAS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PR (CISOP) - REALIZADAS DE 2020 A 2025	160
5.33. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - REALIZADAS DE 2020 A 2025	162
5.34. HISTÓRICO DE DESPESAS COM PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	164
5.35. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DO MUNICIPIO - REALIZADAS DE 2020 A 2025	167
5.36. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE (CONSAMU) - REALIZADAS DE 2020 A 2025	172
5.37. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BATERIAS - REALIZADAS DE 2020 A 2025	174
5.38. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAMARAS DE AR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	176



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 5
UCCITB

5.39. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LONAS E PASTILHAS DE FREIO - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	180
5.40. HISTÓRICO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025.....	184
5.41. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - REALIZADAS DE 2020 A 2025	188
5.42. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REALIZADAS DE 2020 A 2025	190
5.43. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA REDE ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025	195
5.44. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA SAÚDE PÚBLICA - REALIZADAS DE 2020 A 2025	199
5.45. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DOS DEMAIS SETORES - REALIZADAS DE 2020 A 2025	202
5.46. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA - REALIZADAS DE 2020 A 2025	204
6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	206
7. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE ACHADOS DE AUDITORIA.....	209
7.1. QUADRO-RESUMO DE MONITORAMENTO DOS ACHADOS.....	213
8. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – AVALIAÇÃO DA GESTÃO	214
9. PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	221
10. PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	225



1. NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL

A Lei Municipal nº 221/06, de 20 de dezembro de 2006, criou a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

O Decreto nº 4701/21, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “www.diariomunicipal.com.br/amp/” em 09 de dezembro de 2021, designou, responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Três Barras do Paraná – Poder Executivo.

O Decreto nº 683/08, de 31 de março de 2008, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 05 de abril de 2008, regulamentou a Lei Municipal nº 221/06, de 20 de dezembro de 2006.

A Lei Municipal nº 57/09, de 9 de junho de 2009, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 11 de junho de 2009, instituiu e unificou o Controle Interno do Legislativo.

O Decreto nº 4264/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 14 de janeiro de 2021, Edição 2179, “Designa servidores municipais, agentes públicos e/ou responsáveis para integrar as unidades seccionais do SCIMTB (Sistema de Controle Interno de Três Barras do Paraná) ”.

O Decreto nº 4265/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 13 de janeiro de 2021, Edição 2178, “Designa servidores responsáveis para divulgar na rede mundial de computadores (Internet) as informações, em pagina eletrônica denominada **“Portal da Transparência”.....”** .

Considerando ainda,



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

.....

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

.....

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

.....

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

.....

Constituição do Estado do Paraná

.....

Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [\(vide Lei 15524 de 05/06/2007\)](#)

.....



Art. 78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema e controle interno com a finalidade de:

.....

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária. [\(vide Lei 15524 de 05/06/2007\)](#)

.....

Lei Orgânica Municipal

.....

Art. 9º - Compete ao Município:

.....

i)- fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;

.....

Art. 43 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta e fundamental, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei.

Art. 75 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....

§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

.....



2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCITB

Nome: Edgar Martins

CPF: 759.930.409-63

RG: 5.281.812-5 SSP/PR

Endereço: Rua Recife, nº 468

Bairro: Centro

CEP: 85485-000

Cidade: Três Barras do Paraná

Estado: Paraná

Telefone: (45) 3235-1294

e-mail: controleinterno@tresbarras.pr.gov.br

e-mail: martins.edgar@hotmail.com

Período de responsabilidade:

Data do Início: 01/01/2022

Data do Fim: 31/12/2025



2.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS PROFISSIONAL – CRC-PR

28/01/2026, 14:12

about:blank



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDGAR MARTINS
REGISTRO..... : PR-053287/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.930.409-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 28/01/2026 as 14:14:05.

Válido até: 28/04/2026.

Código de Controle: 6653548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

about:blank

1/1



3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

O Decreto nº 4701/21, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “www.diariomunicipal.com.br/amp/” em 09 de dezembro de 2021, designou coordenador responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Três Barras do Paraná – Poder Executivo.

O Decreto nº 4264/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 14 de janeiro de 2021, Edição 2179, “Designa servidores municipais, agentes públicos e/ou responsáveis para integrar as unidades seccionais do SCIMTB (Sistema de Controle Interno de Três Barras do Paraná)”.

O Decreto nº 4265/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 13 de janeiro de 2021, Edição 2178, “Designa servidores responsáveis para divulgar na rede mundial de computadores (Internet) as informações, em página eletrônica denominada “Portal da Transparência”.....” .

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS

As ações desenvolvidas são realizadas dia-a-dia, mensalmente e bimestralmente, sendo encaminhados memorandos às Secretarias e Departamentos para coletar e verificar dados e informações de responsabilidade das mesmas, checagens, verificações e das constantes do Plano Anual de Atividade do Controle Interno – PAACI e Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.



4.1. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

4.1.1. APLICAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal remete ao sistema de controle interno e ao controle externo, por meio dos Tribunais de Contas, a competência para verificação do cumprimento dos limites com gastos de pessoal, além de definir, com clareza, os impedimentos a que se sujeitarão as entidades que não observarem tais limites, dando, assim, outra ênfase a questão do controle.

A verificação da obediência aos limites de despesas com pessoal definidos, globalmente no art. 19 e de sua repartição, conforme percentuais definidos no art. 20 será efetuada ao final de cada quadrimestre do ano civil, tendo por base os gastos ocorridos e a receita corrente líquida apurada nos 12 (doze) últimos meses anteriores, sendo que, por força do inciso I do art. 63, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, esta poderá ocorrer ao final de cada semestre.

Independentemente de a base para verificação ser quadrimestral ou semestral, aconselha-se que o controle seja exercido mensalmente, como forma de permitir a correção de rumo nos casos em que, previamente, se vislumbra um possível excesso de despesas ao final do período regular de verificação.

O parágrafo único do art. 22 da LRF, ao estabelecer vedações à medida que determinado Poder ou órgão de um ente da Federação atinja 95% do total da despesa de pessoal que lhe seria permitida, estabelece uma espécie de limite prudencial. É uma forma de sinal de alerta, e as medidas corretivas impostas pelo inciso I a V certamente visam dar respaldo aos Administradores às ações



que deverão levar a efeito para evitar que o limite máximo seja atingido, ações estas que, em geral, provocam desgastes político.

O Poder ou órgão que se encontrar com percentual de despesas igual ou superior a 95% e que observar rigorosamente as medidas previstas nos incisos desse artigo, congelando seus gastos, embora se encontrado na área de risco, em função das oscilações da receita, está, na realidade, se resguardando de uma situação muito mais complicada e que ensejará a adoção de medidas mais drásticas, que poderão culminar, até, com a demissão de servidores.

Enquanto perdurar o sinal de alerta, configurado pela apuração de percentual de despesas igual ou superior a 95%, as medidas reparadoras são de **contenção** de despesas. Atingido o percentual máximo, estas serão de **corte** de despesas.

Da restrição contida no inciso I a Lei ressalva a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, direito este assegurado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no [inciso XIII do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição](#);

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Entende-se como nulo de pleno direito o ato que não é válido, ou seja, que não contém todos os requisitos necessários para sua eficácia. São atos prejudicados por possuírem vícios nos elementos que o constituem ou nos procedimentos que lhes deram origem. Esses atos não produzem nenhum efeito válido e, assim, não geram direitos a seus beneficiários.

Por esse artigo a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as condições de validade e eficácia de qualquer ato de que resulte aumento das despesas com pessoal, determinando que seja observada a exigência previa datação orçamentaria, suficiente à cobertura das despesas estimadas, a existência da autorização específica na LDO e a comprovação de que a nova despesa está compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e na LDO.

Isso é o que dispõe o §1º do art. 169 da Constituição Federal, o qual, somado às regras contidas no art. 16, torna a despesa exequível.

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências de LC 101/00 quanto aos limites para gastos com pessoal, efetuaram-se as apurações conforme determinação legal, considerando o período de 12 (doze) meses.

Identificou-se que na apuração referente aos últimos 12 (doze) meses, os gastos com o pessoal do Poder Executivo conforme demonstração abaixo:

SITUAÇÃO: NORMAL

O Departamento de Recursos Humanos está sob a responsabilidade da Sra.
MARLICE CRISTINA MARIANO – *Diretora do Departamento de Recursos Humanos*



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	
Pessoal Ativo	39.118.292,07	48,22%
Pessoal Inativo e Pensionistas	395.566,96	0,49%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.	974.657,79	1,20%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elen	0,00	0,00%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)	1.935.966,31	2,39%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	83.947.092,82	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA ÁRA CALCULO DOS LIMIT	81.132.732,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	38.552.550,51	47,52%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	43.811.675,72	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	41.621.091,94	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	39.430.508,15	48,60%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	-5.259.125,21	-6,48%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	-3.068.541,43	-3,78%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	-877.957,64	-1,08%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal, o montante de 47,52% de sua Receita Corrente Líquida, ou seja, **ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES** de pessoal estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante destes números, o município não está obrigado a adotar as medidas enunciadas no Parágrafo Único, incisos I a V, do Artigo 22 da LRF, pois sequer atingiu o limite alerta (48,63% da RCL). Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$ 395.566,96, representa 0,49% da Receita Corrente Líquida do período ajustada para efeito de cálculo de despesas com pessoal (R\$. 81.132.732,82), evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.1.2. Receita Corrente X Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total		
Receita Corrente	7.537.098,56	6.189.733,47	7.464.655,20	6.728.249,02	5.869.728,53	6.403.163,80	7.034.031,18	5.997.173,10	8.280.316,52	5.936.907,25	7.688.835,63	8.817.200,56	83.947.092,82		
Pessoal e Encargos Sociais	3.195.739,91	3.120.365,09	3.009.857,11	2.995.119,69	3.014.664,83	2.935.640,19	3.031.909,66	3.155.638,20	3.038.182,03	3.011.444,55	3.016.682,84	5.982.101,57	39.507.345,67		
perc.	42,40%	50,41%	40,32%	44,52%	51,36%	45,85%	43,10%	52,62%	36,69%	50,72%	39,23%	67,85%	47,06%		
% em relação ao mês anterior Despesas com pessoal e Encargos		-2,36%	-3,54%	-0,49%	0,65%	-2,62%	3,28%	4,08%	-3,72%	-0,88%	0,17%	98,30%			



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ano	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total	% em relação ao ano Anterior	INFLAÇÃO IPCA/IBGE	Aumento/Retração em Relação a Inflação
Ano/25	3.195.739,91	3.120.365,09	3.009.857,11	2.995.119,69	3.014.664,83	2.935.640,19	3.031.909,66	3.155.638,20	3.038.182,03	3.011.444,55	3.016.682,84	5.982.101,57	39.507.345,67	16,11%	4,26%	11,85%
Ano/24	2.733.663,57	2.546.976,86	2.587.610,77	2.591.556,66	2.696.472,24	2.547.657,66	2.750.207,95	2.624.237,41	2.558.912,67	2.505.705,07	4.923.821,59	2.958.002,49	34.024.824,94	1,54%	4,83%	-3,29%
Ano/23	2.579.990,61	2.562.292,43	2.615.302,80	2.630.549,80	2.686.185,18	2.700.033,15	2.553.378,29	2.525.458,16	2.525.137,99	2.586.669,44	2.632.474,67	4.911.738,40	33.509.210,92	18,10%	4,62%	13,48%
Ano/22	1.874.588,51	2.025.859,95	1.955.271,84	1.931.931,17	2.123.839,66	2.311.597,87	2.260.747,64	2.250.564,90	2.423.171,06	2.233.501,56	2.427.999,82	4.554.322,86	28.373.396,84	19,30%	5,79%	13,51%



4.1.3. Receita Corrente X Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Introdução e Base Legal

A presente análise tem por finalidade avaliar a evolução das **despesas com pessoal e encargos sociais** do Município de Três Barras do Paraná, comparando-as com o crescimento da **Receita Corrente Líquida (RCL)**, os **índices constitucionais e legais**, bem como com a **inflação oficial (IPCA/IBGE)**, observando os limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**.

Nos termos do art. 19, inciso III, da LRF, o limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal corresponde a **54% da RCL**, sendo o limite prudencial fixado em **51,30%** (art. 22, parágrafo único).

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

No período analisado, observa-se **crescimento contínuo da RCL**, com destaque para os exercícios mais recentes:

2023: R\$ 68.231.105,75 (crescimento de 8,90%)

2024: R\$ 76.724.961,48 (crescimento de 12,45%)

2025: R\$ 81.132.732,82 (crescimento de 5,74%)

No acumulado **2021 a 2024**, a RCL apresentou crescimento aproximado de **27%**, refletindo melhora na arrecadação própria e aumento das transferências constitucionais e legais.

Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal também apresentaram crescimento ao longo do período, porém **em ritmos distintos da RCL**, conforme demonstrado:



2023: crescimento de **19,7%**

2024: crescimento de **2,5%**

2025: crescimento de **15,4%**

No acumulado **2021 a 2024**, a despesa com pessoal cresceu cerca de **38%**, percentual superior ao crescimento da RCL no mesmo período, evidenciando maior pressão das despesas obrigatórias sobre as finanças municipais.

Índice de Gastos com Pessoal (Despesa/RCL)

O índice de gastos com pessoal manteve-se **abaixo do limite máximo legal (54%)** durante todo o período analisado, conforme segue:

2023: 47,98%

2024: 43,73%

2025: 47,52%

Ressalta-se que, embora os percentuais estejam dentro do limite legal, em exercícios anteriores o Município aproximou-se do **limite prudencial**, exigindo atenção permanente da Administração quanto à criação de novas despesas continuadas com pessoal.

Comparativo: Crescimento da Receita × Crescimento da Despesa com Pessoal

A análise comparativa evidencia momentos de **desequilíbrio entre o crescimento da receita e o crescimento da despesa com pessoal**, destacando-se:

2023: crescimento da RCL (8,90%) inferior ao crescimento da despesa com pessoal (19,7%), gerando diferença negativa de **-10,80%**;



2024: crescimento da RCL (12,45%) superior ao crescimento da despesa com pessoal (2,5%), com diferença positiva de **9,98%**;

2025: crescimento da RCL (5,74%) inferior ao crescimento da despesa com pessoal (15,4%), diferença negativa de **- 9,63%**.

Esses dados demonstram que, embora haja exercícios de recomposição do equilíbrio fiscal, ainda ocorrem períodos em que as despesas com pessoal crescem em ritmo superior à capacidade de arrecadação do Município.

Análise frente à Inflação (IPCA/IBGE)

Quando comparado à inflação oficial do período, verifica-se que:

Em diversos exercícios, o **crescimento da despesa com pessoal superou o IPCA**, indicando **ganho real de despesa**, não apenas recomposição inflacionária;

Em **2023**, a despesa com pessoal cresceu 19,7%, frente a uma inflação de 4,62%;

Em **2024**, o crescimento da despesa (2,5%) ficou abaixo da inflação (4,83%), caracterizando **contenção real** das despesas com pessoal.

No acumulado **2021 a 2024**, a inflação aproximada foi de **13,71%**, enquanto a despesa com pessoal cresceu significativamente acima desse índice, reforçando a necessidade de planejamento e controle contínuo.

Conclusão e Nota da Controladoria Interna

Diante da análise realizada, conclui-se que:



O Município de Três Barras do Paraná **cumpre os limites legais e constitucionais** de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF;

Contudo, há **oscilações relevantes** entre o crescimento da RCL e o crescimento das despesas com pessoal, especialmente em exercícios onde a despesa cresce acima da receita e da inflação;

Recomenda-se à Administração Municipal:

manutenção de políticas de **controle e racionalização** das despesas com pessoal;

observância rigorosa aos limites prudencial e máximo da LRF;

avaliação prévia de impacto financeiro e orçamentário antes da concessão de reajustes, criação de cargos ou ampliação de vantagens.

A Controladoria Interna manifesta-se, portanto, **favoravelmente quanto ao cumprimento legal**, recomendando **monitoramento permanente** para preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade das contas públicas.



HISTÓRICO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, DA DESPESA COM PESSOAL DA INFLAÇÃO

a	b	c	d	e	f	g	h
	RCL	PERCENTUAL % crescimento da RCL	Desp. com Pessoal	PERCENTUAL % Crescimento da Desp. Com Pessoal	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL % =(d/b)	Diferença entre o Cresc. da Rec. e o Cresc. Da Desp. Com Pessoal =(c-e)	Índice inflação IPCA/IBGE
2013	R\$ 28.472.664,16	0,15	R\$ 13.808.491,62	0,12	48,50%	0,03	5,91%
2014	R\$ 31.231.448,62	9,69%	R\$ 15.379.967,43	11,4%	49,25%	-1,71%	6,41%
2015	R\$ 33.797.820,99	8,22%	R\$ 17.417.753,16	13,2%	51,54%	-4,98%	10,67%
2016	R\$ 36.975.156,37	9,40%	R\$ 20.044.601,59	15,1%	54,21%	-5,70%	6,29%
2017	R\$ 38.061.417,31	2,94%	R\$ 21.020.739,29	4,9%	55,23%	-1,96%	2,95%
2018	R\$ 39.490.578,27	3,75%	R\$ 21.534.792,66	2,4%	54,53%	1,35%	3,75%
2019	R\$ 45.397.187,46	14,96%	R\$ 21.804.280,83	1,3%	48,03%	13,66%	4,31%
2020	R\$ 46.501.672,40	2,43%	R\$ 23.295.189,33	6,8%	50,17%	-4,37%	4,52%
2021	R\$ 51.089.958,35	9,87%	R\$ 23.688.673,56	1,7%	46,37%	8,17%	10,06%
2022	R\$ 62.655.757,14	22,64%	R\$ 27.341.568,97	15,4%	43,64%	7,24%	5,79%
2023	R\$ 68.231.105,75	8,90%	R\$ 32.738.308,85	19,7%	47,98%	-10,80%	4,62%
2024	R\$ 76.724.961,48	12,45%	R\$ 33.548.132,25	2,5%	43,73%	9,98%	4,83%
2025	R\$ 83.947.092,82	9,41%	R\$ 39.507.345,67	17,8%	47,06%	-8,35%	4,26%
Acumulado 2021 a 2024		0,31	Acumulado 2021 a 2024	0,40	Acumulado 2021 a 2024	-0,09	13,71%

Fonte: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1 - Colunas "b" "d" e "f"

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Coluna "h"



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao tomar conhecimento do Acórdão nº 4757/16-Segunda Câmara/TCE/PR, o Controlador Interno do Município de Três Barras do Paraná, preocupado com as determinações legais e os princípios que regem a administração pública, **ALERTOU** o gestor (Prefeito) a época quanto os limites atingidos com gastos de pessoal, sendo, que consta do citado Acórdão (4757/16), referente ao exercício de 2015.

Já, sob o comando do atual gestor (gestão 2017-2023), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expediu **ALERTA** conforme segue:

ANO 2017

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/07/2017	2017	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	12/07/2017	1632
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	13/11/2017	1715
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	27/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	29/11/2017	1725
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/03/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	12/03/2018	1783
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11/04/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	12/04/2018	1804
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	21/07/2017	2017	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	27/04/2018	1815
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	27/04/2018	1815
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/03/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	27/04/2018	1815

ANO 2018

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	02/07/2018	1857
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	02/07/2018	1857
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	09/08/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	10/08/2018	1885
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	14/08/2018	1887



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Página 24
SCIMTB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	15/08/2018	1888
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	27/10/2018	2018	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	30/10/2018	1940
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	29/10/2018	2018	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	30/10/2018	1940
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	13/03/2019	2018	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	15/03/2019	2018
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	28/03/2019	2018	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	29/03/2019	2029

ANO 2019

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	04/07/2019	2019	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	08/07/2019	2094
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	17/07/2019	2019	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	31/07/2019	2112
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	01/11/2019	2019	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	04/11/2019	2179

ANO 2020

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	04/09/2020	2020	1º Semestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	08/09/2020	2378
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	18/03/2021	2020	2º Semestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	22/03/2021	2504

ANO 2023

ID Alerta	Data Processamento	Título	Período	Situação	Ciência	Detalhe
92143	06/09/2023 00:00	Alerta - Pessoal Executivo 90%	1º Semestre de 2023	Ciente	GERSO FRANCISCO GUSSO (RL) 20/09/2023 10:07	

Sabe-se que ao administrador público cabe fazer exatamente o que a lei determina, sem utilizar-se de eventuais lacunas e tomar decisões que a legislação não veda, nem sequer prevê.



RECEITAS X DESPESAS



4.2. RECEITAS X DESPESAS

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue à situação de equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que sua arrecadação suporte a execução orçamentário-financeira.

O planejamento pode ter sua finalidade descrita como: identificar os objetivos e gerar processo capaz de garantir, no tempo adequado, a disponibilidade da estrutura e dos recursos necessários para a execução de determinada ação concreta ou atitude decisória considerada relevante e que possibilitem um posterior controle.

Cabe ressaltar que nem todos os riscos são previsíveis, uma vez que independem de decisão ou ação humana. Um exemplo, para o caso, é a interrupção de obras em função de chuvas com grau de intensidade maior do que a média costumeira.

Ao que é previsível, pode-se aplicar a prudência para evitar riscos. No exemplo da interrupção de obras em função de chuvas, alguns procedimentos podem diminuir o risco: consultar a meteorologia e respeitar o comportamento habitual da estação; dispor de um sistema emergencial de recolhimento e proteção de materiais existentes nos canteiros de obras; dotar os operários de equipamentos de proteção individual (segurança no trabalho); firmar contratos somente com empresas que possuam recursos humanos e materiais adaptados à diferentes precipitações meteorológicas, testar a capacidade financeira da empreiteira e especular sobre a procedência da idoneidade comprovada em documentos formais etc.

O equilíbrio comum das contas é relativamente fácil de ser entendido quando se trata da conta dos indivíduos. A famosa frase popular não se deve gastar mais do que se ganha.



Em entidades públicas, entretanto, não basta apenas conter as despesas dentro dos limites daquilo que se arrecada. Deve-se evitar atendimento das despesas visando apenas às necessidades mais urgentes da população, geralmente traduzidas em pressão imediata. Isto significa que os bons governantes devam assumir uma postura estratégica e, assim, atender às necessidades sociais e meritórias que cada vez mais se apresentam na forma de saúde, educação e segurança para todas as famílias.

Isso quase sempre, significa deixar de dar emprego fácil aos cabos eleitorais e outros protegidos, em função de compromissos de grupos, ou devido a forte participação quando da campanha eleitoral mais recente e/ou suntuosa, que enche a entidade de dívida para as próximas gestões pagarem com recursos ainda não sabidos.

Em outras oportunidades, significa adequar-se ao perfil da estrutura típica e especial de comunidades. A vocação e a situação econômica, além de outras dimensões interferentes, podem estar distantes do habito geral médio. Assim, gastar até 60% com pessoal e os demais 40% em outros tipos de despesa pode significar a inviabilidade do progresso e desenvolvimento dos habitantes. Portanto, outro ditado popular poderia prudentemente ser considerado: “cada um sabe o tamanho do pé e conhece o sapato com que vai ao baile.” O equilíbrio das contas públicas, portanto, quando todos devem mudar para um mesmo perfil (parâmetros lineares), é capaz de provocar uma regularidade geral e vários especiais.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro, define: “A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

Com base nos demonstrativos contábeis, receitas x despesas, o Município de Três Barras do Paraná apresentou movimentações conforme os anexos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, (doc. anexo):

(ANEXO I – RECEITAS);

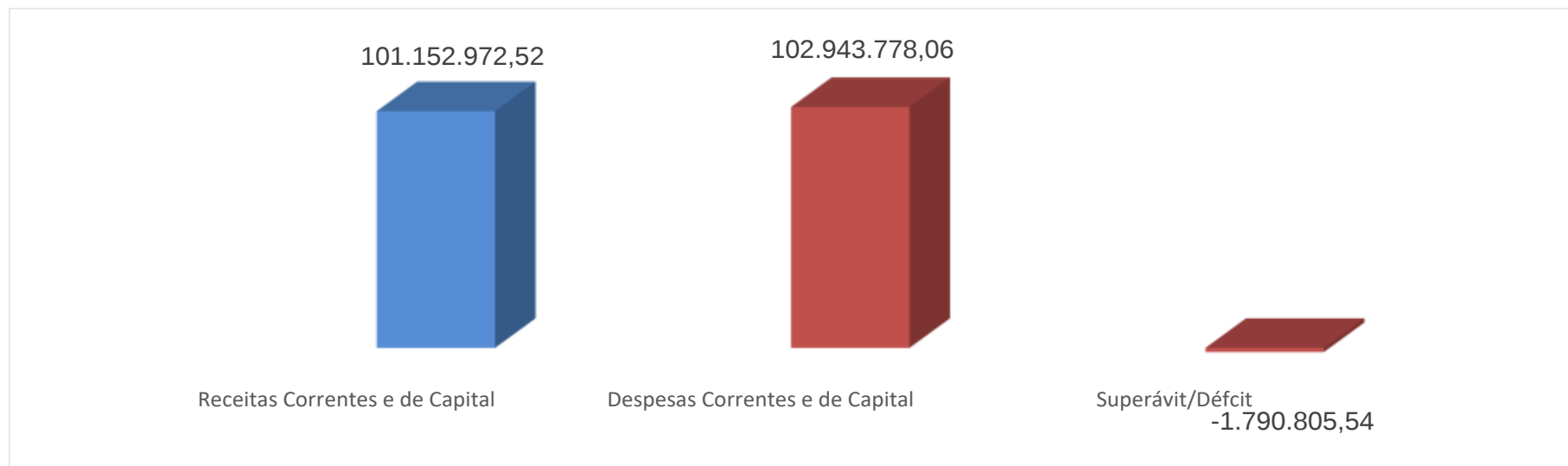
(ANEXO II - DESPESAS).



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2025	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.537.098,56	6.189.733,47	7.464.655,20	6.728.249,02	5.869.728,53	6.403.163,80	7.034.031,18	5.997.173,10	8.280.316,52	5.936.907,25	7.688.835,63	8.817.200,56	83.947.092,82
RECEITAS DE CAPITAL	181.805,93	860.351,31	1.906.306,44	276.048,89	1.205.348,70	1.899.329,84	1.391.228,25	1.116.772,45	1.216.770,90	472.801,12	1.928.615,87	4.750.500,00	17.205.879,70
DESPESAS CORRENTES	5.676.344,54	6.185.069,79	6.082.336,89	6.298.342,71	6.429.313,95	5.865.952,02	6.175.235,37	6.835.402,27	6.316.774,43	6.334.882,32	5.494.933,01	8.918.365,89	76.612.953,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.131.755,80	1.661.341,25	3.349.042,98	534.903,62	2.209.175,05	3.562.176,88	949.169,38	2.525.913,71	4.766.211,45	674.715,33	2.137.638,66	1.828.780,76	26.330.824,87
SUPER/DEF.	-89.195,85	-796.326,26	-60.418,23	171.051,58	-1.563.411,77	-1.125.635,26	1.300.854,68	-2.247.370,43	-1.585.898,46	-599.889,28	1.984.879,83	2.820.553,91	-1.790.805,54
Receitas Corrente e de Capital	0,00%	-8,66%	32,92%	-25,26%	1,01%	17,35%	1,48%	-15,56%	33,50%	-32,51%	50,05%	41,07%	-1,74
Despesas Correntes e de Capital	0,00%	0,49%	20,20%	-27,55%	26,42%	9,14%	-24,43%	31,40%	18,39%	-36,75%	8,89%	40,81%	
Receitas Correntes e de Cap	101.152.972,52												
Despesas Correntes e de Cap	102.943.778,06												
Superávit/Déficit	-1.790.805,54												





METAS

FISCAIS



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.3. CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	Previsto JAN.	Realizado JAN	Previsto FEV.	Realizado FEV.	Previsto MAR.	Realizado MAR.	Previsto ABR.	Realizado ABR.	Previsto MAI.	Realizado MAI.	Previsto JUN.	Realizado JUN.
DESPESAS CORRENTES	5.756.802,41	5.676.344,54	5.729.290,69	6.185.069,79	5.729.290,69	6.082.336,89	5.729.290,69	6.298.342,71	5.729.290,69	6.429.313,95	5.729.290,69	5.865.952,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.185.509,06	3.195.739,91	3.170.285,54	3.120.365,09	3.170.285,54	3.009.857,11	3.170.285,54	2.995.119,69	3.170.285,54	3.014.664,83	3.170.285,54	2.935.640,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	109.102,95	140.086,52	108.581,55	166.584,68	108.581,55	133.932,70	108.581,55	200.221,48	108.581,55	152.716,67	108.581,55	172.450,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.462.190,40	2.340.518,11	2.450.423,60	2.898.120,02	2.450.423,60	2.938.547,08	2.450.423,60	3.103.001,54	2.450.423,60	3.261.932,45	2.450.423,60	2.757.861,80
DESPESAS DE CAPITAL	470.561,51	2.131.755,80	468.312,59	1.661.341,25	468.312,59	3.349.042,98	468.312,59	534.903,62	468.312,59	2.209.175,05	468.312,59	3.562.176,88
INVESTIMENTOS	206.529,86	1.923.465,39	205.542,74	1.454.277,47	205.542,74	3.130.612,31	205.542,74	336.846,65	205.542,74	1.938.175,17	205.542,74	3.273.120,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.031,65	208.290,41	262.769,85	207.063,78	262.769,85	218.430,67	262.769,85	198.056,97	262.769,85	270.999,88	262.769,85	289.056,53
RESERVA DE CONTIGENCIA	145.972,80	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00
	6.373.336,72	7.808.100,34	6.342.878,48	7.846.411,04	6.342.878,48	9.431.379,87	6.342.878,48	6.833.246,33	6.342.878,48	8.638.489,00	6.342.878,48	9.428.128,90
% Executado do Poder Executivo		22,51%		23,70%		48,69%		7,73%		36,19%		48,64%
Inteferencia Financeira - Egressos *	222.223,50	280.000,00	221.161,50	230.000,00	221.161,50	250.000,00	221.161,50	250.000,00	221.161,50	300.000,00	221.161,50	300.000,00
TOTAL GERAL	6.595.560,22	8.088.100,34	6.564.039,98	8.076.411,04	6.564.039,98	9.681.379,87	6.564.039,98	7.083.246,33	6.564.039,98	8.938.489,00	6.564.039,98	9.728.128,90
% Executado do Poder Executivo e Legislativo		22,63%		23,04%		47,49%		7,91%		36,17%		48,20%
*obs.: <u>Resolução 11/2025</u> , de 17 de junho de 2025. <u>Resolução 15/2025</u> , de 26 de junho de 2025. (reprogramação Financeira)												
Inteferencia Financeira - Egressos *	280.000,00	280.000,00	230.000,00	230.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 32

UCCITB

Previsto JUL.	Realizado JUL.	Previsto AGO.	Realizado AGO.	Previsto SET.	Realizado SET.	Previsto OUT.	Realizado OUT.	Previsto NOV.	Realizado NOV.	Previsto DEZ.	Realizado DEZ.	Total previsto	Total realizado	Diferença	% Percentual Realizado X Previsto
5.729.290,69	6.175.235,37	5.729.290,69	6.835.402,27	5.729.290,69	7.495.114,57	5.729.290,69	6.334.882,32	5.729.290,69	5.494.933,01	5.729.290,69	8.918.365,89	68.779.000,00	77.791.293,33	-9.012.293,33	13,10%
3.170.285,54	3.031.909,66	3.170.285,54	3.155.638,20	3.170.285,54	3.038.742,03	3.170.285,54	3.011.444,55	3.170.285,54	3.016.682,84	3.170.285,54	5.988.614,93	38.058.650,00	43.970.791,57	-5.912.141,57	15,53%
108.581,55	150.688,14	108.581,55	161.642,27	108.581,55	166.168,92	108.581,55	151.362,34	108.581,55	182.312,64	108.581,55	151.285,09	1.303.500,00	1.929.451,48	-625.951,48	48,02%
2.450.423,60	2.992.637,57	2.450.423,60	3.518.121,80	2.450.423,60	4.290.203,62	2.450.423,60	3.172.075,43	2.450.423,60	2.295.937,53	2.450.423,60	2.778.465,87	29.416.850,00	36.347.422,82	-6.930.572,82	23,56%
468.312,59	949.169,38	468.312,59	2.525.913,71	468.312,59	4.766.211,45	468.312,59	674.715,33	468.312,59	2.137.638,66	468.312,59	1.828.780,76	5.622.000,00	26.330.824,87	-20.708.824,87	368,35%
205.542,74	655.443,00	205.542,74	2.223.029,09	205.542,74	4.463.521,30	205.542,74	342.720,30	205.542,74	1.813.377,15	205.542,74	514.090,27	2.467.500,00	22.068.678,45	-19.601.178,45	794,37%
262.769,85	293.726,38	262.769,85	302.884,62	262.769,85	302.690,15	262.769,85	331.995,03	262.769,85	324.261,51	262.769,85	1.314.690,49	3.154.500,00	4.262.146,42	-1.107.646,42	35,11%
145.275,20		145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	145.275,20	0,00	1.744.000,00	0,00	1.744.000,00	-100,00%
6.342.878,48	7.124.404,75	6.342.878,48	9.361.315,98	6.342.878,48	12.261.326,02	6.342.878,48	7.009.597,65	6.342.878,48	7.632.571,67	6.342.878,48	10.747.146,65	76.145.000,00	104.122.118,20	-27.977.118,20	36,74%
	12,32%		47,59%		93,31%		10,51%		20,33%		169,44%		36,74%		
221.161,50	233.000,00	221.161,50	233.000,00	221.161,50	233.000,00	221.161,50	233.000,00	221.161,50	233.000,00	221.161,50	5.135,69	2.655.000,00	2.780.135,69	-125.135,69	4,71%
6.564.039,98	7.357.404,75	6.564.039,98	9.594.315,98	6.564.039,98	12.494.326,02	6.564.039,98	7.242.597,65	6.564.039,98	7.865.571,67	6.564.039,98	10.752.282,34	78.800.000,00	111.358.626,43	-32.558.626,43	41,32%
	12,09%		46,16%		90,35%		10,34%		19,83%		63,81%		41,32%		41,32%
233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	320.000,00	5.135,69	3.095.000,00	2.780.135,69	314.864,31	-10,17%



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.4. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL

RECEITAS CORRENTES (A)	Previsto JAN./FEV.	Realizado JAN./FEV.	Previsto MAR./ABR.	Realizado MAR./ABR.	Previsto MAI./JUN.	Realizado MAI./JUN.	Previsto JUL./AGO.	Realizado JUL./AGO.	Previsto SET./OUT.	Realizado SET./OUT.	Previsto NOV./DEZ.	Realizado NOV./DEZ.	Total previsto	Total realizado	Diferença entre o previsto x realizado	%Percentual Arrecadado x Previsto
RECEITAS CORRENTES (A)	14.504.408,40	15.883.992,99	14.469.668,32	15.985.509,80	14.469.668,32	14.131.547,79	14.469.668,32	14.648.200,45	14.469.668,32	15.899.994,92	14.469.668,32	18.437.587,26	86.852.750,00	94.986.833,21	-8.134.083,21	9,37%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	988.642,30	899.179,14	986.274,54	1.347.497,60	986.274,54	1.343.823,58	986.274,54	1.192.776,04	986.274,54	1.251.439,17	986.274,54	1.473.987,57	5.920.035,00	7.508.703,10	-1.588.668,10	26,84%
Impostos	824.935,70	764.390,85	822.959,86	1.189.213,74	822.959,86	1.190.421,90	822.959,86	1.056.120,42	822.959,86	1.094.429,40	822.959,86	1.339.928,94	4.939.735,00	6.634.705,35	-1.694.970,35	34,31%
Taxas	161.758,50	134.788,29	161.313,30	158.283,86	161.313,30	153.201,68	161.313,30	136.655,62	161.313,30	157.009,77	161.313,30	134.058,63	968.625,00	873.997,75	94.627,25	-9,77%
Contribuição de Melhoria	1948,10	0,00	1943,38	0,00	1943,38	0,00	1943,38	0,00	1943,38	0,00	1943,38	0,00	11.665,00	0,00	11.665,00	-100,00%
Contribuições	123.221,70	144.677,22	122.926,66	170.472,10	122.926,66	165.852,19	122.926,66	134.122,28	122.926,66	129.282,58	122.926,66	135.275,78	737.855,00	879.682,15	-141.827,15	19,22%
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	123.221,70	144.677,22	122.926,66	170.472,10	122.926,66	165.852,19	122.926,66	134.122,28	122.926,66	129.282,58	122.926,66	135.275,78	737.855,00	879.682,15	-141.827,15	19,22%
Receita Patrimonial	25.313,40	19.106,97	25.253,32	18.294,52	25.253,32	18.131,80	25.253,32	16.613,85	25.253,32	10.794,56	25.253,32	18.594,11	151.980,00	1.015.836,81	-864.256,81	570,17%
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	987,80	0,00	985,44	0,00	985,44	288,00	985,44	0,00	985,44	0,00	985,44	0,00	592,00	288,00	5.627,00	-95,13%
Valores Mobiliários	17.979,60	183.306,03	17.937,08	175.314,84	17.937,08	173.549,25	17.937,08	159.318,81	17.937,08	100.362,45	17.937,08	176.675,05	107.665,00	968.526,33	-860.861,33	799,57%
Exploração de Recursos Naturais	6.346,00	7.763,73	6.330,80	7.630,78	6.330,80	7.480,65	6.330,80	0,00	6.330,80	7.583,22	6.330,80	9.269,06	38.000,00	39.727,44	-1.727,44	4,55%
Receita Agropecuária	965,30	0,00	962,94	0,00	962,94	0,00	962,94	0,00	962,94	0,00	962,94	0,00	5.780,00	0,00	5.780,00	-100,00%
Receita Industrial	5.288,90	677,70	5.276,22	5.391,16	5.276,22	17.135,51	5.276,22	10.021,22	5.276,22	11.652,14	5.276,22	0,00	31.670,00	44.877,73	-13.207,73	41,70%
Receita de Serviços	10.596,90	47.101,32	10.571,04	91.128,77	10.571,04	36.196,97	10.571,04	134.295,96	10.571,04	159.815,78	10.571,04	84.049,98	634.550,00	552.638,28	81.911,72	-12,91%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.154,10	0,00	11.127,18	0,00	11.127,18	0,00	11.127,18	0,00	11.127,18	85.030,00	11.127,18	10.980,00	66.790,00	96.010,00	-29.220,00	43,75%
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	38.845,80	20.577,04	38.752,84	42.055,50	38.752,84	30.276,10	38.752,84	38.374,92	38.752,84	23.249,84	38.752,84	18.629,19	232.610,00	173.162,79	59.447,21	-25,56%
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	55.969,90	26.524,28	55.836,02	49.122,71	55.836,02	5.320,87	55.836,02	95.921,04	55.836,02	51.535,94	55.836,02	54.440,79	335.150,00	283.465,49	51.684,51	-15,42%
Transferências Correntes	13.255.007,00	*****	13.223.258,60	14.188.025,05	13.223.258,60	12.383.958,37	13.223.258,60	13.006.883,87	13.223.258,60	14.238.854,45	13.223.258,60	16.547.518,73	79.371.300,00	84.966.061,11	-5.594.761,11	7,05%
Transferências da União e suas Entidades	5.512.135,50	6.193.183,19	5.498.932,90	5.060.742,98	5.498.932,90	5.715.100,66	5.498.932,90	5.686.781,63	5.498.932,90	6.438.944,28	5.498.932,90	8.186.816,74	33.006.800,00	37.281.569,68	-4.274.769,68	12,95%
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	6.108.609,50	6.416.888,81	6.093.978,10	7.406.369,57	6.093.978,10	5.053.624,45	6.093.978,10	5.776.818,13	6.093.978,10	6.100.810,83	6.093.978,10	6.742.173,93	36.578.500,00	37.496.685,72	-918.185,72	2,51%
Transferências dos Municípios e suas Entidades	61957,00	0,00	61808,60	0,00	61808,60	0,00	61808,60	0,00	61808,60	0,00	61808,60	0,00	371.000,00	0,00	371.000,00	-100,00%
Transferências de outras Instituições Públicas	1572.305,00	1.990.748,44	1.568.539,00	1.720.912,50	1.568.539,00	1.615.233,28	1.568.539,00	1.543.284,11	1.568.539,00	1.699.099,34	1.568.539,00	1.618.528,06	9.415.000,00	10.187.805,71	-772.805,71	8,21%
Outras Receitas Correntes	526,00	467,21	524,80	5.200,45	524,80	3.263,37	524,80	3.487,23	524,80	1.005,13	524,80	10.811,09	3.150,00	24.234,48	-21.084,48	669,35%
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	526,00	467,21	524,80	5.200,45	524,80	663,37	524,80	1.007,23	524,80	1.005,13	524,80	811,09	3.150,00	9.154,48	-6.004,48	190,62%
DEDUÇÕES (B)	-1822.704,80	-2.157.160,86	-1818.339,04	-1.797.806,01	-1818.339,04	-1.818.655,46	-1818.339,04	-1.616.996,17	-1818.339,04	-1.616.771,11	-1818.339,04	-1.931.551,07	-10.914.400,00	-11.044.940,84	130.540,84	1,20%
RECEITAS DE CAPITAL (D)	477.369,50	1.042.157,24	476.226,10	2.182.355,13	476.226,10	3.104.678,54	476.226,10	2.508.200,70	476.226,10	1.689.572,02	476.226,10	6.679.115,87	2.858.500,00	17.205.879,70	-14.347.379,70	50,192%
RECEITA TOTAL (A+B+D)	13.159.599,10	14.768.989,27	13.128.080,18	16.375.259,55	13.128.080,18	15.377.570,87	13.128.080,18	15.539.204,98	13.128.080,18	15.906.795,79	13.128.080,18	23.185.152,06	78.800.000,00	101.147.772,07	-22.350.922,07	28,36%
		12,23%		24,73%		17,13%		18,37%		21,17%		76,61%		28,36%		28,36%



MUNÍCIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 34

UCCITB

RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS



4.5. RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2025

Considerações Iniciais

A Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, procedeu à análise da execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2025, com ênfase no confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas, visando verificar a ocorrência de superávit ou déficit orçamentário, bem como avaliar o equilíbrio das contas públicas municipais.

A análise fundamenta-se na Demonstração da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Da Execução das Receitas

No exercício financeiro de 2025, o Município arrecadou o montante total de **R\$ 102.943.778,06**, compreendendo receitas correntes e receitas de capital.

Receitas Correntes

As **Receitas Correntes** totalizaram **R\$ 83.947.092,82**, sendo compostas, principalmente, por transferências correntes intergovernamentais, além de receitas tributárias próprias, contribuições, receitas patrimoniais e de serviços. Ressalta-se que as **Transferências Correntes** representaram a principal fonte de recursos do Município, evidenciando dependência significativa de repasses constitucionais e legais. As deduções legais, com destaque para a contribuição ao **FUNDEB**, somaram **R\$ 10.983.288,69**, conforme determina a legislação vigente.

Receitas de Capital

As **Receitas de Capital** alcançaram o valor de **R\$ 17.205.879,70**, oriundas de transferências de capital, operações de crédito e alienação de bens, destinadas, prioritariamente, ao financiamento de despesas com investimentos e amortização da dívida pública.



Da Execução das Despesas

As despesas orçamentárias empenhadas no exercício de 2025 totalizaram **R\$ 102.943.778,06**, distribuídas entre despesas correntes e despesas de capital.

Despesas Correntes

As **Despesas Correntes** somaram **R\$ 76.612.953,19**, destacando-se:

Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 39.513.859,03

Outras Despesas Correntes: R\$ 35.169.642,68

Juros e Encargos da Dívida: R\$ 1.929.451,48

Tais despesas referem-se, majoritariamente, à manutenção das atividades administrativas e à prestação contínua dos serviços públicos essenciais.

Despesas de Capital

As **Despesas de Capital** totalizaram **R\$ 26.330.824,87**, assim distribuídas:

Investimentos: R\$ 22.068.678,45

Amortização da Dívida: R\$ 4.262.146,42

Os investimentos realizados refletem ações voltadas à melhoria da infraestrutura e ampliação do patrimônio público municipal.

Do Resultado Orçamentário

Resultado das Operações Correntes

O confronto entre as receitas correntes arrecadadas e as despesas correntes executadas evidencia a ocorrência de **superávit corrente**, conforme demonstrado a seguir:

Receitas Correntes: R\$ 83.947.092,82

Despesas Correntes: R\$ 76.612.953,19

Superávit Corrente: R\$ 7.334.139,63

Este resultado indica que o Município obteve arrecadação suficiente para suportar integralmente suas despesas de custeio no exercício, atendendo ao princípio do equilíbrio fiscal.

Resultado das Operações de Capital

No que se refere às operações de capital, apurou-se:

Receitas de Capital: R\$ 17.205.879,70

Despesas de Capital: R\$ 26.330.824,87

Déficit de Capital: R\$ 9.124.945,17



O déficit de capital decorre do volume expressivo de investimentos realizados, os quais superaram as receitas específicas destinadas a esse fim.

Resultado Orçamentário Global

Considerando-se o resultado das operações correntes e de capital, o exercício financeiro de 2025 apresentou:

Déficit Orçamentário Global: R\$ 1.790.805,54

Tal resultado decorre do fato de que o superávit corrente não foi suficiente para compensar integralmente o déficit apurado nas contas de capital.

Notas Explicativas

Nota Explicativa nº 01 – Superávit das Receitas Correntes

O superávit corrente apurado demonstra adequada gestão das despesas de custeio, evidenciando que as receitas correntes foram suficientes para suportar as despesas operacionais do Município.

Nota Explicativa nº 02 – Déficit das Receitas de Capital

O déficit de capital está relacionado à política de investimentos adotada no exercício, voltada à execução de obras, aquisição de bens permanentes e amortização da dívida pública.

Nota Explicativa nº 03 – Resultado Orçamentário Global

O déficit orçamentário global não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio fiscal, uma vez que pode ser suportado por superávit financeiro de exercícios anteriores ou por adequada programação financeira, conforme previsto na legislação.

Nota Explicativa nº 04 – Conformidade Legal

A execução orçamentária observou os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à administração pública, não sendo identificadas inconsistências relevantes sob a ótica do controle interno.

Conclusão da Controladoria Interna

Diante da análise efetuada, a Controladoria Interna conclui que a execução orçamentária do exercício de 2025 apresentou **equilíbrio nas operações correntes**, com **déficit global decorrente, essencialmente, do volume de investimentos realizados**, não sendo constatadas, sob o aspecto global, irregularidades que comprometam a legalidade, legitimidade ou a transparência das contas públicas municipais.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO de 2025 – Anexo 01, da Lei 4.320/64 – Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: **CONSOLIDADO**

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.	7.508.703,10		PESSOAL E ENCARGOS	39.513.859,03	
CONTRIBUIÇÕES	879.682,15		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.929.451,48	
RECEITA PATRIMONIAL	1.015.836,81		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.169.642,68	76.612.953,19
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	44.877,73				
RECEITA DE SERVIÇOS	552.638,28				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	84.966.061,11				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.234,48	94.992.033,66			
(-) Dedução – Descontos Concedidos	61.652,15				
(-) Dedução para o FUNDEB	10.983.288,69	-11.044.940,84			
(-) Dedução – Outras Deduções			Superávit		7.334.139,63
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
Totais		83.947.092,82	Totais.....		83.947.092,82
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.556.141,03		INVESTIMENTOS	22.068.678,45	
ALIENAÇÃO DE BENS	650.314,05		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAME	4.262.146,42	26.330.824,42
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	14.999.424,62	17.205.879,70			
Receitas de Capital Intra-Orçamentária			Despesas de Capital Intra-Orçamentária		
Déficit		9.124.945,17			
Totais		26.330.824,87	Totais		26.330.824,87

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	83.947.092,82	Despesas Correntes	76.612.953,19
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	-	Despesas Correntes Intra-Orçamentária	-
Receitas de Capital	17.205.879,70	Despesas de Capital	26.330.824,87
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	-
Déficit	1.790.805,54	Superávit	0,00
Total.....	102.943.778,06	Total	102.943.778,06

As **receitas Correntes** e de **Capital** do Exercício de 2025 correspondem à **R\$ 101.152.972,52** (cento e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

As **despesas Correntes** e de **Capital** do Exercício de 2025 somam o montante é de **R\$ 102.943.778,06** (cento e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos).

No Exercício de 2025, o Município teve **Déficit** de **R\$ 1.790.805,54** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).



ADMINISTRAÇÃO DAS DIÁRIAS



5. RELATÓRIO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O controle das diárias concedidas a servidores e agentes públicos é analisado mensalmente, verificando conformidade com o regimento interno e a legislação aplicável. São conferidos valores pagos, destinos, e observadas eventuais irregularidades em comparação com planilhas de escalas ou licenças.

LEI Nº 1936/19
Data 10/12/2019

PUBLICADO EM
11 - 12 - 2019

ornal A.M.P.
Página 634
Edição 1904
Ass. Responsável monista

SÚMULA. Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, altera os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 85/1994 – Estatuto dos Servidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Departamento, Coordenadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou demais eventos reconhecidos como de interesse público.

O Servidor responsável pelo controle das concessões de Diárias é o Senhor **CLEBERSON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Conforme as informações obtidas junto à Secretaria de Administração e Planejamento, constatou-se que:

- As diárias concedidas a servidores para a realização de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento está regulamentada pela Lei Municipal nº. 1936/2019;
- No exercício de 2025¹, o Município concedeu 814 (oitocentos e quatorze) diárias, que corresponde a R\$ 347.116,81 (trezentos e quarenta e sete mil e cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

¹ Ano de 2025



Acerca das informações prestadas pelo setor responsável das concessões de Diárias (Secretaria de Administração e Planejamento), o mesmo declara possuir mecanismos de controle que possibilitam o acompanhamento.

CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna, previstas no art. 74 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente relatório técnico tem por objetivo analisar as despesas realizadas com a concessão de diárias a servidores públicos municipais no exercício financeiro de 2025.

A análise visa verificar a regularidade dos gastos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aderência ao interesse público, para fins de consolidação no Relatório Geral Anual da Controladoria Interna.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal encontra respaldo:

na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à execução da despesa pública;
nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
nas normas internas do Município que regulamentam a concessão de diárias;
nas orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A despesa com diárias é caracterizada como indenizatória, destinada a ressarcir gastos com alimentação, hospedagem e locomoção, decorrentes de deslocamentos temporários a serviço do Município.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

A presente análise foi realizada com base no relatório consolidado de servidores que receberam diárias no exercício de 2025, contendo identificação nominal, cargo ou função, quantidade de diárias concedidas, valores pagos e percentual de participação no total da despesa anual.

A avaliação concentrou-se nos seguintes critérios:

compatibilidade entre a função exercida e a necessidade de deslocamento;



proporcionalidade entre quantidade de diárias e valores pagos;
concentração ou pulverização das despesas;
aderência ao interesse público.

ANÁLISE QUANTITATIVA E FINANCEIRA

No exercício financeiro de 2025, foram concedidas **814,0 diárias**, totalizando o montante de **R\$ 347.116,81**.

Observa-se que as despesas com diárias abrangeram servidores de diversas áreas da Administração Municipal, incluindo:

agentes políticos;

cargos de direção, chefia e assessoramento;

servidores efetivos, com destaque para motoristas e profissionais da área da saúde.

O Prefeito Municipal apresentou o maior valor individual acumulado de diárias no exercício, correspondente a aproximadamente **8,02% do total anual**, seguido predominantemente por servidores ocupantes do cargo de motorista, cujas atribuições demandam deslocamentos frequentes e contínuos.

ANÁLISE QUALITATIVA

Sob o aspecto qualitativo, constata-se que:

a concessão de diárias está diretamente relacionada às atribuições funcionais dos servidores beneficiados;

os maiores volumes de diárias concentram-se em atividades operacionais essenciais, notadamente transporte de pacientes, deslocamentos administrativos e participação em compromissos institucionais;

não foram identificados indícios de concessões desproporcionais ou incompatíveis com a função exercida.

A distribuição das despesas demonstra razoável equilíbrio entre os diversos setores da Administração, evidenciando atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE

O detalhamento nominal das diárias concedidas, com identificação de cargo, quantidade e valores pagos, evidencia o atendimento aos princípios da



publicidade e transparência, possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelo controle social.

Do ponto de vista do controle interno, não foram identificadas inconsistências relevantes nos dados analisados. Contudo, recomenda-se a manutenção e o aprimoramento contínuo dos seguintes procedimentos:

formalização dos atos autorizativos;

padronização das justificativas de deslocamento;

arquivamento de documentos comprobatórios da efetiva realização das atividades.

Tais práticas mitigam riscos de impropriedades e fortalecem a governança administrativa.

CONCLUSÃO

Com base nos dados examinados, conclui-se que as despesas com concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Três Barras do Paraná, no exercício financeiro de 2025:

atendem aos pressupostos legais e normativos vigentes;

apresentam compatibilidade com as funções exercidas;

demonstram regularidade sob os aspectos contábil, financeiro e administrativo.

Dessa forma, **não foram identificadas impropriedades ou irregularidades relevantes**, sendo as despesas consideradas regulares, sem prejuízo da recomendação de contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

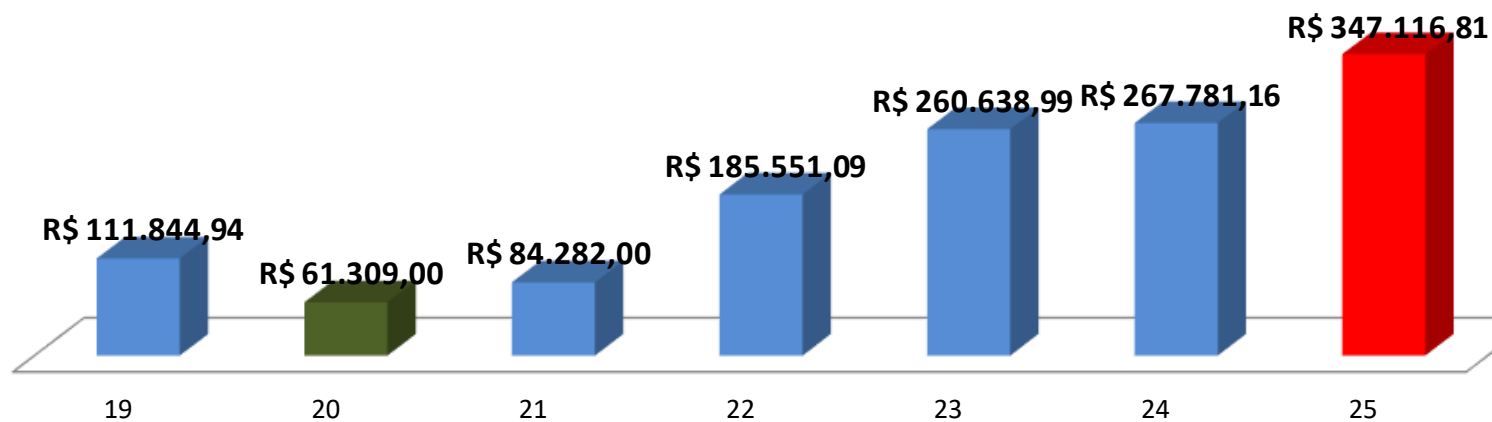
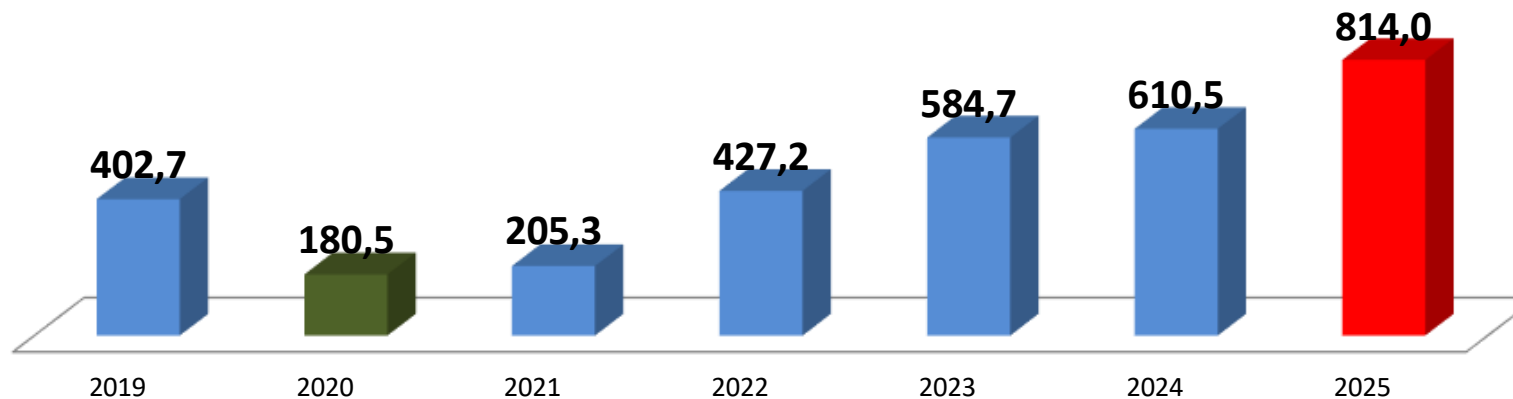
RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS DE 2019 a 2025

Bimestres	2019	19	2020	20	2021	21	2022	22	2023	23	2024	24	2025	25
	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor
1º bimestre	39,00	R\$ 8.405,84	41,80	14.970,00	27,50	12.089,00	36,60	16.998,00	60,10	24.762,80	92,20	44.224,50	93,20	38.508,02
2º bimestre	78,10	R\$ 23.286,80	25,70	9.515,00	16,20	6.616,00	68,00	26.270,00	105,40	48.725,80	86,80	39.256,04	153,30	67.036,56
3º bimestre	49,10	R\$ 12.031,80	9,60	3.416,00	34,30	13.169,00	60,00	27.297,98	129,90	55.714,33	130,00	60.049,50	163,50	72.721,10
4º bimestre	76,80	R\$ 22.792,40	36,80	12.620,00	34,70	13.826,00	82,20	38.437,45	101,00	48.380,68	96,10	41.740,79	161,90	70.691,88
5º bimestre	80,70	R\$ 19.913,90	24,90	6.897,00	33,40	14.621,00	74,60	29.854,83	101,70	44.782,42	105,10	41.488,13	119,60	48.180,67
6º bimestre	79,00	R\$ 25.414,20	41,70	13.891,00	59,20	23.961,00	105,80	46.692,83	86,60	38.272,96	100,30	41.022,20	122,50	49.978,58
	402,7	R\$ 111.844,94	180,5	R\$ 61.309,00	205,3	R\$ 84.282,00	427,2	R\$ 185.551,09	584,7	R\$ 260.638,99	610,5	R\$ 267.781,16	814,0	R\$ 347.116,81
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa												Diferenças	203,5	R\$ 79.335,65
													33,33%	29,63%



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

c) A tabela seguinte, demonstra relação de servidores que receberam diárias, os valores recebidos e, os índices que representam do total.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	Qtidade de Diárias	VALOR	%
GERSO FRANCISCO GUSO	PREFEITO	43,5	R\$ 27.840,00	8,020
SILVANO DA SILVA ANTUNES	MOTORISTA	44,6	R\$ 19.167,83	5,522
JOAO FERRAZ DOS SANTOS	MOTORISTA	44,4	R\$ 18.214,13	5,247
ELISEU FERNANDES	MOTORISTA	42,6	R\$ 17.726,41	5,107
JULCIMAR LONGHI	MOTORISTA	35,1	R\$ 13.781,46	3,970
DEBORA NADIA PILATI	SECRETÁRIA DE SAÚDE	24,5	R\$ 11.877,17	3,422
MIGUEL JOSE DA SILVA	MOTORISTA	23,0	R\$ 10.688,76	3,079
ALEXANDRE D. HENRIQUES	MOTORISTA	32,2	R\$ 10.669,38	3,074
NERCEU DE SOUZA	VICE PREFEITO	13,5	R\$ 9.770,00	2,815
VANDIOMIR JASPER	MOTORISTA	29,2	R\$ 9.286,14	2,675
VALDENIR AP RODRIGUES	SEC. DE ESPORTES	19,5	R\$ 9.218,95	2,656
VALDECIR LUIS JOAQUIM	MOTORISTA	29,2	R\$ 9.138,26	2,633
DELINA DA SILVA OENNING	ENFERMEIRA	20,0	R\$ 8.613,72	2,482
ARI PAULI	MOTORISTA	27,6	R\$ 8.600,73	2,478
DALVO KOERICH	ASSESSOR ESP. DO PR	12,5	R\$ 7.618,68	2,195
RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO	MOTORISTA	13,0	R\$ 6.860,99	1,977
EDGAR MARTINS	CONTROLADOR INTERNO	13,5	R\$ 6.432,80	1,853
LEOMAR ANTONIO ROTA	CONTADOR	13,5	R\$ 6.432,80	1,853
FERNANDO CEZIMBRA GUIMARAES	DIRETOR	14,5	R\$ 6.376,57	1,837
SANDRA FRANCESCHINI	ASSISTENTE SOCIAL	14,5	R\$ 6.089,45	1,754
PAULO ROBERTO SCAPINI	MOTORISTA	16,0	R\$ 5.809,27	1,674
CELSO LUIZ BAMPI	MOTORISTA	13,5	R\$ 5.692,75	1,640
MARCOS ANTONIO FERNANDES	ADVOGADO	11,0	R\$ 5.610,00	1,616
ALDOIR DA SILVA	MOTORISTA	12,5	R\$ 5.478,77	1,578
JULIANA LANGE DO AMARAL	DIRETORA	12,0	R\$ 5.219,85	1,504
THALITHA BRANDINI PELISER	ENFERMEIRA	11,0	R\$ 4.925,73	1,419
CELSO FRANCISCO DE SOUZA	MOTORISTA	15,0	R\$ 4.889,81	1,409
FERNANDO FELIPE HOFFMANN	MOTORISTA	13,5	R\$ 4.445,48	1,281
MARIA GABRIELA DE PAULA	ENFERMEIRA	10,5	R\$ 4.233,25	1,220
JACQUELINE PIMENTEL OENNING	AGENTE ADMINISTRATIV	6,5	R\$ 3.012,85	0,868
EDENILSON GIANINI	SERVIDOR EFETIVO	6,0	R\$ 2.862,00	0,825
THOMAS REFFATTI GARCIA MACEDO	DIRETOR	6,0	R\$ 2.862,00	0,825
VALDAIR SA DA ROCHA	MOTORISTA	8,0	R\$ 2.802,36	0,807
CAMILA MARAFON TREVIZAN	FARMACEUTICA	4,5	R\$ 2.583,52	0,744
ELIZA BORTOLANZA	PROFESSORA	6,5	R\$ 2.577,77	0,743
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO	ASSESSOR	6,0	R\$ 2.426,92	0,699
CARLOS SNIEZKO	SERVIDOR EFETIVO	6,0	R\$ 2.344,42	0,675
REINALDO RODRIGUES MOREIRA	PROFESSOR	6,0	R\$ 2.336,07	0,673
SILVONEI BAMPI	CHEFE DE GABINETE	5,5	R\$ 2.253,80	0,649
DEBORA C. GANDOLFI GRAHL	SERVIDORA EFETIVA -	5,5	R\$ 2.157,05	0,621
DAIARA APARECIDA BRAND GUIMARÃ	PROFESSORA	5,5	R\$ 2.152,15	0,620
CRISTIAN LUDWIG	SECRETARIO DE AGRIC	4,0	R\$ 2.145,85	0,618
ORLEI J. FORALOSSO	MOTORISTA	6,6	R\$ 2.073,40	0,597
LENI F DE BORBA	TEC. ENFERMAGEM	5,0	R\$ 2.021,11	0,582
VIVIANE RODRIGUES	SERVIDORA	4,0	R\$ 1.908,00	0,550
GILMAR FERNANDES	MOTORISTA	3,5	R\$ 1.849,55	0,533



MUNÍCIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 47

UCCITB



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

TACIANE REGINA S. MARTENDAL	SERVIDOR EFETIVO	4,5	R\$ 1.764,85	0,508
JEAN CARLOS DE LIMA	DIRETOR	4,0	R\$ 1.732,70	0,499
MARCIO ANDRIGO BRUSCHI	SERVIDOR EFETIVO	3,5	R\$ 1.581,85	0,456
EDIVAINÉ CONRADI MEURER	ENFERMEIRA	2,5	R\$ 1.520,42	0,438
DEBORA LUCIA DE ABREU	PSICÓLOGA	3,0	R\$ 1.384,20	0,399
KARINE FERNANDA SKORUPA	SERVIDOR EFETIVO	4,0	R\$ 1.316,48	0,379
DANIELE DE OLIVEIRA PADILHA	DIRETOR	3,0	R\$ 1.266,41	0,365
MARISETE LIOTTO FERNANDES	DIRETORA	2,0	R\$ 1.216,34	0,350
SUZANE LUDVICHAK CESARI	PSICÓLOGA	2,5	R\$ 1.178,50	0,340
KARINA PELISER	NUTRICIONISTA	3,0	R\$ 1.176,57	0,339
EDIMAR BISSOTTO	SERVIDOR EFETIVO	3,5	R\$ 1.151,92	0,332
VANESSA MACAGNAN ACUNHA	DIRETORA	3,5	R\$ 1.151,92	0,332
GEAN CARLOS RODRIGUES CAVALHEI	MOTORISTA	3,5	R\$ 1.042,24	0,300
DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH	SEC. DE CULTURA	3,0	R\$ 959,94	0,277
VANESSA SUELLEN VALGAS	ENFERMEIRA	2,0	R\$ 954,00	0,275
YASMIN CAMARGO SITON	MÉDICA	2,0	R\$ 954,00	0,275
EDENILSO HUDZIAK	MOTORISTA	2,0	R\$ 954,00	0,275
ARI BUZIN	MOTORISTA	2,0	R\$ 954,00	0,275
PAOLA MAKIELLE PICOLO	ENFERMEIRA	2,0	R\$ 822,80	0,237
TANIA ELVIRA DA ROSA	ASSISTENTE SOCIAL	2,5	R\$ 822,80	0,237
BARBARA THAIS LOCH MULLER	ENFERMEIRA	2,0	R\$ 803,59	0,232
ADEMAR COUTO DOS SANTOS	DIRETOR CFR	2,0	R\$ 767,95	0,221
LUCIANA GIACHINI GRAHL	PROFESSORA	2,5	R\$ 767,95	0,221
SIMARA CRISTINA VIEIRA MARTINS	PROFESSORA	2,5	R\$ 767,95	0,221
IDALINA RITA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM	2,0	R\$ 740,52	0,213
DOUGLAS POLTRONIERI	CHEFE DEP. DE FROTA	1,5	R\$ 715,50	0,206
CLEUZA DE ARAUJO COSTA	SERVIDOR EFETIVO	2,0	R\$ 658,24	0,190
MARCELINO CHAVES	DIRETOR	2,0	R\$ 658,24	0,190
JESSICA FERNANDA BILATTO FREIT	PROFESSORA	2,0	R\$ 644,53	0,186
MABELLE RODRIGUES DIAS VENTURA	SERVIDOR EFETIVO	2,0	R\$ 603,38	0,174
VILSON MIGUEL VANCIN	MOTORISTA	2,0	R\$ 589,68	0,170
WALDIR ANTONIO TODESCATTO	SEC. DE OBRA, VIAÇÃO	1,0	R\$ 510,00	0,147
ANGELA MARIA ALBERTON LEAL	PROFESSORA	1,5	R\$ 493,68	0,142
ROSANE FELIX	PROFESSORA	1,5	R\$ 493,68	0,142
MARIA HELENA DE OLIVEIRA CALGA	SERVIDORA EFETIVA	1,0	R\$ 477,00	0,137
MARIA GABRIELA DE PAULA	ENFERMEIRA	1,0	R\$ 329,12	0,095
ALICE CRISTIANE GUIMARAES ZANC	DIRETORA	1,0	R\$ 315,41	0,091
GILBERTO GUISI	MOTORISTA	1,0	R\$ 301,70	0,087
MATEUS SCHEPERS	DIRETOR DE ESPORTES	0,5	R\$ 164,56	0,047
ALEX ZANIZ	DIRETOR	0,5	R\$ 150,85	0,043
ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO	DIRETOR	0,5	R\$ 150,85	0,043
CLEBESON BORDIM	SECRETARIO DE ADMIN	0,5	R\$ 150,85	0,043
DIOGO ROCHA LORENCO	MOTORISTA	0,5	R\$ 150,85	0,043
INEDIA ADRIANI BORTOLANZA	PROFESSORA	0,5	R\$ 150,85	0,043
MARLETE DAL MAGRO	ENGENHEIRA AGRONOMA	0,5	R\$ 150,85	0,043
SIMONE REGINA BASSO	NUTRICIONISTA	0,5	R\$ 150,85	0,043
ANDERSON ALAN SKORUPA	DIRETOR	0,5	R\$ 137,14	0,040
THIAGO BULIGON	MOTORISTA	0,5	R\$ 137,14	0,040
TOTAL		814,0	R\$ 347.116,81	100%



5.1. RELATÓRIO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Relatório tem por finalidade analisar e evidenciar as **diárias concedidas aos servidores e agentes vinculados ao Poder Legislativo do Município de Três Barras do Paraná**, no exercício financeiro de 2025, no período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, conforme registros do sistema oficial de execução orçamentária e financeira.

A análise atende aos princípios da **legalidade, transparência, economicidade e controle**, nos termos da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e das orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, sendo destinada à publicação no **Portal da Transparência do Município**.

Base de Dados e Metodologia

Os dados analisados foram extraídos do sistema **Governança Brasil – Execução Orçamentária e Contabilidade Pública**, considerando os valores **empenhados, liquidados e pagos**, bem como a **quantidade de diárias concedidas por beneficiário**, conforme levantamento emitido até **31/12/2025**.

O comparativo foi realizado com base:

No **valor total recebido por beneficiário**;

Na **quantidade de diárias concedidas**;

No **percentual de participação individual** em relação ao montante global das despesas com diárias.

Demonstrativo Consolidado das Diárias

No exercício de 2025, o Poder Legislativo concedeu um total de:



280,0 diárias

Valor total executado: R\$ 242.310,00

Diferença entre valores empenhados, liquidados e pagos: Inexistente

Valor anulado: R\$ 0,00

Observa-se plena conformidade entre os estágios da despesa, indicando **regularidade na execução orçamentária e financeira** das diárias concedidas.

Análise Comparativa por Beneficiário

A análise comparativa evidencia **concentração proporcional dos valores** em determinados servidores, diretamente relacionada à **maior quantidade de diárias concedidas**, conforme demonstrado a seguir:

A servidora **Lenilce Vitoriano** apresentou o maior volume financeiro individual, com **R\$ 35.200,00**, correspondendo a **41,0 diárias**, o que representa **14,53%** do total anual.

A vereadora **Tatiane Renosto Zancheta** recebeu **R\$ 32.015,00**, referentes a **36,0 diárias**, equivalendo a **13,21%** do total.

O servidor **Sergio Fernandes** recebeu **R\$ 28.570,00**, com **33,5 diárias**, representando **11,79%** do montante.

O vereador **Rafael Fachini de Azevedo** totalizou **R\$ 22.200,00**, com **24,0 diárias**, correspondendo a **9,16%**.

Em contrapartida, verificam-se concessões pontuais e de baixo impacto financeiro, como:

Leandro Mocelin Salla, com **0,5 diária** e valor de **R\$ 410,00** (0,17%);

Claudir Zanella, com **1,0 diária** e valor de **R\$ 820,00** (0,34%).

Essas variações refletem as **necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Poder Legislativo**, não sendo identificados indícios de concessões desproporcionais ou incompatíveis com a finalidade pública.

Notas Explicativas



As diárias foram concedidas para custeio de **deslocamentos a serviço**, vinculados ao interesse público e às atividades institucionais do Poder Legislativo.

Não foram identificadas **divergências entre valores empenhados, liquidados e pagos**, evidenciando adequada observância das fases da despesa pública.

Não houve **anulações de empenhos**, indicando planejamento adequado das concessões.

A distribuição dos valores acompanha, de forma proporcional, a **quantidade de diárias efetivamente concedidas**, atendendo ao princípio da razoabilidade.

As informações encontram-se disponíveis para consulta pública, em atendimento às normas de **transparência ativa**.

Conclusão

Conclui-se que as despesas com diárias do Poder Legislativo de Três Barras do Paraná, no exercício financeiro de 2025, foram **executadas de forma regular**, observando-se os dispositivos legais e normativos aplicáveis, sem indícios de impropriedades, inconsistências contábeis ou desequilíbrios relevantes.

O presente relatório atende às exigências de controle interno e transparência, podendo ser **integralmente disponibilizado no Portal da Transparência do Município**, contribuindo para o fortalecimento do controle social e institucional.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício	2025	Período	01/01/2025 a 31/12/2025					
Credores							Nº de Diárias	% Percentual
Coluna1	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	Diárias	Percentual
ADRIANO APARECIDO	X.708.999-X	R\$ 16.865,00	R\$ 16.865,00	R\$ 16.865,00	R\$ 16.865,00	R\$ 0,00	23,00	6,96%
ANTONIO ADAIR L JUN	X.936.969-X	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 0,00	20,50	7,09%
LEANDRO MOCELIN SALLA		R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 0,00	0,50	0,17%
LENILCE VITORIANO	X.262.169-X	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00	41,00	14,53%
MARIA MATTILDE DOS	X.364.819-X	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 17.185,00	R\$ 0,00	20,50	7,09%
ROBERTO TAVARES	X.935.739-X	R\$ 8.960,00	R\$ 8.960,00	R\$ 8.960,00	R\$ 8.960,00	R\$ 0,00	11,00	3,70%
SERGIO FERNANDES	X.843.639-X	R\$ 28.570,00	R\$ 28.570,00	R\$ 28.570,00	R\$ 28.570,00	R\$ 0,00	33,50	11,79%
ANDREIA PEREIRA	X.058.584-X	R\$ 12.005,00	R\$ 12.005,00	R\$ 12.005,00	R\$ 12.005,00	R\$ 0,00	14,00	4,95%
ANTENOR CARLOS DA	X.464.809-X	R\$ 8.675,00	R\$ 8.675,00	R\$ 8.675,00	R\$ 8.675,00	R\$ 0,00	10,00	3,58%
CLAUDIR ZANELLA	X.618.499-X	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 0,00	1,00	0,34%
BEATRIZ FARIA DE PA	X.521.539-X	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	14,00	5,57%
FERNANDO LUIZ MANI	X.517.299-X	R\$ 12.775,00	R\$ 12.775,00	R\$ 12.775,00	R\$ 12.775,00	R\$ 0,00	14,00	5,27%
PASCUALINO DO NASC	X.043.649-X	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00	R\$ 0,00	4,00	1,44%
RAFAEL FACHINI DE A	X.382.559-X	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 0,00	24,00	9,16%
RONOALDO JUNIOR M	X.199.619-X	R\$ 12.465,00	R\$ 12.465,00	R\$ 12.465,00	R\$ 12.465,00	R\$ 0,00	13,00	5,14%
TATIANE RENOSTO ZA	X.928.849-X	R\$ 32.015,00	R\$ 32.015,00	R\$ 32.015,00	R\$ 32.015,00	R\$ 0,00	36,00	13,21%
TOTAL		R\$ 242.310,00	R\$ 242.310,00	R\$ 242.310,00	R\$ 242.310,00	R\$ 0,00	280,0	100%

FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 26/Jan/2026, 14h e 24m



5.1.1. HISTÓRICO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – 2013 A 2025

O presente Relatório Técnico tem por finalidade proceder à análise do comportamento, evolução e variação das despesas decorrentes da concessão de diárias aos servidores e agentes do Poder Legislativo do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo os exercícios financeiros de 2013 a 2025, com especial ênfase nas concessões realizadas no exercício de 2025.

O relatório visa subsidiar as ações de controle interno, atender às exigências de transparência ativa e preventiva, bem como fornecer informações técnicas para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise foi realizada com fundamento nos seguintes dispositivos legais e normativos:

Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88);

Normativos internos que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

METODOLOGIA

Foram analisados os registros consolidados de concessão de diárias, considerando-se:

Quantidade total de diárias concedidas por exercício;

Valor financeiro total empenhado;



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Evolução anual e variação percentual entre os exercícios;
Comparação histórica, com foco na identificação de tendências e pontos de atenção para o controle interno.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS (2020–2025)

Exercício	Quantidade de Diárias	Valor Total (R\$)
2020	42,5	24.012,50
2021	93,5	51.420,50
2022	136,0	75.992,52
2023	156,5	105.677,50
2024	172,5	121.838,50
2025	280,0	242.310,00

ANÁLISE TÉCNICA DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Comportamento no Período de 2020 a 2024

No período compreendido entre 2020 e 2024, verifica-se crescimento progressivo e contínuo tanto na quantidade de diárias concedidas quanto no valor total despendido. Tal evolução apresenta-se compatível com a retomada das atividades presenciais, ampliação de compromissos institucionais externos, participação em eventos oficiais, capacitações técnicas e encontros legislativos.

O crescimento observado neste intervalo demonstra, de forma geral, **comportamento gradual**, sem variações abruptas que indicassem, isoladamente, risco relevante à gestão fiscal.



Análise Específica do Exercício de 2025

O exercício financeiro de 2025 apresenta **incremento expressivo e atípico** em relação aos exercícios anteriores, notadamente quando comparado a 2024, evidenciando:

Aumento significativo na quantidade de diárias concedidas;

Elevação substancial do valor financeiro total, praticamente duplicando o montante executado no exercício imediatamente anterior.

Tal variação caracteriza-se como **ponto de atenção para o Sistema de Controle Interno**, exigindo acompanhamento mais rigoroso quanto à motivação, finalidade pública e resultados institucionais decorrentes das concessões realizadas.

NOTAS EXPLICATIVAS

A concessão de diárias constitui instrumento legítimo da Administração Pública, desde que vinculada ao interesse público e formalmente justificada, não configurando irregularidade por si só.

O aumento observado no exercício de 2025 pode decorrer de fatores administrativos e institucionais, tais como:

Intensificação de agendas externas e compromissos oficiais;

Ampliação da participação em cursos, seminários e eventos legislativos;

Necessidade de deslocamentos frequentes para atendimento de demandas institucionais.

Recomenda-se especial atenção à:

Existência de ato formal autorizativo para cada concessão;

Compatibilidade entre o deslocamento realizado e as atribuições do cargo ou função;

Comprovação do efetivo cumprimento da finalidade pública;

Publicação tempestiva e detalhada das informações no Portal da Transparência.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se que as despesas com diárias do Poder Legislativo do Município de Três Barras do Paraná apresentaram **tendência crescente no período analisado**, com **acentuada elevação no exercício financeiro de 2025**, tanto sob o aspecto quantitativo quanto financeiro.

Diante do cenário identificado, recomenda-se:

Manutenção do monitoramento contínuo das concessões de diárias pela Controladoria Interna;

Reforço dos controles administrativos e documentais;

Avaliação periódica da economicidade e razoabilidade das despesas;

Observância estrita às normas legais, regulamentares e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020	
nº de DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
63,5	R\$ 23.075,00	75,5	R\$ 26.350,00	39	R\$ 14.349,50	33,00	R\$ 15.843,00	64,00	R\$ 28.164,00	37,50	R\$ 19.755,00	115,50	R\$ 64.884,00	42,5	R\$ 24.012,50
Percentual em relação ao exercício anterior		18,90	14,19	-48,34	-45,54	-15,38	10,41	93,94	77,77	-41,41	-29,86	208,00	228,44	-63,20	-62,99
2021		2022		2023		2024		2025							
nº de DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$						
93,5	R\$ 51.420,50	136	R\$ 75.992,52	156,5	R\$ 105.677,50	172,5	R\$ 121.838,50	280,00	R\$ 242.310,00						
120,00%	114,14%	45,45%	47,79%	15,07%	39,06%	10,22%	15,29%	62,32%	98,88%						
2013		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Diárias	63,50	75,50	39,00	33,00	64,00	37,50	115,50	42,50	93,50	136,00	156,50	172,50	280,00		
Valor	R\$ 23.075,00	R\$ 26.350,00	R\$ 14.349,50	R\$ 15.843,00	R\$ 28.164,00	R\$ 19.755,00	R\$ 64.884,00	R\$ 24.012,50	R\$ 51.420,50	R\$ 75.992,52	R\$ 105.677,50	R\$ 121.838,50	R\$ 242.310,00		



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

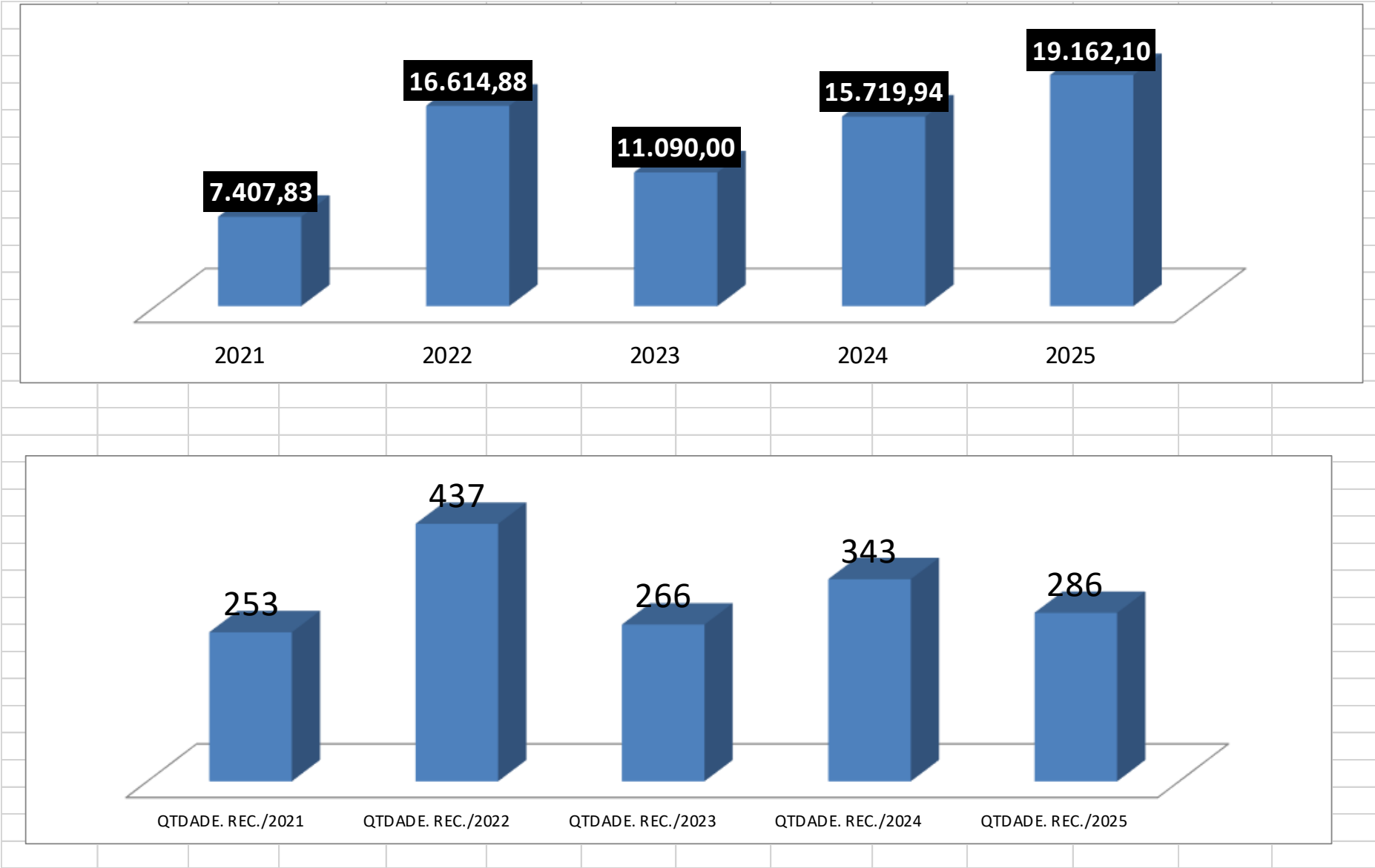
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.2. RECOLHIMENTO DE TAXAS PARA PRÁTICA ESPORTIVAS

Avalia-se a arrecadação de taxas específicas (inscrições, licenças esportivas etc.) versus a execução de eventos esportivos. Este monitoramento verifica se os valores de taxa estabelecidos pela legislação municipal estão sendo corretamente recolhidos conforme as práticas esportivas realizadas.

Conforme informações obtidas junto ao Secretário Municipal de Esportes e, o Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, extrai-se, que no exercício de 2025, houve 286 (duzentos e oitenta e seis) recolhimentos de horários para práticas esportivas e taxas de inscrições para participar de campeonatos municipais, sendo que, foi recolhido aos cofres da municipalidade o montante de R\$ 19.162,10 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total
QTDDE. REC./2021	12	30	0	0	7	7	23	44	49	33	36	12	253
2021	400,00	764,00	0,00	0,00	115,50	115,50	528,00	1.171,50	1.254,50	792,00	1.969,83	297,00	7.407,83
QTDDE. REC./2022	5	24	53	32	32	70	47	51	35	49	25	14	437
2022	131,00	620,00	2.330,00	790,57	919,00	3.374,80	1737,80	1.397,00	795,57	3.625,57	589,00	304,57	16.614,88
QTDDE. REC./2023	5	29	27	34	23	18	36	23	11	20	31	9	266
2023	120,00	680,00	580,00	2.440,00	1.320,00	500,00	2.400,00	560,00	320,00	540,00	1.400,00	230,00	11.090,00
QTDDE. REC./2024	3	8	22	23	25	52	51	64	32	37	26		343
2024	66,00	231,00	546,00	773,00	708,00	2.016,00	1279,26	3.741,68	2.541,00	2.451,00	1.367,00		15.719,94
QTDDE. REC./2025	0	18	21	25	20	13	40	75	39	18	13	4	286
2025	0,00	462,00	3.041,20	1.304,26	1.602,00	3.022,00	1.658,00	5.158,00	1.798,00	740,00	286,00	90,64	19.162,10





PROGRAMAS DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO

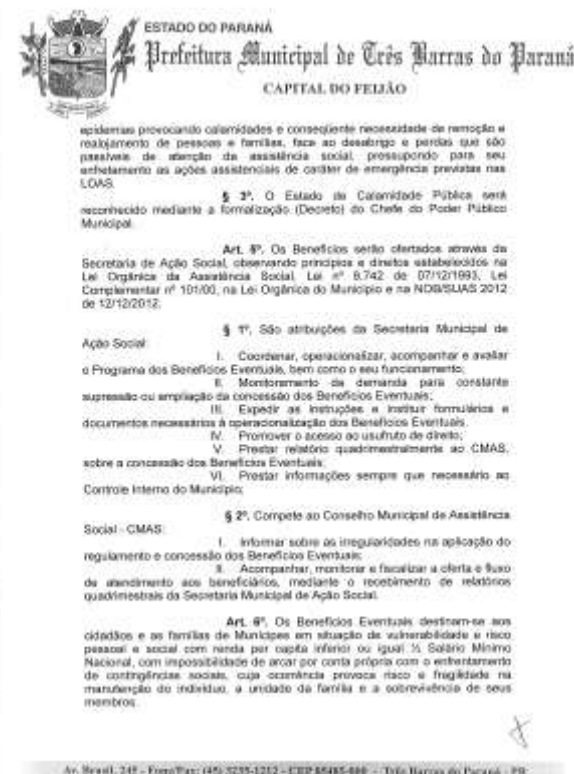


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.3. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS "PESSOAS CARENTES"- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os auxílios eventuais e benefícios sociais pagos a pessoas em situação de vulnerabilidade, verificando cumprimento dos critérios legais e orçamentários do programa. Inclui-se conferência de lista de beneficiários, valor concedido e fonte de recurso (federal, estadual ou municipal), visando a regularidade na assistência.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FIELÃO

§ 1º. Para o benefício do auxílio funeral além da renda definida no caput deste artigo, também terá direito, se a família tiver renda de até 01 (um) Salário mínimo por pessoa.

§ 2º. Além da renda a ser considerada como um dos requisitos, o beneficiário deverá estar cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastro preenchido pela Assistente Social de Referência e obrigatoriamente renovado anualmente ou sempre que alterado os dados dos beneficiários (ex. mudança na composição familiar, endereço, renda etc.).

§ 3º. Fica sob responsabilidade do Assistente Social de referência, quando no preenchimento do cadastro, citado no parágrafo primeiro, não sentir segurança nas informações prestadas pelo usuário, a utilização dos demais Instrumentos Técnicos do Serviço Social (visita domiciliar, parecer social, etc.), para a avaliação sócio econômica da família mais próximo da realidade da mesma.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos através do fornecimento de requisições, diretamente ao beneficiário e/ou responsável.

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais são auxílios aos indivíduos e/ou famílias que garantam a dignidade e o respeito à família necessitada.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais são os seguintes:

I. **Auxílio Alimentação:** fornecimento de cestas básicas de alimentos, em casos excepcionais e esporádicos às famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar, desempregados e/ou passando por dificuldades financeiras, a qual impossibilita suprir a alimentação da família.

II. **Auxílio Passagens Rodoviária:** Fornecimento de passagens rodoviárias a transeuntes, indígenas, ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante o cadastro social do CRAS para os Municípios e de comprovação documental (relatório social) quando se tratar de transeuntes e indígenas.

III. **Auxílios documentos e fotos:** Pagamento de custo de documentos e fotos a pessoas carentes, desprovidas de meios financeiros para garantir e usufruir da sua cidadania através dos documentos pessoais.

IV. **Auxílio com cobertores e vestuários:** Fornecimento de cobertores e roupas (vestuários) em situações emergenciais para atendimento coletivo ou individual como: Campanha de agasalho,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FIELÃO

enchentes, desabamentos, granizos, desastres climáticos e outras situações de risco e vulnerabilidades.

V. **Melhoria Habitacional:** Fornecimento de materiais de construção necessário para a execução, reformas e reparos em residências, construção de moradias em casos esporádicos (que estejam colocados em risco os habitantes, mediante a apresentação de relatório social, relatório de execução e de finalização após a conclusão da reforma ou reparo, pela Equipe Técnica do CRAS).

VI. **Aluguel Social:** O alcance deste benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município há pelo menos 1 (um) ano.

a. A concessão do auxílio aluguel social, será realizada após visita domiciliar e Parecer Social comprovando a real necessidade e poderá ser concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perante Parecer Social da Assistente Social do CRAS e/ou do Órgão Gestor, quando se tratar da Proteção Social Especial.

VII. **Promoção de Eventos:** Promoção de conferências, seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou Regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituída.

VIII. **Auxílio Maternidade:** fornecimento de vestuário e/ou colchão e berço para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos contrário, com o parecer do Assistente Social de referência.

IX. **Alimentos para pessoas acamadas:** O alcance deste benefício poderá ser pago para as pessoas acamadas temporariamente ou não, deficientes físicos e/ou mentais, impossibilitados das atividades laborais e das atividades autônomas da vida diária e que necessitam da ajuda de cuidadores.

a. Para a concessão deste benefício será necessário a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referência do CRAS, com validade de 6 (seis) meses, sendo necessário a avaliação e renovação do mesmo "in loco".

X. **Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, despesas com vestimenta, despesas com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os que tiverem a renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 8º no seu § 1º desta Lei e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consanguíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de parentes de primeiro e segundo grau.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, as empresas que prestarem os serviços funerários deverão fornecer os produtos e materiais compatíveis com o valor definido no Artigo 11, desta Lei e não poderá cobrar da família valor algum a título de diferença pelos serviços prestados e especificados em cada item, a não ser com a anuência formalizada da família por escrito.

c. Quando for concedido o benefício funeral fica facultada a família do (a) falecido (a) a responsabilidade quanto à construção do túmulo ou a abertura da cova.

Art. 9º. Os auxílios só poderão ser concedidos diretamente à integrante da família beneficiada: mãe, pai, curador e/ou responsável, exceto o auxílio funeral.

Art. 10. Os Benefícios, previstos nesta Lei, serão concedidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Os valores máximos definidos para cada auxílio, constantes do parágrafo único do artigo 8º são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	270,00
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	65,00
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	55,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	55,00
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	208,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	60,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	225,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	45,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	55,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferências, Eventos Sociais e outros)	320,00
XI- Melhoria habitacional	320,00
XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	90,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XIII- Aluguel Social	160,00
----------------------	--------

Parágrafo único. O reajuste dos valores constantes acima serão majorados anualmente sempre no mês de Janeiro pela variação acumulada no período, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 365/07, 299/10, 301/10, 335/10, 336/10 e em especial a Lei 358/2011.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de março de 2013.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM:
12-11-2016
Jornal: *Três Barras*
Página: 5A
Edição: 2578
Ass. Responsável: *[assinatura]*

LEI Nº 1539/16
Data 23/11/16

Súmula: Atualiza os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 772/13, combinado com a Lei nº 1168/14 de 17/12/14, e com a Lei nº 1345/15 de 25/11/15 são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (uma)	375,30
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	90,03
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	77,01
IV- Auxílio kit alimentação em velório	83,52
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	392,66
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	96,53
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	295,03
VIII- Auxílio documentos ou fotos	65,08
IX- Auxílio cobertores e vestuários	95,45
X- Promoção de eventos (Campanhas, Conferências, Eventos Sociais e outros)	428,45
XI- Melhoria habitacional	458,82

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

XII - Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	124,74
XIII- Aluguel Social	220,19

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

[assinatura]
GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



PUBLICADO EM:

15.10.2016
Jornal *Paraná*
Página 49
Edição 2506
Ass. Responsável

LEI Nº 1511/16
Data: 13/10/16

SÚMULA. Altera o inciso X do § 1º do art. 8º da Lei nº 772/13 de 26/03/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso X do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 772/13 de 26/03/13, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 8º**

.....**§ 1º**

.....**X Auxílio Funeral:** Despesas com a uma funerária, com vestimenta, com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e que com renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º da Lei nº 772/13, e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consanguíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútua, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de terceiros.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, será pago diretamente à família do falecido (a) ou a terceiros, conforme o caso, no valor definido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1345/15 de 25/11/15, ou outra que vier a majorar os valores, e deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas funerárias, tais como, urna, vestimenta, traslado, e alimentação, estas já com previsão legal.

c. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

15 de outubro de 2016.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.621/2017
Data: 28/06/2017

Súmula – Altera o inciso VIII, do § 1º, do artigo 8º, da Lei 772/2013, de 26/03/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Helio Kuerten Bruning, sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º

§ 1º

VIII. Auxílio Maternidade – o fornecimento de vestuário e/ou colchão e berço para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos outros, com o parecer da Assistente Social de Referência.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio maternidade em pecúnia o valor R\$ 392,66 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) às gestantes do Município.

§ 1º. Para ter direito ao benefício a interessada deverá apresentar certidão de nascimento do recém-nascido, reside no Município de Três Barras do Paraná, ter participação das reuniões do grupo de gestante do CRAS de no, mínimo, cinco meses, no período gestacional, estar cadastrada no CAD-Único do Bolsa Família e dispõe do artigo 6º da Lei Municipal 772/2013.

1 - Para a concessão deste benefício será necessário, ainda, a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referência do CRAS, com validade de três meses, com avaliação e renovação do mesmo "in loco".

§2º. O valor a ser concedido será unicamente para a aquisição de vestuário para o recém-nascido e/ou colchão e berço.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 3º. Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de junho

de 2017.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Relatório dos auxílios funerários concedidos em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025

	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025
AUXÍLIOS	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR
1º bimestre	15	9.387,90	4	2.503,44	5	3.129,30	9	7.289,91	5	6.809,99	10	15.000,00	8	12.000,00	10	15.000,00
2º bimestre	5	3.129,30	7	4.381,02	4	3.241,86	13	10.529,87	11	16.500,00	7	10.500,00	6	10.900,00	8	12.000,00
3º bimestre	6	3.724,56	11	6.884,46	5	4.048,97	12	9.719,88	11	16.500,00	12	18.000,00	5	8.967,00	9	13.500,00
4º bimestre	7	4.381,02	6	3.755,16	8	6.479,90	10	8.099,90	4	6.000,00	9	13.500,00	3	4.500,00	11	16.500,00
5º bimestre	6	3.755,16	5	3.129,30	13	10.529,87	10	8.099,70	5	7.500,00	5	7.500,00	16	27.261,00	9	14.620,00
6º bimestre	0	0,00	3	1.877,58	5	4.049,95	9	9.719,88	5	7.500,00	5	7.500,00	8	14.700,00	5	7.500,00
	39	24.377,94	36	22.530,96	40	31.479,85	63	53.459,14	41	60.809,99	48	72.000,00	46	78.328,00	52	79.120,00

Relatório dos auxílios doença concedidos em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025

	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025
AUXÍLIOS	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR
1º bimestre	42	R\$ 10.693,81	24	R\$ 6.146,63	42	R\$ 11.650,82	22	R\$ 9.762,09	48	R\$ 14.528,59	30	R\$ 7.506,37	21	R\$ 8.220,00	35	R\$ 9.979,15
2º bimestre	38	R\$ 8.196,38	48	R\$ 7.062,94	36	R\$ 12.654,68	36	R\$ 12.935,31	50	R\$ 24.703,89	42	R\$ 23.560,53	39	R\$ 11.450,02	22	R\$ 5.026,88
3º bimestre	36	R\$ 9.667,70	42	R\$ 8.541,81	35	R\$ 12.966,24	49	R\$ 18.255,56	60	R\$ 31.755,36	44	R\$ 25.000,06	60	R\$ 21.658,49	29	R\$ 12.032,46
4º bimestre	24	R\$ 4.630,78	60	R\$ 13.468,69	39	R\$ 15.994,60	55	R\$ 21.490,36	54	R\$ 30.116,45	43	R\$ 22.408,97	66	R\$ 27.477,19	30	R\$ 9.726,36
5º bimestre	31	R\$ 6.329,25	42	R\$ 11.561,66	32	R\$ 12.446,61	54	R\$ 19.943,66	57	R\$ 33.748,34	54	R\$ 22.935,35	57	R\$ 22.770,75	28	R\$ 9.599,38
6º bimestre	6	R\$ 1.111,86	13	R\$ 16.19,52	20	R\$ 6.459,00	59	R\$ 16.309,21	58	R\$ 31.424,71	42	R\$ 18.557,37	35	R\$ 15.345,40	27	R\$ 7.289,26
	177	40.629,78	229	48.401,25	204	72.171,95	275	98.696,19	327	166.277,34	255	119.968,65	278	106.921,85	171	53.653,49

Relatório dos auxílios alimentação concedidos em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025

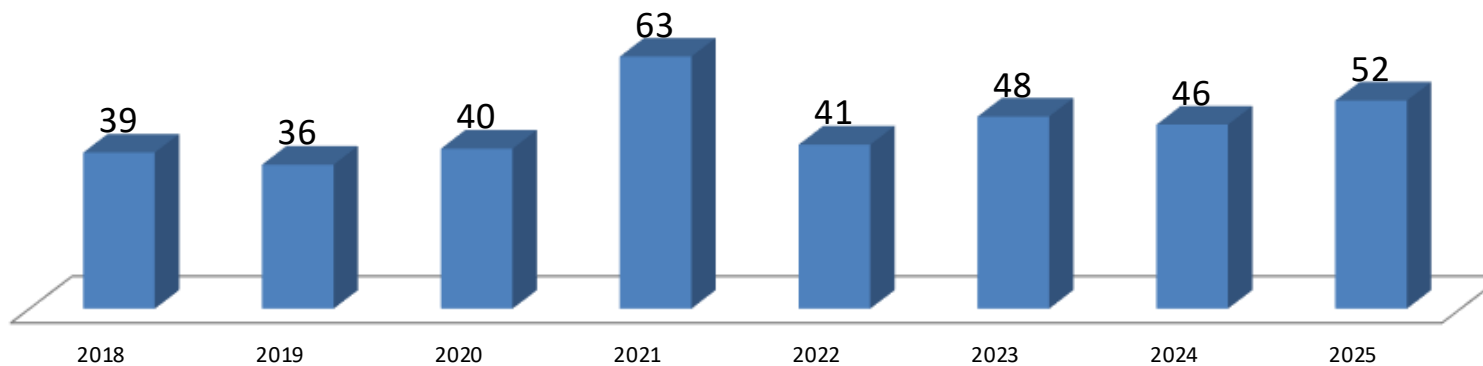
	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025
AUXÍLIOS	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR	de benefici	VALOR
1º bimestre	183	R\$ 15.383,50	156	R\$ 16.122,96	226	R\$ 22.527,65	286	R\$ 35.042,86	203	R\$ 32.060,81	189	R\$ 27.396,00	761	R\$ 118.886,10	157	R\$ 29.373,98
2º bimestre	287	R\$ 23.409,50	183	R\$ 18.746,19	300	R\$ 29.671,36	463	R\$ 47.479,77	344	R\$ 54.339,59	445	R\$ 76.238,13	332	R\$ 56.104,68	271	R\$ 49.451,30
3º bimestre	295	R\$ 24.759,00	190	R\$ 19.440,63	102	R\$ 11.545,95	446	R\$ 52.332,40	424	R\$ 76.772,51	393	R\$ 58.658,05	221	R\$ 38.428,34	148	R\$ 25.368,50
4º bimestre	251	R\$ 24.459,15	307	R\$ 30.996,63	220	R\$ 21.975,65	433	R\$ 50.355,08	270	R\$ 55.908,90	446	R\$ 76.250,74	328	R\$ 59.085,92	206	R\$ 35.222,96
5º bimestre	135	R\$ 14.307,75	200	R\$ 19.836,78	145	R\$ 15.623,75	382	R\$ 46.449,92	330	R\$ 68.333,10	263	R\$ 43.395,00	288	R\$ 51.880,32	172	R\$ 29.410,28
6º bimestre	19	R\$ 1.982,79	99	R\$ 10.606,65	55	R\$ 7.717,10	875	R\$ 112.646,82	259	R\$ 53.732,56	225	R\$ 37.125,00	836	R\$ 164.683,84	599	R\$ 98.968,65
	###	104.301,69	1.135	115.749,84	1.048	109.061,46	2.885	344.306,85	1.830	341.147,47	1.961	319.062,92	2.766	489.069,20	1.553	267.795,67



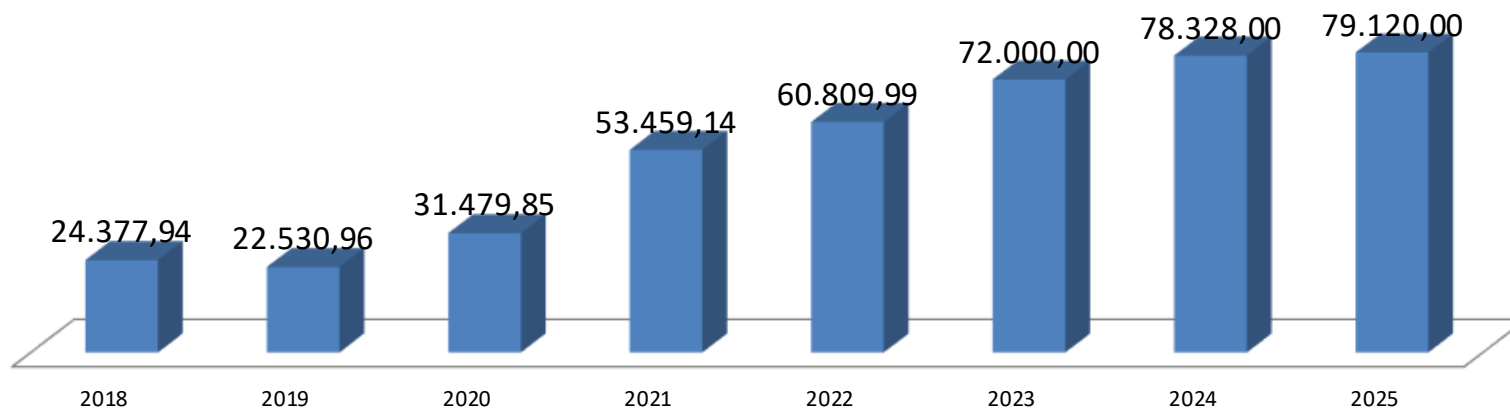
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AUXÍLIOS FUNERAIS

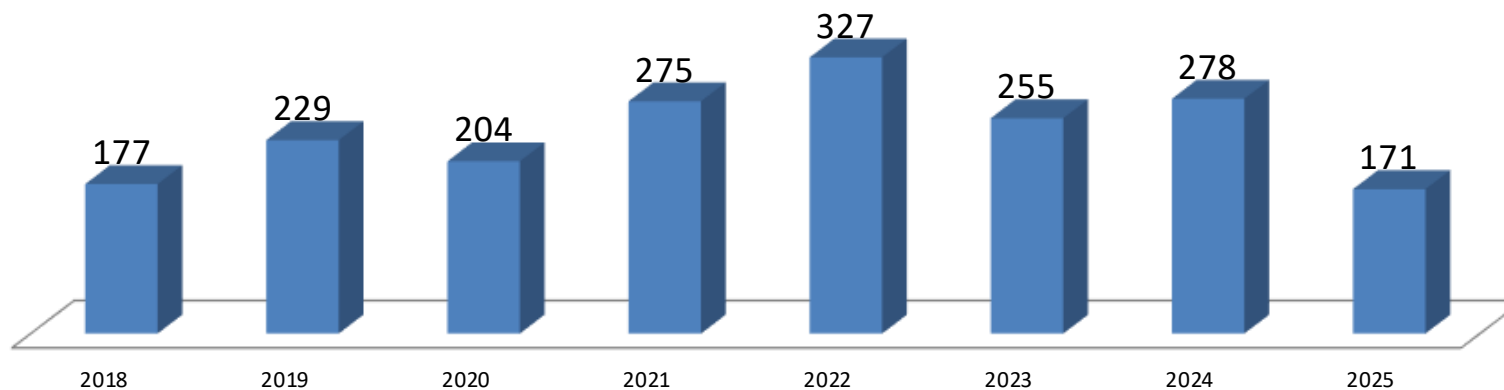


FUNERAIS = R\$

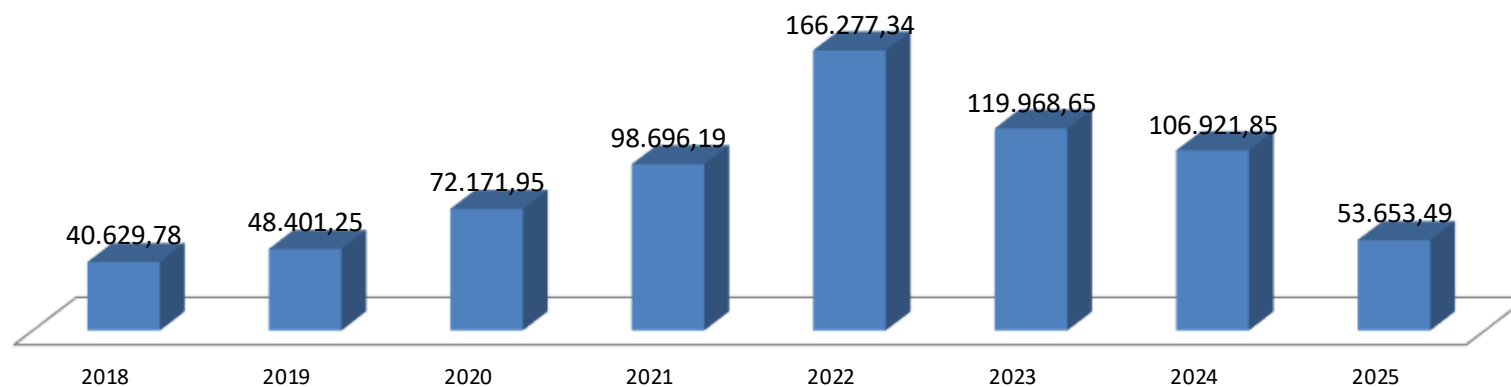




AUX. DOENÇA

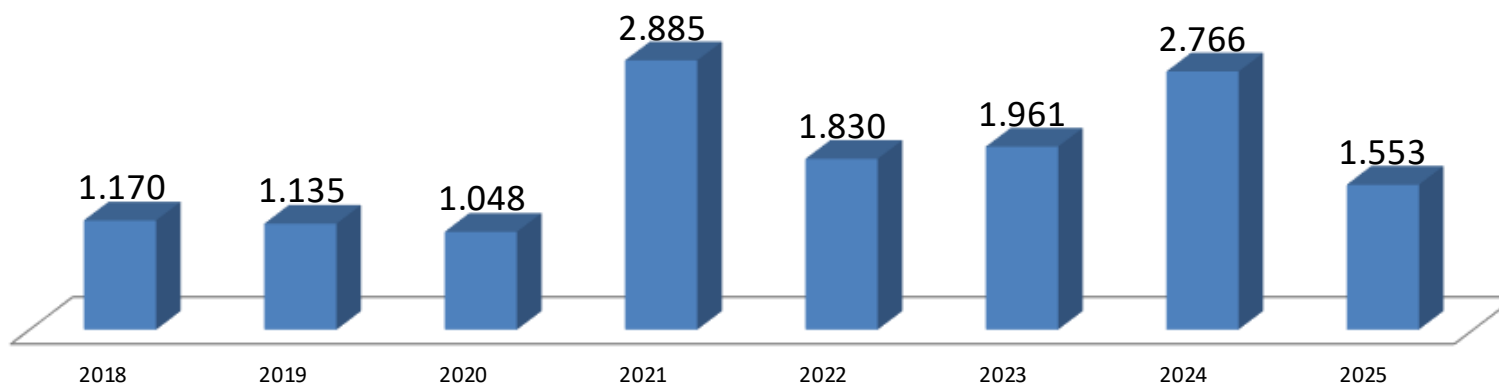


AUX. DOENÇA = R\$

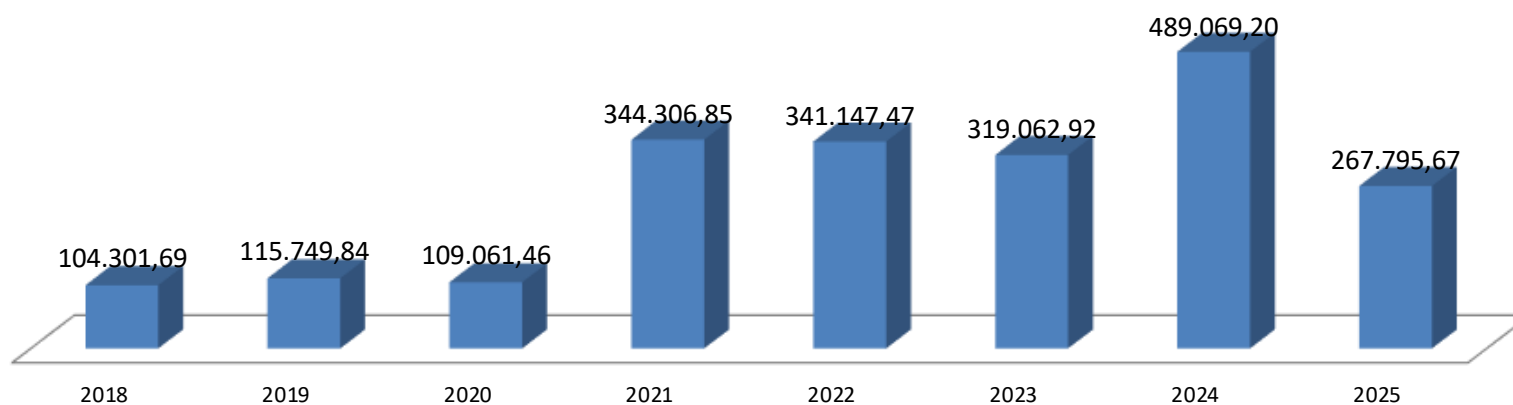




AUX. ALIMENTAÇÃO



AUX. ALIMENTAÇÃO =





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.4. PROGRAMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS, EXCURSÕES E VIAGENS EM GERAL

A execução do programa municipal que subsidia transporte de passageiros para fins turísticos e recreativos, incluindo excursões escolares e comunitárias. São confrontados os procedimentos licitatórios, ordens de serviço e boletins de viagem com as leis pertinentes, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme a lei do programa.





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 7º - Todos os viajantes deverão apresentar termo de aceite, sendo dos mesmos toda a responsabilidade pelos fatos atinentes a viagem realizada.

Art. 8º - A realização das viagens descritas o art. 1º, serão feitas exclusivamente com veículos terceirizados, sendo vedada a utilização de veículos da frota municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 030/2009 e 1384/2016.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1741/2018

Data 25/05/2018

PUBLICADO EM
29.05.18
Jornal AMP
Página 295
Edição 1515
Ass. Responsável

SÚMULA - Altera a Lei 1.695/2018 que regulamentou a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, bem como revogado o art. 8º da Lei 1695/2018, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município poderá utilizar veículos da frota própria e/ou contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º - A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus ou van através de requerimento escrito direcionado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

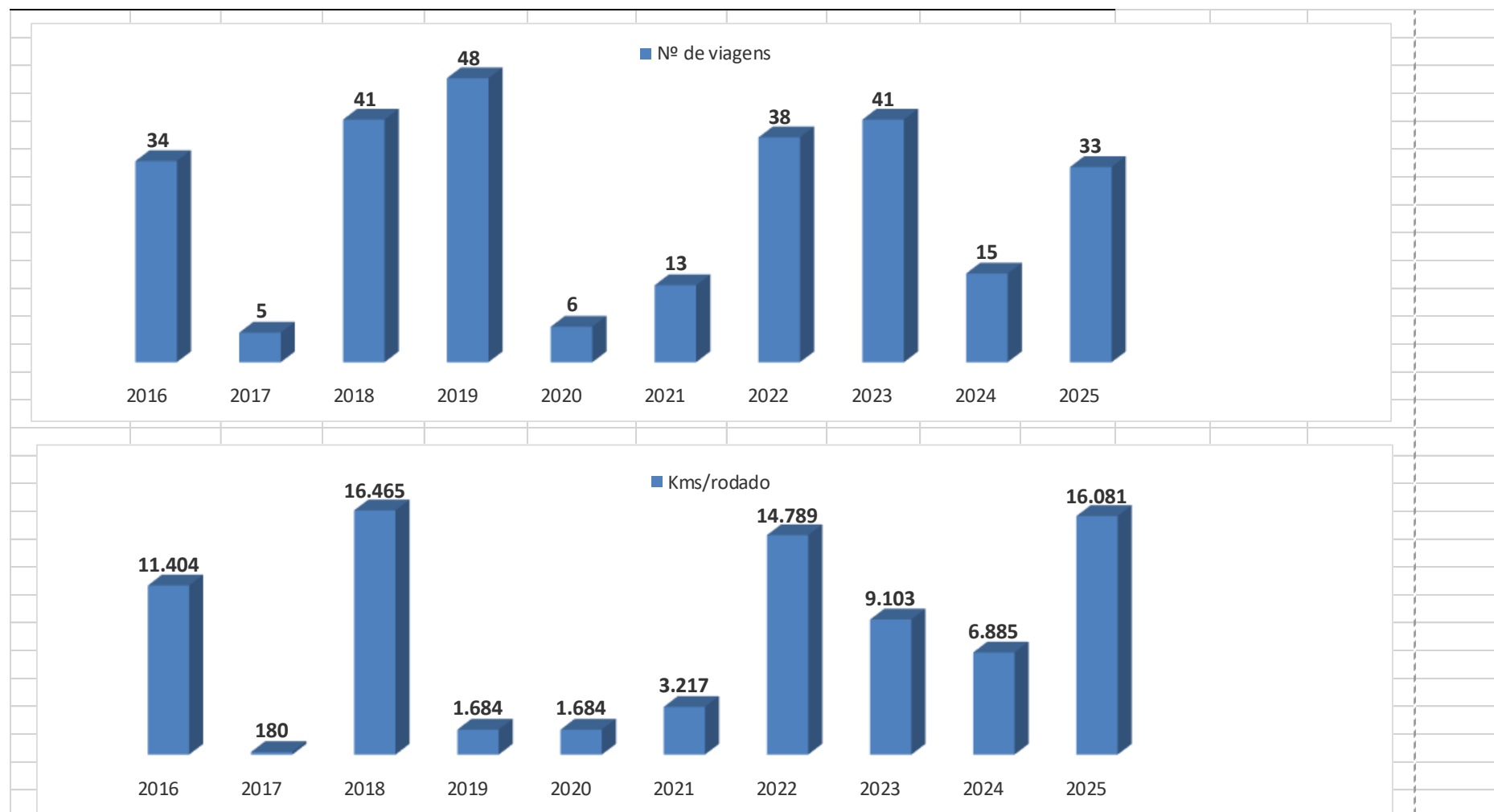




MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	0	1	0	0	0	0	0	1	1	2	6	2	13
Kms/rodado	0	920	0	0	0	0	0	194	157	880	805	260	3.217
Valor/2021	R\$ -	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 291,00	R\$ 236,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.208,00	R\$ 390,00	R\$ 4.825,00
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	0	4	1	4	4	2		4	7	4	4	4	38
Kms/rodado	0	880	320	673	933	480	0	1.293	4.791	1.003	762	3.653	14.789
Valor/2022	R\$ -	R\$ 1.320,00	R\$ 480,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.400,00	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 1.940,00	R\$ 6.886,15	R\$ 1.504,00	R\$ 1.143,00	R\$ 5.480,00	R\$ 21.883,15
2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	3	6	2	3	8	6	1	1	1	3	2	5	41
Kms/rodado	725	860	267	349	2.258	1.122	124	789	198	1.071	422	920	9.103
Valor/2023	R\$ 1.087,50	R\$ 1.289,49	R\$ 400,00	R\$ 122,00	R\$ 3.387,60	R\$ 1.682,60	R\$ 186,00	R\$ 1.183,00	R\$ 189,00	R\$ 1.606,00	R\$ 632,70	R\$ 1.380,25	R\$ 13.146,14
2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	2	3	7	3				1	3	1	4	2	26
Kms/rodado	455	903	1.734	479	0	0	70	124	864	200	1.457	600	6.885
Valor/2023	R\$ 683,00	R\$ 1.353,90	R\$ 2.600,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 105,00	R\$ 186,00	R\$ 995,50	R\$ 300,00	R\$ 2.185,00	R\$ 900,00	R\$ 9.308,80
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Nº de viagens	34	5	41	48	6	13	38	41	15	33			
Kms/rodado	11.404	180	16.465	1.684	1.684	3.217	14.789	9.103	6.885	16.081			
Valor recolhido	R\$ 10.520,00	R\$ 1.665,00	R\$ 24.697,32	R\$ 2.526,00	R\$ 2.526,00	R\$ 4.825,00	R\$ 21.883,15	R\$ 13.164,14	R\$ 9.308,80	R\$ 24.121,12			





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 75

UCCITB

5.5. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTES

O cumprimento dos requisitos legais e financeiros na distribuição de postes pela administração municipal (por meio de licitação ou doação), inclusive a necessidade de reposição patrimonial quando aplicável. Esse item acompanha projetos de infraestrutura rodoviária ou urbana.

 ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM:
28/01/2018
Jornal AMP
Página 198
Edição 1126
Ass. Responsável

LEI Nº 1.697/2018
Data 18/01/2018

SÚMULA - Cria o Programa Municipal de Distribuição de postes de iluminação com valor subsidiado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de distribuição de postes de iluminação pública, que será efetivado através de repasse com valor subsidiado.

Art. 2º - Os interessados em participar do programa, deverão apresentar requerimento por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, especificando a quantidade de postes desejados, limitada a quantia de 12 (doze) postes por pessoa, a ser gerenciada através do CPF.

§ 1º - O valor do subsídio fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do custo de cada poste para o município calculado incluindo todo o valor da aquisição junto a COPEL, inclusive o frete.

§ 2º - Após a apreciação do requerimento pela Secretaria de Administração, os interessados deverão recolher os valores devidos junto ao Departamento de Tributação.



Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 76
UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

§ 3º – O programa será efetivado conforme a disponibilidade dos postes e os requerimentos serão atendidos respeitando a ordem cronológica dos pedidos apresentados.

§ 4º – A Secretaria de Administração será responsável por gerenciar, regulamentar e fiscalizar o programa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	76	0	34	55	186	10	16	138	151	108	43	121	938
Valor	R\$ 5.589,20	R\$ -	R\$ 2.636,88	R\$ 4.554,40	R\$ 12.959,72	R\$ 601,00	R\$ 1.437,12	R\$ 8.340,99	R\$ 9.253,42	R\$ 7.144,64	R\$ 2.881,50	R\$ 8.046,14	R\$ 63.445,01
2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	7	1	0	0	116	96	16	0	1	0	0	0	237
Valor	R\$ 420,70	R\$ 60,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.440,00	R\$ 9.630,00	R\$ 1.450,80	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.091,60

[illegible]



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

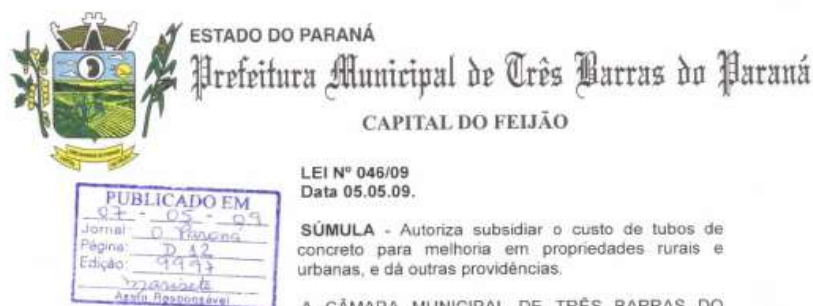
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 79
UCCITB

5.6. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

Analisa-se a distribuição de tubos de concreto para drenagem ou cercamento, certificando-se de que sejam seguidas as normas legais e justificativas técnicas para a destinação desses materiais públicos. Confronta-se o estoque autorizado, notas de empenho e ordens de retirada com as planilhas de demandas.



A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em 50% (cinquenta por cento) do custo que o Município tiver com tubos de concreto, quer na fabricação ou na aquisição tubos de concreto.

Art. 2º. O subsídio terá como objetivo a melhoria, em propriedades particulares localizadas no Município.

Parágrafo único. As Divisões de Serviços Urbanos e Rodoviário fará uma relação do material disponível, limitando o recolhimento pecuniário, por parte do interessado, ao limite da existência.

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão:

- a) possuir imóvel urbano ou rural localizado no Município;
- b) apresentar quitação do pagamento de todos os tributos, se propriedade urbano;
- c) apresentar nota fiscal da venda de seus produtos primários, se propriedade rural.

Art. 4. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de processo licitatório tubos de concretos limitando-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. Cada proprietário terá direito ao subsídio apenas 01(uma) vez por exercício financeiro, vedado qualquer outro, ainda que sobre outro imóvel.

Art. 6º. O subsídio só será concedido após parecer técnico da necessidade na utilização do material na propriedade.

Art. 7º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que executar o programa, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2009

Genival Francisco Gomes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Tubos Distribuidos	13	0	26	67	80	106	11	8	92	0	0	0	403
Valor	2.648,80	0,00	886,73	1.277,21	1.488,00	1.971,60	375,15	1.304,04	4.655,05	326,01	0,00	0,00	14.932,59
2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Tubos Distribuidos	0	0	0	0	141	150	26	19	0	0	33	0	369
Valor	0,00	0,00	0,00	0,00	3.223,63	4.077,58	1.185,86	751,39	0,00	0,00	1.401,50	1.962,25	12.602,21
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Tubos Distribuidos	33	7	72	28	0	20	49	112	78	73	38	0	510
Valor	2.013,25	758,25	5.098,63	1.214,70	0,00	615,00	2.216,00	2.790,25	3.448,00	2.234,00	1.295,00	0,00	21.683,08
2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Tubos	32	78	31	32	62	13	94	93	32	13	0	0	480
Valor	1.881,80	5.484,75	4.619,20	1.895,85	4.046,20	423,65	3.337,25	2.752,35	1.233,50	326,75	0,00	1.944,00	27.945,30
2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Tubos	15	57	54	73	88	29	108	48	49	14	32	0	567
Valor	683,50	2.537,00	5.446,50	3.130,15	3.698,39	1.323,00	5.869,50	6.687,00	1.742,50	1.673,80	1.416,02	0,00	34.207,36
ANO	2020		2021		2022		2023		2024		2025		
Quantidade de Tubos Distribuidos	403		369		510		480		567		276		
Valor recolhido	R\$	14.932,59	R\$	12.602,21	R\$	21.683,08	R\$	27.945,30	R\$	34.207,36	R\$	17.499,69	



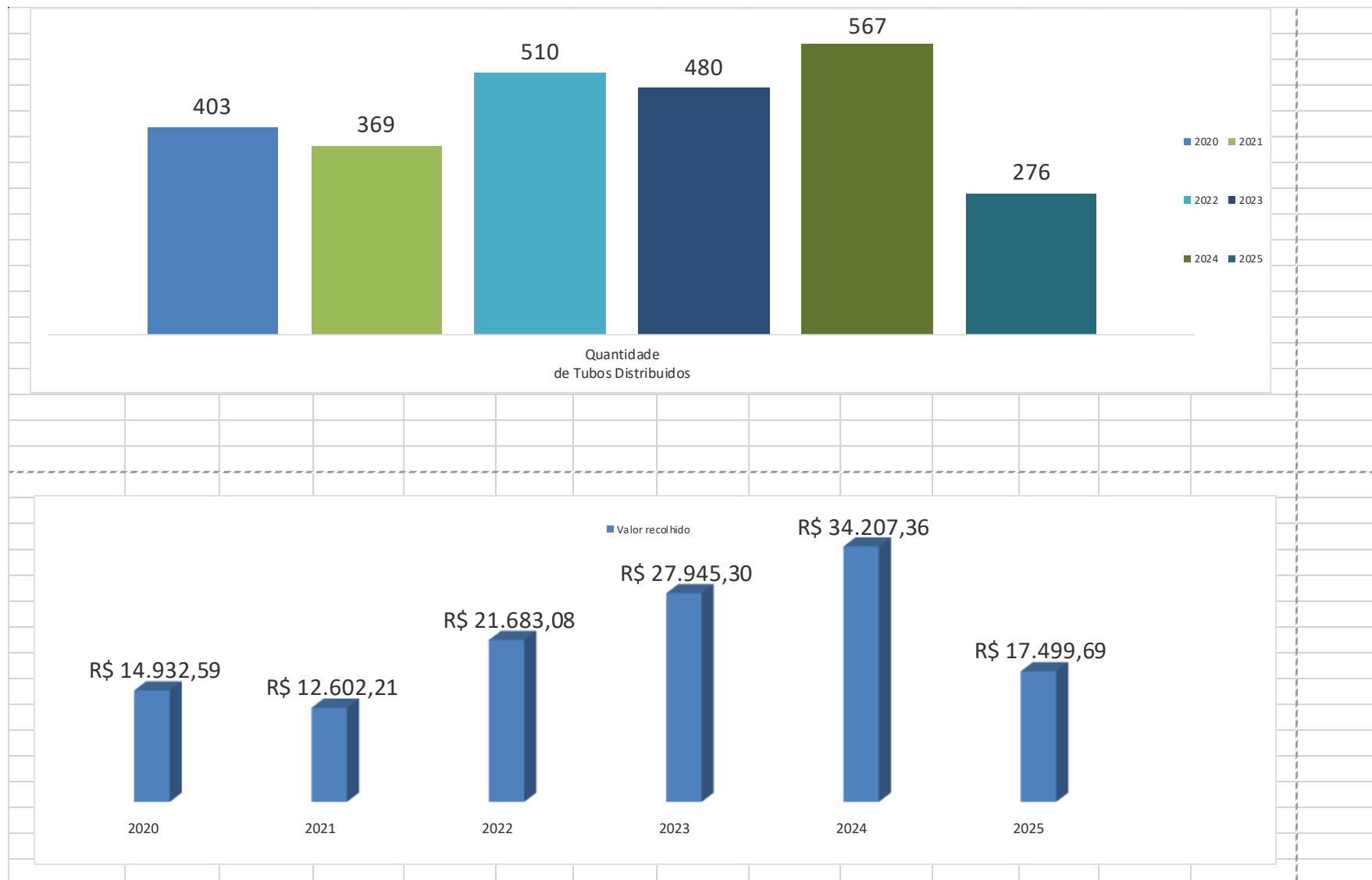
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 81

UCCITB





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 82

UCCITB

5.7. PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - CVEL

O transporte de alunos do Município de Três Barras do Paraná/Cascavel é realizado com frota própria e abrange a análise aos planos de rota, à compatibilidade de valores pagos e ao número de alunos transportados.

PUBLICADO EM:
10-05-2017
Jornal Paraná do Brasil
Página 6A
Edição 2639
Quilome
Ass. Responsável

LEI Nº 1609/17
Data 09/05/17

SÚMULA. Cria programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o “Programa Municipal de Transportes para estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares”, consistindo em propiciar o transporte de estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário escolar das instituições de ensino superior frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art.3º. A execução do transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria, ou terceirizados através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou que a linha tenha número de alunos superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art.4º. O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art.5º. Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente pela variação do IGPM.

Art. 6º. Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 83

UCCITB

§ 1º. O estudante ou responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º. Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;
- VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;
- VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativas do CPF dos pais, ou responsáveis.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 84

UCCITB

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º – O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º – Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente, através de decreto.

Art. 6º – Para fins de inscrição o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos, dentre outros requisitos a serem determinados pela Secretaria de Educação.

§ 1º – O estudante ou seu responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º – O beneficiário ou seu responsável responde penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º – Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar a matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 85
UCCITB

LEI Nº 1.660/17

Data 24/10/2017

PUBLICADO EM:

25/10/17

Jornal AMP

Página 228

Edição 1366

Ass. Responsável

SÚMULA - Cria o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o “Programa Municipal de Transportes para Estudantes do Ensino Superior, Cursos Profissionalizantes e Pré-vestibulares”, consistindo em propiciar o transporte de alunos devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio, profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário das instituições de ensino frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art. 3º – O transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria ou terceirizados, através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 86
UCCITB

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º – O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º – Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente, através de decreto.

Art. 6º – Para fins de inscrição o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos, dentre outros requisitos a serem determinados pela Secretaria de Educação.

§ 1º – O estudante ou seu responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º – O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º – Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar a matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;
- VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;
- VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativa do CPF dos pais.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 110/06 e 025/09.

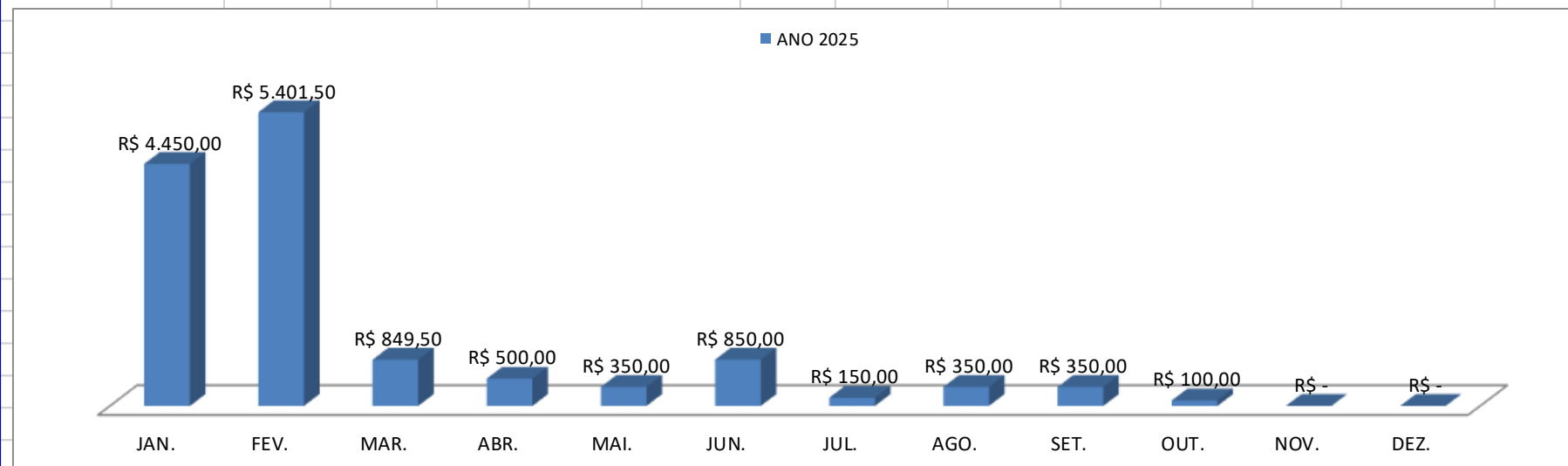
Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL	Nº DE RECOLHIMENTO
ANO 2021	R\$ 950,00	R\$ 4.053,00	R\$ 551,50	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 8.354,50	167
ANO 2022	R\$ 1.800,00	R\$ 4.153,00	R\$ 1.851,50	R\$ 251,50	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 501,50	R\$ 251,50	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.209,00	184
ANO 2023	R\$ 3.300,00	R\$ 3.253,50	R\$ 1.303,50	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 8.807,00	176
ANO 2024	R\$ 3.050,00	R\$ 4.853,50	R\$ 650,00	R\$ 254,50	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 9.758,00	195
ANO 2025	R\$ 4.450,00	R\$ 5.401,50	R\$ 849,50	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 850,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.351,00	267





5.8. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO PIPA

5.8.1. LEI Nº 1892/19 “Regulamenta a distribuição de água...”

A Lei Municipal n.º 1.892/2019 **regulamenta a distribuição de água por caminhão-pipa** em períodos de estiagem no município. Analisa-se o cumprimento dessa lei por meio dos registros de atendimento à população rural (quantidade de viagens, valores recebidos) e a adequação dos critérios (faixas de distância e volume). Em 2024 e 2025, não houve solicitações devido à normalização pluviométrica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

LEI Nº 1892/19
Data 01/10/2019

PUBLICADO EM

02-10-2019
Jornal A M P
Página 264
Edição 1255
Ass. Responsável

SÚMULA. Regulamenta a distribuição de água por caminhão pipa, no Município de Três Barras do Paraná, durante períodos de seca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Nos períodos de seca, o Município poderá fornecer água através de caminhão pipa, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A preferência para abastecimento de água obedecerá a seguinte ordem:

- I – para consumo humano;
- II – para utilização em aviários e chiqueiros;
- III – para consumo de vacas de leite;
- IV – demais solicitações.

Parágrafo Único. O solicitante deverá indicar o local de onde a água será retirada, sendo que o Município não terá qualquer responsabilidade por sua potabilidade ou qualidade.

Art. 3º. A recepção da água somente será feita em caixas de água ou similares, sendo vedado o despejo diretamente no solo, em açudes, tanques, dentre outros.

Art. 4º. O solicitante deverá recolher taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga, junto ao Departamento de Tributação do Município, e, após confirmado o pagamento, a solicitação será incluída no cronograma do setor responsável pela distribuição.

Art. 5º. Fica isento de pagamento da taxa o solicitante que declarar ser hipossuficiente, o que poderá ser averiguado pelo Município, cabendo ao setor responsável pela distribuição da água o deferimento do pedido de gratuidade.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 89

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

Parágrafo Único. Não haverá cobrança da taxa para o abastecimento de órgãos públicos ou quando há interesse público.

Art. 6º. A Secretaria de Agricultura será o órgão responsável por coordenar a distribuição de água, podendo atribuir funções aos demais setores da Administração Municipal.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de outubro de 2019.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

5.8.2. Relação de atendimentos mensal prestado aos interessados

O relatório mensal de atendimentos realizados pelo caminhão-pipa, incluindo datas e demandas atendidas. Essa relação demonstra transparência e o correto envio de cargas de água às propriedades solicitantes.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.8.3. Histórico de atendimentos realizados nos exercícios de 2019 a 2025

Lei Municipal nº1892/2019 "Regulamenta distribuição de cargas de água caminhão pipa".

2019	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água distribuidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	4,00	0,00	24
Valor	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.000,00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00
2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água distribuidas	1,00	0,00	0,00	2,00	4,00	0,00	0,00	2,00	0,00	3,00	1,00	0,00	13
Valor	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 650,00
2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água ditribuidas	0,00	0,00	0,00	4,00	9,00	2,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	23
Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.150,00
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água distribuidas	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	12,00
Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 250,00
2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água distribuidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

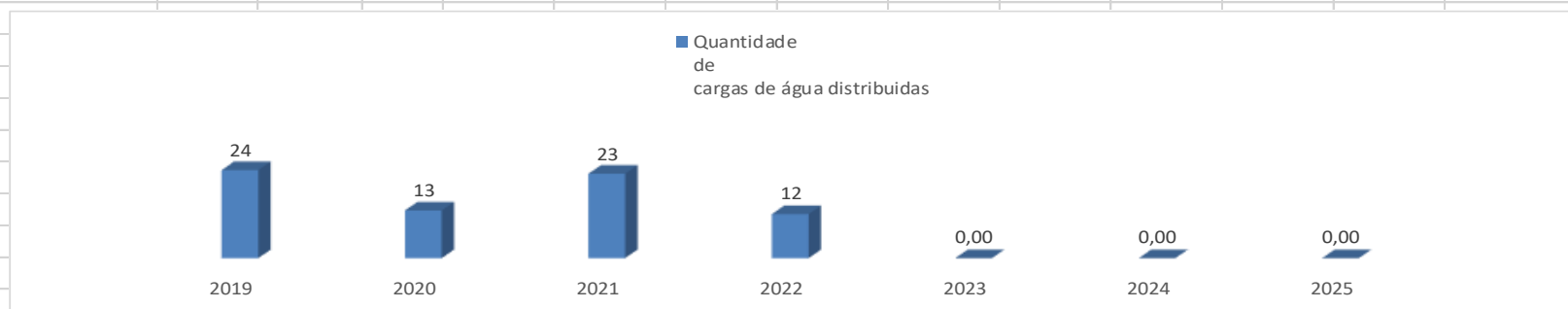


Página 91

UCCITB

2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de cargas de água distribuídas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ -

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de cargas de água distribuídas	24	13	23	12	0,00	0,00	0,00
Valor recolhido	R\$ 1.200,00	R\$ 650,00	R\$ 1.150,00	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 92
UCCITB

5.9. PROGRAMA HORAS MÁQUINAS SUBSIDIADAS

 ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
09/04/2021
Jornal AMP
Página 342
Edição 2239
Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 2072/2021
Data 08/04/2021

SÚMULA - Cria o "Programa de horas máquinas subsidiadas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de horas máquinas subsidiadas" como política pública permanente, de apoio a atividade rural, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de conservação de solo em propriedades rurais, no município de Três Barras do Paraná.

§ 1º O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, em propriedades particulares na área rural.

§ 2º O Município subsidiará parte do custo dos serviços executados nas propriedades de munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e caminhões caçamba próprios e/ou terceirizados.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem no programa.

Art. 2º. Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de aves, de leite, suínos e outros sistemas de integração;
- IV – construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V – transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VI – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e demais serviços com fins ambientais;
- VII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração

✱

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 93

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 2º Os referidos serviços serão executados com maquinários, equipamentos e caminhões caçambas da prefeitura municipal e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 3º. Poderá também, nos mesmos percentuais de subsídios, serem realizados serviços de aumento da área produtiva, com a utilização de carregadeira hidráulica, trator de esteira e caminhões caçamba.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – possuir imóvel rural ou direito de uso do mesmo no município;
- II – exercer atividades relacionadas ao agronegócio, ou apresentar documento que comprove uma construção ou reparo;
- III – apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;
- IV – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;
- V – manter limpa, não plantar e não obstruir, de qualquer forma, a área de domínio limpo à estrada rural;
- VI – providenciar as suas exclusivas despesas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;
- VII – executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso, e, caso contrário, o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário, na forma de horas-máquina, conforme o equipamento/máquina que for utilizado;
- VIII – executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos e caminhões caçambas.

§ 2º As máquinas e equipamentos agrícolas poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, máquina e caminhão caçamba, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

Art. 5º. A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto, atender primeiramente aos mais necessitados ou as pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta lei se destina, e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo, para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 2º Quando estiver realizando os serviços em uma região (comunidade) todos os pedidos da localidade serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 7º. Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste Programa, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município, deverão ser depositados em conta específica, aberta em Instituição Financeira instalada no Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela abertura da conta específica para aplicação dos valores oriundos da presente Lei.

Art. 8º. O Município subsidiará os agricultores beneficiados com o Programa de horas máquinas subsidiadas, com os seguintes percentuais:

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 7,00 horas	70%
de 7,01 a 12,00 horas	60%
de 12,01 a 15,00 horas	50%
de 15,01 a 20,00 horas	40%
Acima de 20,01	30%

§ 1º. Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina e caminhão caçamba acima de 20,00 horas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá analisar a disponibilidade de horas-máquinas já comprometidas.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para execução de serviços de terraplenagem com a finalidade de implantação ou melhoria nas atividades de avicultura, suinocultura e/ou bacia leiteira, independentemente das horas utilizadas, se superiores a 15,01 horas, terão o subsídio concedido de 50% nas demais horas utilizadas.

Art. 8º. As máquinas pertencentes ao programa serão as seguintes:

- I – escavadeira hidráulica;
- II – motoniveladora;
- III – trator de esteira;
- IV – retro escavadeira;
- V – caminhão caçamba.

Parágrafo único. O valor de mercado das horas máquinas e equipamentos e caminhão caçamba são os seguintes:

Máquina / Equipamento / Caminhão	Valor de mercado R\$
Escavadeira Hidráulica	270,00
Motoniveladora	250,00
Trator de Esteira	280,00
Retro Escavadeira	150,00
Caminhão Caçamba (Toco)	100,00
Caminhão Caçamba (Trucado)	120,00

Art. 10. O direito às horas-máquina subsidiadas, limitada aos percentuais definidos no Art. 9º desta Lei, independe do tipo de máquinas utilizadas, sendo computado para o exercício o total de 70 (setenta) horas, sendo aplicado o percentual correspondente à quantidade de horas máquinas executadas, exceto o uso de caminhão caçamba.

Art. 11. Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, horas-máquina e caminhões caçambas necessários e excedentes aos dos próprios do Município, porém, a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Os equipamentos, maquinários e caminhões caçamba de terceiros, locatados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa, deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

Art. 12. O proprietário, arrendatário e/ou parceiro, terão direito a um único subsídio desta Lei por exercício financeiro, limitado ao máximo de 70 horas máquinas, vedado qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste programa, não haverá subsídio das horas excedentes.

Art. 13. Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 14. O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnicos e outros documentos necessários à execução da presente Lei.

Parágrafo único. A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

Art. 15. Não será permitida a realização de serviços de horas-máquina e caminhões caçamba em área de proteção ambiental.

Art. 16. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 95

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELIÃO

PUBLICADO EM
24 - Junho - 2021
Ata da Sessão Oficial - 120
Página 271 e 272
Sessão 2291
Ass. Desembargador

LEI Nº 2092/2021
Data 23/06/2021

SÚMULA: Altera o artigo 9º da Lei nº 2072/2021, de 08/04/2021, que criou o "Programa de horas máquinas subsidiadas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica renomeado e alterado o parágrafo único e incluído o parágrafo 2º no artigo 9º da Lei nº 2072/2021, de 08/04/2021, que criou o "Programa de horas máquinas subsidiadas", conforme segue:

§ 1º. O valor de mercado das horas máquinas e equipamentos e caminhões caçambas são os seguintes:

Máquina / Equipamento / Caminhão	Valor licitado R\$
Escavadeira Hidráulica	239,14
Motoniveladora	261,00
Trator de Esteira	269,00
Retro Escavadeira	169,00
Caminhão Caçamba (Trucado) 6x4	171,00

§ 2º. O valor acima será majorado ou reduzido toda vez que houver alteração de preço decorrente de aditivo de contrato ou de resultado de licitação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
					TOTAL PAGO		AGRICULTURA		% MINIMO A SER RECOLHIDO 30%	RODOVIÁRIO	
		Qtde de horas recolhidas 2025	Valor R\$ Recolhido 2025	Qtde de horas realizadas 2025	Qtde de horas/km empenhadas e pagas 2025	Valor R\$ Pago às Prestadoras de Serviços 2025					
2025	PÁ CARREGADERA	13,0	1.092,9	11,0	0,00	0,00			R\$ -	0,00	R\$ -
	RETROSCAVEDRA	66,5	5.941,1	70,5	0,00	0,00			R\$ -	0,00	R\$ -
	ESCAVADERA HDÁULICA (PANTANERA)	163,0	22.868,2	163,0	838,70	266.744,40	168,80	R\$ 53.868,00	R\$ 16.160,40	669,90	R\$ 212.876,40
	MOTONVELADORA	2,0	139,5	2,0	0,00	0,00			R\$ -	0,00	R\$ -
	TERRACEADOR DE ARRASTO	203,2	38.733,7	203,2	196,95	120.730,35	196,95	R\$ 120.730,35	R\$ 36.219,11	0,00	R\$ -
	TRATOR DE ESTERAS	0,0	0,0	0,0	176,15	57.777,20			R\$ -	176,15	R\$ 57.777,20
	CAM NHÃO TRUCK CAÇAMBA	1,0	101,7	1,0	0,00	0,00			R\$ -	0,00	R\$ -
	CAM NHÃO ESPARRAM DOR DE ESTERCO	0,0	0,0	0,0					R\$ -		
	CAM NHÃO PRANCHA KM /R\$				27.966,00	361.609,04	13.229,00	R\$ 170.925,63		14.737,00	R\$ 190.683,41
	Mini carregadeira				7,50	1.687,50				7,50	R\$ 1.687,50
	TOTAL	435,7	67.784,28	439,71	29.177,80	R\$ 806.860,99	13.594,75	345.523,98	R\$ 52.379,51	15.583,05	461.337,01
							365,75			846,05	



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 97

UCCITB

PAGAMENTOS COM RECEITAS DO MUNICÍPIO				R\$ 345.523,98	(I10-J12)=J15
MÁQUINA	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	MÉDIA <u>HORAS</u> POR ATENDIMENTO	MÉDIA CUSTO EM <u>REAIS</u> POR		
PÁ CARREGADEIRA	3	3,67	R\$ -		
RETROESCAVEDORA	16	4,41	R\$ -		
ESCAVADEIRA HIDÁULICA (PANTANEIRA)	16	10,19	R\$ 3.366,75		
MOTONIVELADORA	0	#DIV/0!	#DIV/0!		
TERRACEADOR DE ARRASTO	23	8,84	R\$ 5.249,15		
TRATOR DE ESTEIRAS	0	#DIV/0!	#DIV/0!		
CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA	0	#DIV/0!	#DIV/0!		
CAMINHÃO ESPARRADOR DE ESTERCO	0	#DIV/0!	#DIV/0!		



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA											
EMPENHO Nº / DATA		ESCAVADEIRA HIDR. (PC)		RETROESCAVADEIRA		MOTONIVELADORA		TERRACEADOR		MINI CARREGADEIRA TRATOR DE ESTEIRA	
VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA		HORAS	VALOR R\$	HORAS	VALOR R\$	HORAS	VALOR R\$	HORAS	VALOR R\$	HORAS	VALOR R\$
1507	20.02.25									3,00	675,00
2309	10.03.25									2,00	450,00
3301	01.04.25									2,50	562,50
										7,50	1.687,50
PADOVANI TERRAPLANGEM LTDA											
93	07/01/2025	139,10	46.181,20								
811	30.01.25							36,90	22.619,70		
812	30.01.25	70,00	23.240,00								
1820	24.02.25	87,60	29.083,20								
3488	03.04.25	10,00	3.320,00								
3489	03.04.25							119,00	72.947,00		
4833	08.05.25									120,15	39.409,20
4834	08.05.25							11,50	7.049,50		
5492	23.05.25							29,55	18.114,15		
5493	23.05.25									56,00	18.368,00
TERRAPLANGEM ZANCANARO											
8441	05.08.25	20,00	6.200,00								
8442	05.08.25	310,00	96.100,00								
8807	14.08.25	52,10	16.151,00								
8808	14.08.25	87,60	27.156,00								
9971	11.09.25	26,70	8.277,00								
9972	11.09.25	15,60	4.836,00								
11550	22.10.25	16,00	4.960,00								
14060	30.12.25	4,00	1.240,00								
TOTAL DE HORAS		838,70	266.744,40	0,00	0,00	0,00	0,00	196,95	120.730,35	176,15	57.777,20
TOTAL DO VALOR R\$											
SUBTOTAL											
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

GELCIR GOTARDO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA

71	06/01/2025	1.000	12.570,00	RODOVÁRD						
73	06/01/2024	1.295	16.278,15	AGRICULTURA						
907	03/02/2025	1.185	14.895,45	AGRICULTURA						
908	03/02/2025	1.000	12.570,00	RODOVÁRD						
2063	03/03/2025	1.435	18.037,95	AGRICULTURA						
2064	03/03/2025	1.500	18.855,00	RODOVÁRD						
3306	01/04/2025	1.206	15.159,42	RODOVÁRD						
3307	01/04/2025	1.100	13.827,00	AGRICULTURA						
4623	05/05/2025	1.400	17.598,00	RODOVÁRD						
4624	05/05/2025	1.394	17.522,58	AGRICULTURA						
4887	12/05/2025	632	7.944,24	RODOVÁRD						
5784	02/06/2025	798	10.573,50	AGRICULTURA						
5785	02/11/1915	900	11.925,00	RODOVÁRD						
6959	01/07/2025	1.000	13.250,00	RODOVÁRD						
6960	01/07/2025	910	12.057,00	AGRICULTURA						
8259	01/08/2025	1.291	17.105,75	RODOVÁRD						
8260	01/08/2025	1.200	15.900,00	AGRICULTURA						
9549	01/09/2025	1.200	15.900,00	AGRICULTURA						
9550	01/09/2025	1.148	15.211,00	RODOVÁRD						
10930	03/10/2025	933	12.362,25	AGRICULTURA						
11008	06/10/2025	1.483	19.649,75	RODOVÁRD						
12105	03/11/2025	749	9.924,25	AGRICULTURA						
12106	03/11/2025	1.495	19.808,75	RODOVÁRD						
13038	01/12/2025	682	9.036,50	RODOVÁRD						
13039	01/12/2025	1.030	13.647,50	AGRICULTURA						
SUBTOTAL		27.966,00	361.609,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE KM		27.966,00	361.609,04							
TOTAL EM RS										



5.10. PROGRAMA HORAS MÁQUINAS EMERGENCIAL - RURAL E INFRAESTRUTURA URBANA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELIÃO

PUBLICADO EM:

02/03/2021

Diário AMOP

Página 232

Edição 2192

Karim

Ass. Responsável

LEI Nº 2038/21

Data /01/02/2021

SÚMULA - Cria o programa "Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º Fica instituído o Programa "Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana", como política pública de apoio à atividade rural e urbana, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, em pequenas propriedades rurais, e infraestrutura urbana no Município de Três Barras do Paraná.

§1º O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, de até 02 duas horas gratuitamente, como incentivo à produção e a produtividade agropecuária e infraestrutura do Município.

§2º O Município executará os serviços nas propriedades de munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos próprios, ou terceirizados e recursos financeiros.

§3º A coordenação, supervisão e controle do Programa, será competência das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no que couber a respectiva Secretaria as quais prestarão todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º. Ao fim de cada trimestre as Secretarias gestoras do programa enviarão a relação dos beneficiados por esta Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Os serviços executados serão na melhoria das propriedades rurais do Município, e/ou em lotes localizados em áreas urbana do Município.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo aos interessados a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes e, se for o caso, de respectiva licença ambiental.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios e/ou terceirizados e neste caso atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 3º Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I - possuir imóvel rural ou urbano no município;
- II - exercer atividades relacionadas ao agronegócio, ou comprovação da necessidade da melhoria urbana;
- III - apresentar nota fiscal da sua atividade agropecuária, nos casos dos serviços em propriedades rurais;
- IV - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;
- V - executar práticas de conservação do solo e águas na propriedade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, e veículos.

§ 2º As máquinas, equipamentos e veículos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

Art. 4º A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá ao critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os pedidos da mesma localidade serão atendidos preferencialmente, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na falta de equipamentos, através de procedimento licitatório, horas-máquina até a necessidade do programa.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 102

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º O proprietário, arrendatário e/ou parceiro terão direito a um único atendimento por exercício financeiro, vedado qualquer outro.

Parágrafo único. Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste Programa, estas deverão ter recolhimento ao erário.

Art. 8º Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

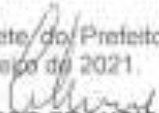
Art. 9º O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços necessários à execução da presente Lei.

Art. 10. Não será permitido a realização de serviços de horas-máquina em área de proteção ambiental.

Art. 11. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços além da quantidade estipulada nesta Lei realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 01 de fevereiro de 2021.


GERSO FRANCISCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.10.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – 2024

Coluna1	Qtde de horas solicitadas 2024	Valor R\$ Recolhido 2024	Qtde de horas realizadas 2024	Qtde de de Atendimentos 2024
PÁ CARREGADEIRA	11,0	R\$ –	11,0	5,0
RETROESCAVADEIRA	509,5	R\$ –	469,5	305,0
ESCAVADEIRA HIDRAULICA – PANTANEIRA	0,0	R\$ –	0,0	0,0
MOTONIVELADORA	0,0	R\$ –	0,0	0,0
TERRACEADOR DE ARRASTO	0,0	R\$ –	0,0	0,0
TRATOR DE ESTEIRAS	0,0	R\$ –	0,0	0,0
CAMINHÃO CAÇAMBA – CARGAS DE TERRA	0,0	R\$ –	0,0	0,0
CAMINHÃO – ESPARRAMDOR DE ESTERCO	0,0	R\$ –	0,0	0,0
TOTAL	520,5	R\$ –	480,50	310,00



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.11. PROGRAMA HORAS MÁQUINAS E CARGAS DE TERRA – DEPTO. SERVIÇOS URBANOS – LEI 822/2013 E 841/13



LEI Nº 822/13
Data 02/07/13



SÚMULA - Cria o "programa de atendimento com serviços de hora/máquina, aterro e terraplanagem de lotes de propriedades particulares localizadas no perímetro urbano" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o "programa de atendimento com serviços de hora/máquina, aterro e terraplanagem de lotes em propriedades particulares localizadas no perímetro urbano", cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O programa terá como objetivo a realização de serviços de horas máquinas, aterro e terraplanagem em lotes de propriedades particulares localizados no perímetro urbano.

§ 1º. Os serviços serão para aterro, limpeza, terraplanagem e outros serviços em lotes urbanos, cujo objeto seja a construção de edificações com a finalidade de residência, comércio, serviços, indústria e outros.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fará um cronograma das disponibilidades de máquinas e caminhões limitando o recolhimento pecuniário, por parte do interessado, ao limite estabelecido de horas máquina e veículos disponíveis.

§ 3º. O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

Serviços de aterro, limpeza e terraplanagem de imóveis				
Máquinas e/ou equipamentos	até	R\$	Acima de	R\$
Trator de esteira	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Retro escavadeira	50 horas	40,00	50 horas	60,00
Pá carregadeira	50 horas	45,00	50 horas	65,00
Moto-niveladora	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Carga de terra (caminhão toco)	50 cargas	10,00	50 cargas	15,00
Carga de terra (caminhão truco)	50 cargas	15,00	50 cargas	25,00
Carga de terra (caminhão Scania truco)	50 cargas	20,00	50 cargas	30,00
Pá Carregadeira Hidráulica	50 horas	70,00	50 horas	105,00

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: tresbarras.pr@terra.com.br



Parágrafo único. Caso os serviços prestados não se destinem à melhoria do imóvel para construção de edificações, não terá direito a isenção do pagamento definido no art. 3º.

Art. 3º. Todo imóvel, que tiver necessidade dos serviços estabelecidos nesta Lei, poderá receber isenção de pagamento de até 02 (duas) horas/máquinas, ou até 10 (dez) cargas de terra gratuitamente desde que sejam para preparar o imóvel para construção.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão:

- c) possuir imóvel localizado na zona urbana da sede e dos distritos do Município;
- d) estar quitado com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/máquinas/ caminhões a disposição da Divisão Urbana, ou contratar, através de processo licitatório, a quantidade necessária à execução deste programa, dependendo ainda do cronograma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Os beneficiados com o incentivo desta lei deverão cumprir sob pena de pagamento dos serviços executados o seguinte:

- b) Executar a obra que deu origem ao serviço solicitado.

Art. 7º. Cada proprietário poderá receber isenção de pagamento de um subsídio criado por esta Lei por exercício financeiro, vedado qualquer outro, ainda que sobre o mesmo imóvel resida mais de uma família, ou o beneficiado possuir mais de um imóvel.

Art. 8º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2013.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 02 de julho

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: tresbarras.pr@terra.com.br



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 105

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIÃO



LEI Nº 841/13

Data 17/07/13

SÚMULA. Altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 822/13 de 02/07/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O § 3º do art. 2º da Lei nº 822/13 de 02/07/13, passa a ter a seguinte redação.

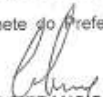
.....§ 3º. Os valores a ser pago por cada carga de terra e/ou por cada hora máquina serão os seguintes:

Serviços de aterro, limpeza e terraplanagem de imóveis				
Máquinas e/ou equipamentos	até	R\$	Acima de	R\$
Trator de esteira	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Retro escavadeira	50 horas	40,00	50 horas	60,00
Pá carregadeira	50 horas	45,00	50 horas	65,00
Moto-niveladora	50 horas	50,00	50 horas	70,00
Carga de terra (caminhão toco)	50 cargas	10,00	50 cargas	15,00
Carga de terra (caminhão trucado)	50 cargas	15,00	50 cargas	25,00
Carga de terra (caminhão Scania trucado)	50 cargas	20,00	50 cargas	30,00
Pá Carregadeira Hidráulica	50 horas	70,00	50 horas	105,00

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 822/13 de 02/07/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR



5.12.HISTÓRICO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Base Legal e Metodologia de Análise

A presente análise foi realizada pela Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, em atendimento às atribuições previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foram analisadas as despesas classificadas no grupo 3.1.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais, com base nos dados extraídos do sistema CPcetil – Contabilidade Pública, confrontando-se tais valores com a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em cada exercício financeiro, no período compreendido entre 2020 e 2025.

Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

No período analisado, as despesas com pessoal e encargos sociais apresentaram crescimento progressivo em termos nominais, passando de R\$ 23.398.197,04 no exercício de 2020 para R\$ 39.507.345,67 no exercício de 2025, totalizando R\$ 182.596.992,37 no acumulado do período.

Tal evolução decorre, principalmente, de fatores legais e administrativos, como reajustes legais, encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, crescimento vegetativo das despesas e manutenção dos serviços públicos essenciais.

Receita Corrente Líquida e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal



A Receita Corrente Líquida do Município apresentou crescimento ao longo do período, evoluindo de R\$ 46.896.406,60 em 2020 para R\$ 83.947.092,82 em 2025, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

O percentual da despesa com pessoal em relação à RCL manteve-se abaixo do limite máximo de 54%, estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101/2000, em todos os exercícios analisados.

Avaliação sob a Ótica do Sistema de Controle Interno

Verifica-se que a gestão das despesas com pessoal observou os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, não sendo constatada extrapolação dos limites legais ou necessidade de adoção de medidas restritivas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão e Manifestação da Controladoria Interna

Diante do exposto, a Controladoria Interna conclui que o Município de Três Barras do Paraná cumpriu integralmente os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2020 a 2025, não sendo identificadas irregularidades relevantes quanto às despesas com pessoal e encargos sociais.

Recomenda-se a continuidade do acompanhamento sistemático da evolução da folha de pagamento como medida preventiva de boa governança e responsabilidade fiscal.

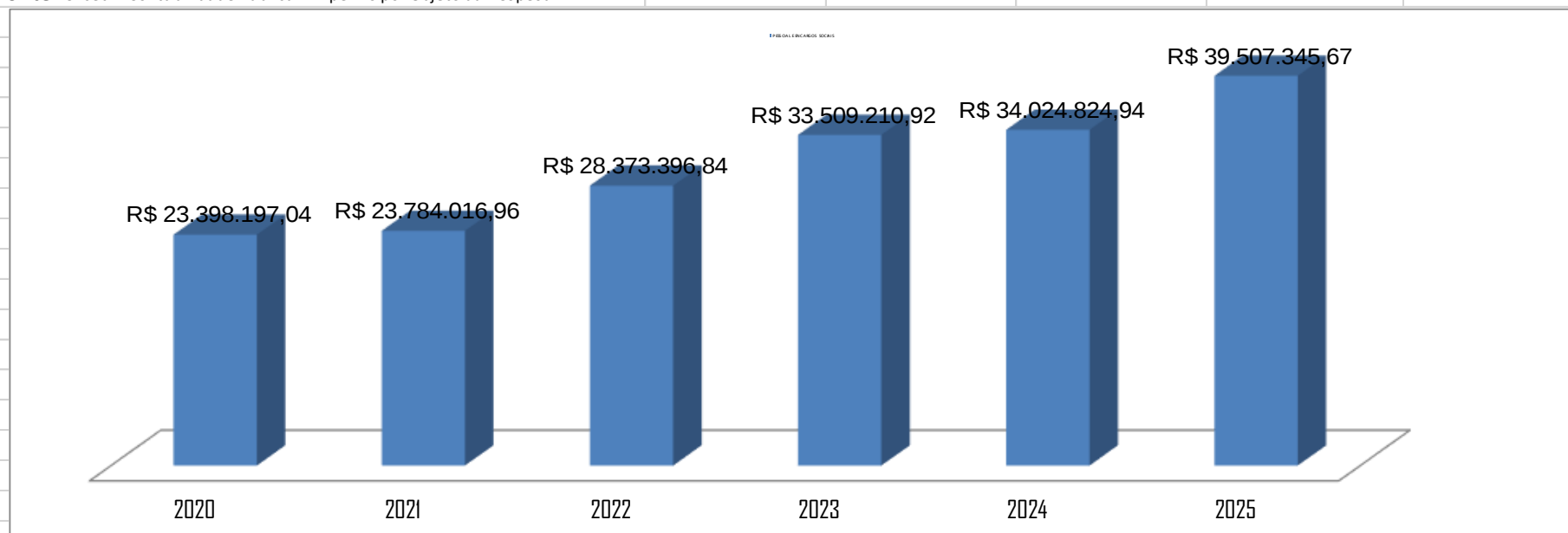


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.1.00.00.00.00.00	R\$ 23.398.197,04	R\$ 23.784.016,96	R\$ 28.373.396,84	R\$ 33.509.210,92	R\$ 34.024.824,94	R\$ 39.507.345,67	R\$ 182.596.992,37
Percentual	#VALOR!	1,65%	19,30%	18,10%	1,54%	16,11%	
Receita Corrente Liquida - RC	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual da Folha de Pagto. em relação a RCL	49,89%	46,22%	44,25%	49,11%	42,86%	47,06%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.13.HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL, GASOLINA, ETANOL E LUBRIFICANTES) - REALIZADAS DE 2020
A 2025

Contextualização

A presente análise refere-se às despesas realizadas pelo Município de Três Barras do Paraná com a aquisição de combustíveis, abrangendo **óleo diesel, gasolina, etanol e lubrificantes**, utilizados para o abastecimento e manutenção da frota própria municipal, indispensável à execução das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos essenciais.

As despesas analisadas contemplam todos os exercícios financeiros constantes nos registros contábeis do Município, conforme dados extraídos do sistema oficial de contabilidade pública, classificados por objeto da despesa.

Fundamentação Legal e Normativa

As despesas com combustíveis encontram respaldo legal:

Na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a classificação, execução e controle da despesa pública;

Na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993 e, posteriormente, Lei nº 14.133/2021);

Nas normas expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, especialmente quanto à transparência, controle, economicidade e eficiência do gasto público;

Nos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**.



Análise Técnica da Evolução das Despesas

A análise dos dados evidencia que as despesas com combustíveis apresentaram **crescimento nominal ao longo dos exercícios financeiros**, comportamento este explicado por fatores conjunturais e estruturais, tais como:

Ampliação e maior utilização da frota municipal;

Aumento da demanda por serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura e serviços urbanos;

Elevação expressiva dos preços dos combustíveis no mercado nacional, em especial a partir de 2021, influenciada por fatores inflacionários, variação cambial e política de preços dos derivados de petróleo;

Necessidade de manutenção contínua de veículos e máquinas essenciais ao funcionamento da administração pública.

Ressalta-se que tais despesas possuem natureza **essencial e continuada**, sendo imprescindíveis para a garantia da regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Análise da Despesa em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Ao se analisar a representatividade das despesas com combustíveis em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, verifica-se que os percentuais permaneceram **em patamares compatíveis com a capacidade financeira municipal**, variando, conforme o exercício, dentro de limites considerados aceitáveis para despesas operacionais.

Apesar do aumento dos valores absolutos empenhados, observa-se que o crescimento da RCL contribuiu para a **manutenção do equilíbrio fiscal**, não caracterizando comprometimento excessivo da receita com este grupo de despesa.

Tal comportamento demonstra adequada gestão orçamentária e financeira, com observância ao princípio do equilíbrio das contas públicas.



Controles Administrativos e Procedimentais

As despesas com combustíveis foram executadas mediante:

Prévio empenho, liquidação e pagamento, conforme determina a legislação financeira;

Processos formais de aquisição, observando os procedimentos licitatórios ou instrumentos legais equivalentes;

Classificação contábil adequada por objeto da despesa;

Registros no sistema contábil oficial, possibilitando a rastreabilidade, fiscalização e transparência dos gastos.

Destaca-se que o controle do consumo de combustíveis está diretamente relacionado à gestão da frota municipal, sendo recomendável o acompanhamento contínuo por meio de relatórios de abastecimento, consumo médio, vinculação por veículo e secretaria demandante.

Nota Explicativa – Despesas com Combustíveis

As despesas com aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina, etanol e lubrificantes) referem-se ao atendimento das necessidades operacionais da frota própria do Município de Três Barras do Paraná, utilizada na execução de serviços públicos essenciais.

Observa-se que, ao longo dos exercícios financeiros analisados, houve elevação nominal dos gastos, influenciada principalmente pelo aumento dos preços dos combustíveis no mercado nacional, maior demanda por serviços públicos e intensificação do uso de veículos e máquinas municipais.

Apesar do crescimento dos valores empenhados, a despesa com combustíveis manteve-se proporcional à Receita Corrente Líquida, demonstrando compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

As despesas foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, devidamente registradas na contabilidade municipal e sujeitas aos mecanismos de controle interno e externo.



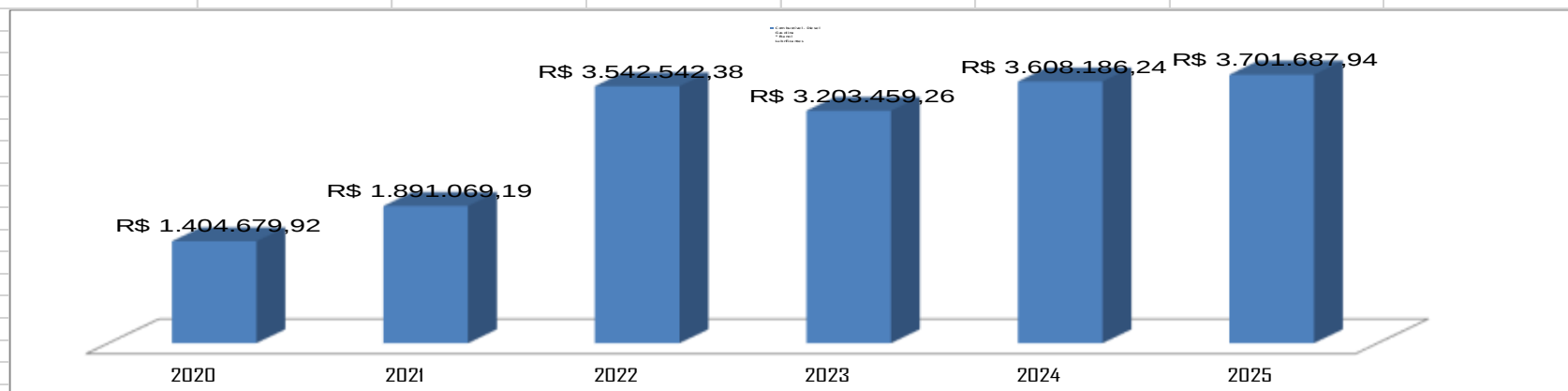
Conclusão da Controladoria Interna

Com base na análise técnica realizada, **não foram constatadas irregularidades relevantes** na execução das despesas com aquisição de combustíveis nos exercícios analisados.

Os gastos mostram-se **compatíveis com a demanda dos serviços públicos, com a estrutura operacional do Município e com a evolução da Receita Corrente Líquida**, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A Controladoria Interna recomenda a continuidade do monitoramento sistemático do consumo de combustíveis, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles, racionalização do uso da frota e fortalecimento das práticas de boa governança.

Combustível - Diesel Gasolina *Etanol Lubrificantes	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 1.404.679,92	R\$ 1.891.069,19	R\$ 3.542.542,38	R\$ 3.203.459,26	R\$ 3.608.186,24	R\$ 3.701.687,94	R\$ 17.351.624,93
Percentual	#DIV/0!	34,63%	87,33%	-9,57%	12,63%	2,59%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	5,75
Percentual desp. Com combustíveis em relação a RCL	3,00%	3,68%	5,52%	4,70%	4,55%	4,41%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa							





5.14.HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o presente relatório tem por finalidade analisar as despesas realizadas com a aquisição de óleos lubrificantes destinados à frota própria do Município de Três Barras do Paraná, avaliando a regularidade da execução da despesa, sua evolução no período e a compatibilidade com a capacidade financeira do ente municipal.

BASE LEGAL E NORMATIVA

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Dados extraídos do sistema CPcetil – Contabilidade Pública.

As despesas encontram-se classificadas no elemento 3.3.90.30.01.06.00 – Material de Consumo – Lubrificantes.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

No período analisado, foram registrados os seguintes valores empenhados:

2020: R\$ 90.574,22
2021: R\$ 154.718,84
2022: R\$ 221.560,45
2023: R\$ 197.502,96
2024: R\$ 177.884,75
2025: R\$ 182.331,14



Total do período: R\$ 1.024.572,36.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Observa-se crescimento das despesas entre os exercícios de 2020 e 2022, seguido de redução e estabilização a partir de 2023. A partir da análise comparativa com a Receita Corrente Líquida do Município, constata-se que os gastos com óleos lubrificantes mantiveram-se em percentual reduzido, não ultrapassando 0,35% da RCL em nenhum exercício.

As variações observadas mostram-se compatíveis com a demanda operacional da frota municipal, não havendo indícios de gastos excessivos, antieconômicos ou incompatíveis com a finalidade pública.

CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Com base nos dados analisados, a Controladoria Interna manifesta-se pela REGULARIDADE das despesas com aquisição de óleos lubrificantes para a frota própria do Município de Três Barras do Paraná, nos exercícios financeiros de 2020 a 2025, não sendo constatadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a legalidade, legitimidade ou economicidade da despesa.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a manutenção dos controles internos relacionados à gestão da frota e ao consumo de lubrificantes, bem como o acompanhamento periódico das despesas, visando assegurar a continuidade da boa prática administrativa.

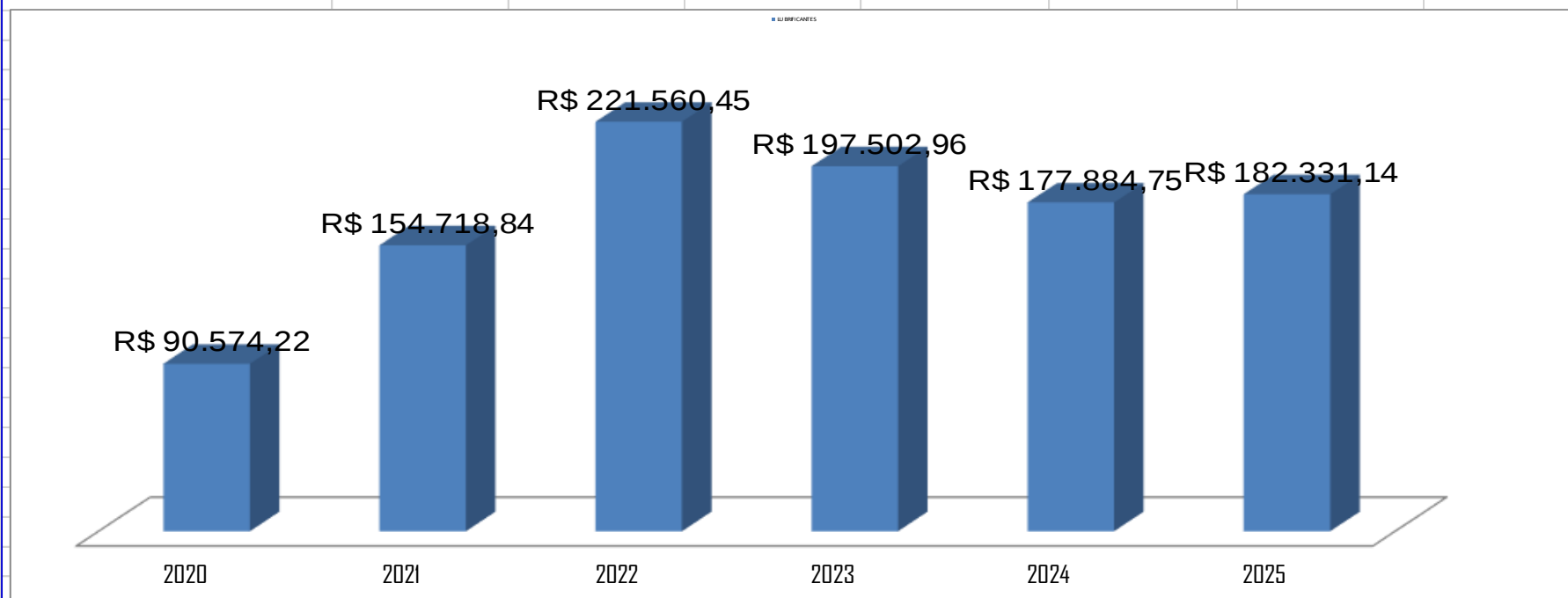


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LUBRIFICANTES	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.30.01.06.00	R\$ 90.574,22	R\$ 154.718,84	R\$ 221.560,45	R\$ 197.502,96	R\$ 177.884,75	R\$ 182.331,14	R\$ 1.024.572,36
Percentual	#VALOR!	70,82%	43,20%	-10,86%	-9,93%	2,50%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com lubrificantes em relação a RCL	0,19%	0,30%	0,35%	0,29%	0,22%	0,22%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





5.15. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Identificação da Despesa

As despesas analisadas referem-se à aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e materiais engarrafados**, classificadas como **Material de Consumo**, utilizadas no atendimento das atividades rotineiras da Administração Pública Municipal, notadamente nas áreas da **educação, saúde, assistência social e demais unidades administrativas** que demandam preparo de alimentos ou uso contínuo do insumo.

Fundamentação Legal

As referidas despesas encontram amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

Lei nº 4.320/1964, especialmente os arts. 58 a 65, que disciplinam os estágios da despesa pública;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao equilíbrio fiscal e ao planejamento da despesa;

Lei nº 8.666/1993 e, a partir de sua vigência, **Lei nº 14.133/2021**, no que se refere aos procedimentos licitatórios e contratações;

Normas e orientações expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**.

Análise do Comportamento da Despesa no Período

A análise das despesas com GLP e materiais engarrafados, no período compreendido entre **2020 e 2025**, evidencia comportamento compatível com a evolução das atividades administrativas e com o contexto econômico vivenciado pelo Município.



Exercício de 2020

O exercício de 2020 foi marcado por medidas excepcionais decorrentes da **pandemia da COVID-19**, ocasionando alterações significativas na dinâmica dos serviços públicos municipais. Houve redução do consumo em determinados setores, como a rede de ensino, em razão da suspensão das atividades presenciais, ao passo que se observou manutenção ou incremento do consumo em unidades de saúde e serviços essenciais.

Exercícios de 2021 e 2022

Nos exercícios subsequentes, verificou-se **gradual retomada das atividades presenciais**, especialmente no âmbito educacional, refletindo no aumento do consumo de GLP. Ademais, o período foi impactado por **expressiva elevação dos preços dos combustíveis e do gás de cozinha no mercado nacional**, fator que influenciou diretamente o custo das aquisições realizadas pelo Município.

Exercícios de 2023 a 2025

Nos exercícios mais recentes, constatou-se **estabilização do consumo**, com variações predominantemente associadas às oscilações de preços praticados no mercado. Observa-se maior aderência entre o planejamento orçamentário e a execução da despesa, sem crescimento desproporcional em relação à capacidade financeira do Município.

Avaliação sob os Aspectos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial

A Controladoria Interna verificou que as despesas com aquisição de GLP e materiais engarrafados: Foram realizadas mediante **empenho**, com adequada liquidação e pagamento; Estão **corretamente classificadas** na natureza da despesa correspondente; Guardam **relação direta com a finalidade pública**, sendo indispensáveis à manutenção dos serviços essenciais; Não apresentam indícios de **fracionamento indevido de despesa** ou desvio de finalidade.



Avaliação sob a Ótica do Controle Interno

Sob o enfoque do sistema de controle interno, conclui-se que as despesas analisadas:
Atendem aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade**;
Apresentam **previsibilidade e regularidade**, compatíveis com a natureza continuada do objeto;
Demonstram adequação entre o volume adquirido e as necessidades operacionais das unidades demandantes.
Recomenda-se, como boa prática administrativa, a continuidade do acompanhamento do consumo por unidade, visando ao aperfeiçoamento dos controles internos e à prevenção de desperdícios.

Conclusão

Diante da análise efetuada, a Controladoria Interna conclui que as despesas com aquisição de **gás de cozinha (GLP) e materiais engarrafados**, realizadas nos exercícios financeiros de **2020 a 2025**, encontram-se **regulares**, sob os aspectos legal, orçamentário, financeiro e operacional, não sendo identificadas impropriedades ou irregularidades relevantes.

As despesas mostram-se **compatíveis com as necessidades do Município de Três Barras do Paraná**, bem como com o contexto econômico e operacional de cada exercício, atendendo às normas vigentes e às orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

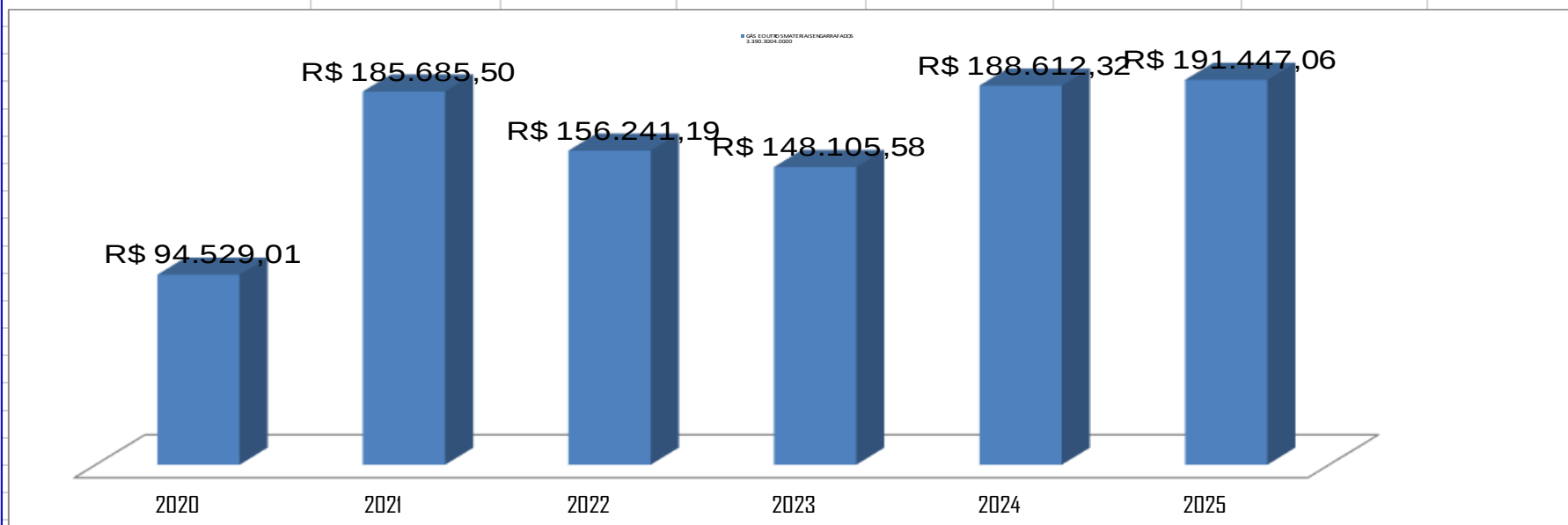


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS 3.3.90.30.04.00.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 94.529,01	R\$ 185.685,50	R\$ 156.241,19	R\$ 148.105,58	R\$ 188.612,32	R\$ 191.447,06	R\$ 964.620,66
Percentual	#DIV/0!	96,43%	-15,86%	-5,21%	27,35%	1,50%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com lubrificantes em relação a RCL	0,20%	0,36%	0,24%	0,22%	0,24%	0,23%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa



**5.16. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025**

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de Três Barras do Paraná realizou despesas destinadas à **manutenção da frota própria de veículos e máquinas**, abrangendo a **aquisição de peças de reposição** e a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, essenciais para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Conforme registros extraídos do sistema oficial de contabilidade pública, as **despesas com aquisição de peças** totalizaram **R\$ 8.888.316,34** no período analisado. A evolução desses gastos apresentou **variações anuais**, influenciadas pela intensidade de utilização da frota, pelo envelhecimento natural dos veículos e equipamentos, bem como pela oscilação dos preços de insumos automotivos no mercado.

Verifica-se que, após redução no exercício de 2021, houve **aumento significativo em 2022**, seguido de pequenas oscilações em 2023 e novo crescimento em 2024, exercício no qual se registrou o maior volume de despesas. Em 2025, observa-se **redução moderada**, indicando possível aprimoramento do planejamento das manutenções, renovação parcial da frota ou adoção de medidas de controle mais eficientes.

Quando analisadas em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, as despesas com aquisição de peças mantiveram-se em patamar entre **1,95% e 2,52%**, percentual considerado **compatível com a realidade operacional do Município**, não evidenciando comprometimento excessivo das finanças públicas nem desvio em relação aos parâmetros esperados para entes municipais com frota própria diversificada.

As **despesas com serviços de manutenção mecânica**, ainda que não discriminadas individualmente neste demonstrativo, estão diretamente relacionadas às aquisições de peças e decorrem da necessidade de manter os veículos e máquinas em condições adequadas de funcionamento, garantindo a **segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos**.

Diante da análise realizada, esta Controladoria Interna conclui que as despesas com **aquisição de peças e serviços de manutenção da frota própria municipal**, no período de 2020 a 2025, **mostram-se regulares, justificadas e compatíveis** com as necessidades administrativas do Município, atendendo aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade**, não sendo identificados indícios de irregularidades relevantes sob o aspecto do controle interno.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

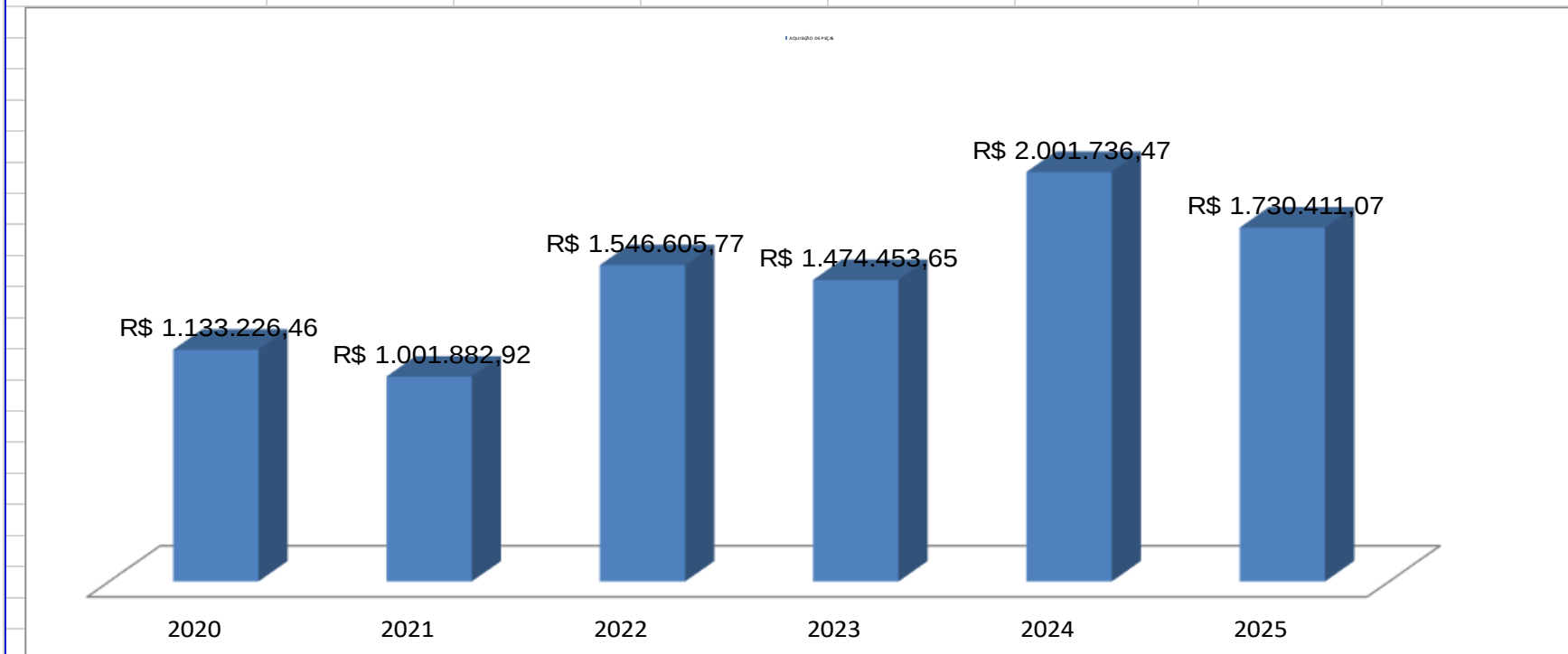
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 121

UCCITB

AQUISIÇÃO DE PEÇAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.30.39.99	R\$ 1.133.226,46	R\$ 1.001.882,92	R\$ 1.546.605,77	R\$ 1.474.453,65	R\$ 2.001.736,47	R\$ 1.730.411,07	R\$ 8.888.316,34
Percentual %	#VALOR!	-11,59%	54,37%	-4,67%	35,76%	-13,55%	
Receita Corrente Liquida -	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com peças em relação a RCL	2,42%	1,95%	2,41%	2,16%	2,52%	2,06%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa							





5.17.HISTÓRICO DE DESPESAS DE RECAPE, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de Três Barras do Paraná empenhou o montante total de **R\$ 1.396.843,21** em despesas com **recape, vulcanização e conserto de pneus**, serviços essenciais para a manutenção da frota própria municipal e para a continuidade dos serviços públicos.

Observa-se que, no exercício de **2020**, as despesas atingiram **R\$ 318.436,54**, representando **0,68% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do período. Em **2021**, houve significativa redução dos gastos, totalizando **R\$ 122.830,29**, equivalente a **0,24% da RCL**, o que corresponde a uma variação negativa de aproximadamente **61,43%** em relação ao exercício anterior.

Nos exercícios seguintes, verifica-se retomada gradual dos dispêndios, com **R\$ 192.485,72 em 2022 (0,30% da RCL)** e **R\$ 276.848,84 em 2023 (0,41% da RCL)**, indicando aumento da demanda por manutenção da frota ou intensificação da utilização dos veículos oficiais. Em **2024**, as despesas reduziram para **R\$ 245.878,06 (0,31% da RCL)**, mantendo-se relativamente estáveis em **2025**, com o valor de **R\$ 240.363,76**, correspondente a **0,29% da RCL**.

De modo geral, apesar das oscilações nominais ao longo dos exercícios, constata-se que as despesas com recape, vulcanização e conserto de pneus permaneceram **em patamares compatíveis com a capacidade financeira do Município**, não ultrapassando **1% da Receita Corrente Líquida** em nenhum dos exercícios analisados. Tal comportamento evidencia **razoabilidade, controle e adequação** dos gastos, além de demonstrar atenção da Administração Municipal à **manutenção preventiva da frota**, medida que contribui para a redução de custos futuros com aquisição de pneus novos e para a eficiência do gasto público



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

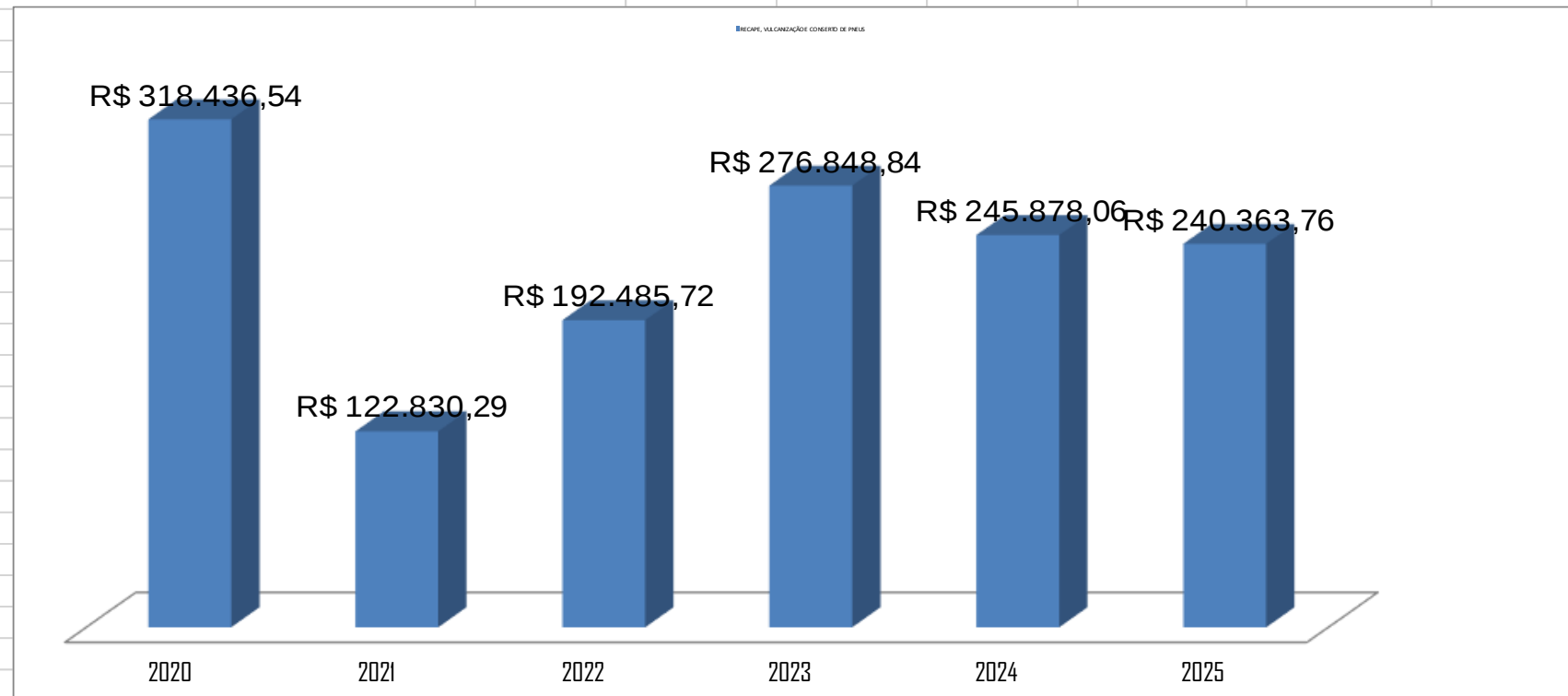
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 123

UCCITB

RECAPE, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 318.436,54	R\$ 122.830,29	R\$ 192.485,72	R\$ 276.848,84	R\$ 245.878,06	R\$ 240.363,76	R\$ 1.396.843,21
Percentual %	#DIV/0!	-61,43%	56,71%	43,83%	-11,19%	-2,24%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,68%	0,24%	0,30%	0,41%	0,31%	0,29%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa							





5.18.HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Fundamentação Normativa

A presente análise é elaborada em atendimento às atribuições da **Controladoria Interna**, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, observando-se, ainda:

a **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente quanto aos princípios do equilíbrio das contas públicas, do controle da despesa e da transparência da gestão fiscal;
as normas do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere à correta classificação da despesa por natureza e à evidenciação contábil;
os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência aplicáveis à Administração Pública.

Análise das Despesas

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de Três Barras do Paraná realizou despesas com **aquisição de pneus destinados à manutenção da frota própria municipal**, registradas no elemento de despesa **3.3.90.30.39.01 – Material para Manutenção de Veículos – Pneus**.

O montante total empenhado no período alcançou **R\$ 2.446.015,55**, distribuído da seguinte forma: **R\$ 335.506,66 em 2020**, **R\$ 366.169,13 em 2021**, **R\$ 444.669,60 em 2022**, **R\$ 350.298,32 em 2023**, **R\$ 488.717,00 em 2024** e **R\$ 460.654,84 em 2025**.

Observa-se que os valores apresentaram **variações anuais**, decorrentes, principalmente, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, da intensidade de utilização dos veículos nos diversos setores da Administração, bem como de fatores externos, como oscilações de preços praticados no mercado.



Despesa em Relação à Receita Corrente Líquida

Ao analisar-se a despesa com aquisição de pneus em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, verifica-se que os percentuais mantiveram-se **em níveis reduzidos e controlados**, variando entre **0,51% e 0,72%** no período analisado.

Tal comportamento demonstra que os gastos com pneus **não exerceram impacto relevante sobre o equilíbrio fiscal**, estando em consonância com os limites e princípios estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto ao planejamento, controle e racionalização das despesas públicas.

Avaliação do Controle Interno

Sob a ótica do Sistema de Controle Interno, constata-se que as despesas analisadas: guardam **compatibilidade com a capacidade financeira do Município**; apresentam **coerência com as necessidades operacionais da frota municipal**, a qual atende serviços públicos essenciais, como saúde, educação, obras, transporte escolar e manutenção urbana; encontram-se **adequadamente classificadas e registradas** conforme as normas do MCASP, contribuindo para a fidedignidade das informações contábeis e para a transparência da gestão.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as **despesas com aquisição de pneus realizadas entre os exercícios de 2020 a 2025** mostram-se **regulares, justificáveis e compatíveis** com a manutenção da frota própria municipal, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município de Três Barras do Paraná.

Assim, sob o aspecto do controle interno, **não foram identificadas impropriedades relevantes**, recomendando-se a continuidade do acompanhamento sistemático dessas despesas, com vistas ao aprimoramento da gestão e à observância permanente das normas fiscais e contábeis vigentes.

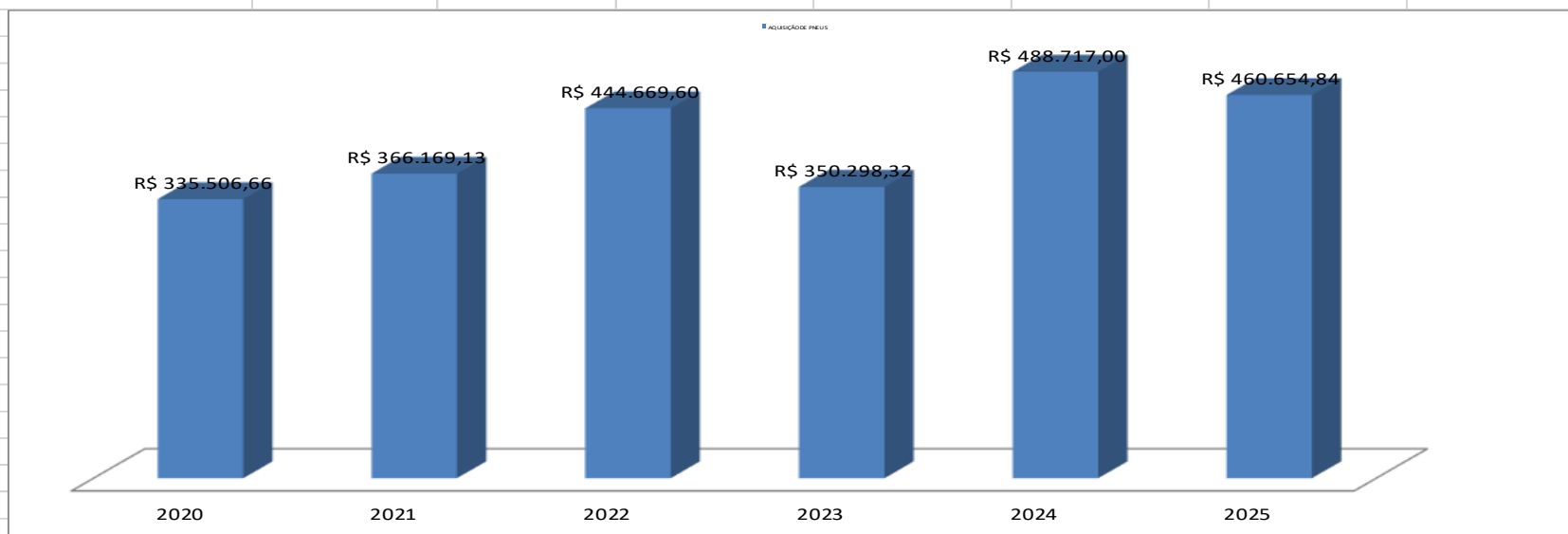


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AQUISIÇÃO DE PNEUS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.30.39.01	R\$ 335.506,66	R\$ 366.169,13	R\$ 444.669,60	R\$ 350.298,32	R\$ 488.717,00	R\$ 460.654,84	R\$ 2.446.015,55
Percentual %	#VALOR!	9,14%	21,44%	-21,22%	39,51%	-5,74%	
Receita Corrente Liquida -	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com pneus novos em relação a RCL	0,72%	0,71%	0,69%	0,51%	0,62%	0,55%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.19.HISTÓRICO DE DESPESAS OBRAS E INSTALAÇÕES - REALIZADAS DE 2020 A 2025

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de Três Barras do Paraná apresentou **execução contínua e crescente de investimentos em obras públicas**, classificados na natureza da despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**, evidenciando o esforço da Administração Municipal na ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura pública.

Em **2020**, foram empenhados **R\$ 4.705.371,12**, valor compatível com o contexto de restrições fiscais e operacionais decorrentes da pandemia da COVID-19. No exercício de **2021**, observou-se retração nos investimentos, com execução de **R\$ 3.224.650,54**, representando redução aproximada de **31,47%**, reflexo da priorização de despesas essenciais e do reequilíbrio orçamentário.

A partir de **2022**, verifica-se **retomada gradual dos investimentos**, com aplicação de **R\$ 4.303.802,35**, seguida de crescimento em **2023**, quando os empenhos atingiram **R\$ 5.435.744,62**, demonstrando recuperação da capacidade de investimento do Município.

O exercício de **2024** marca um **salto significativo** na execução orçamentária de obras, com empenhos no montante de **R\$ 12.026.410,47**, representando incremento superior a **120%** em relação ao exercício anterior. Esse crescimento está associado, principalmente, à execução de obras estruturantes, ampliação de equipamentos públicos e possível captação de recursos externos, como transferências voluntárias e convênios.

Em **2025**, os investimentos mantiveram trajetória ascendente, alcançando **R\$ 14.145.098,70**, consolidando o período como o de **maior volume de recursos aplicados em obras públicas** da série analisada.

No acumulado dos exercícios de **2020 a 2025**, o Município empenhou o total de **R\$ 43.841.077,80** em obras e instalações, evidenciando **planejamento progressivo, fortalecimento da política de investimentos públicos e observância ao princípio do desenvolvimento sustentável da infraestrutura municipal**.

Sob a ótica do controle interno, conclui-se que a evolução dos investimentos demonstra **compatibilidade com a capacidade financeira do Município**, alinhamento com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e atendimento às disposições da **Lei nº 4.320/64**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e das orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ressalvada a necessidade permanente de acompanhamento da execução física das obras e da adequada prestação de contas dos recursos aplicados.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

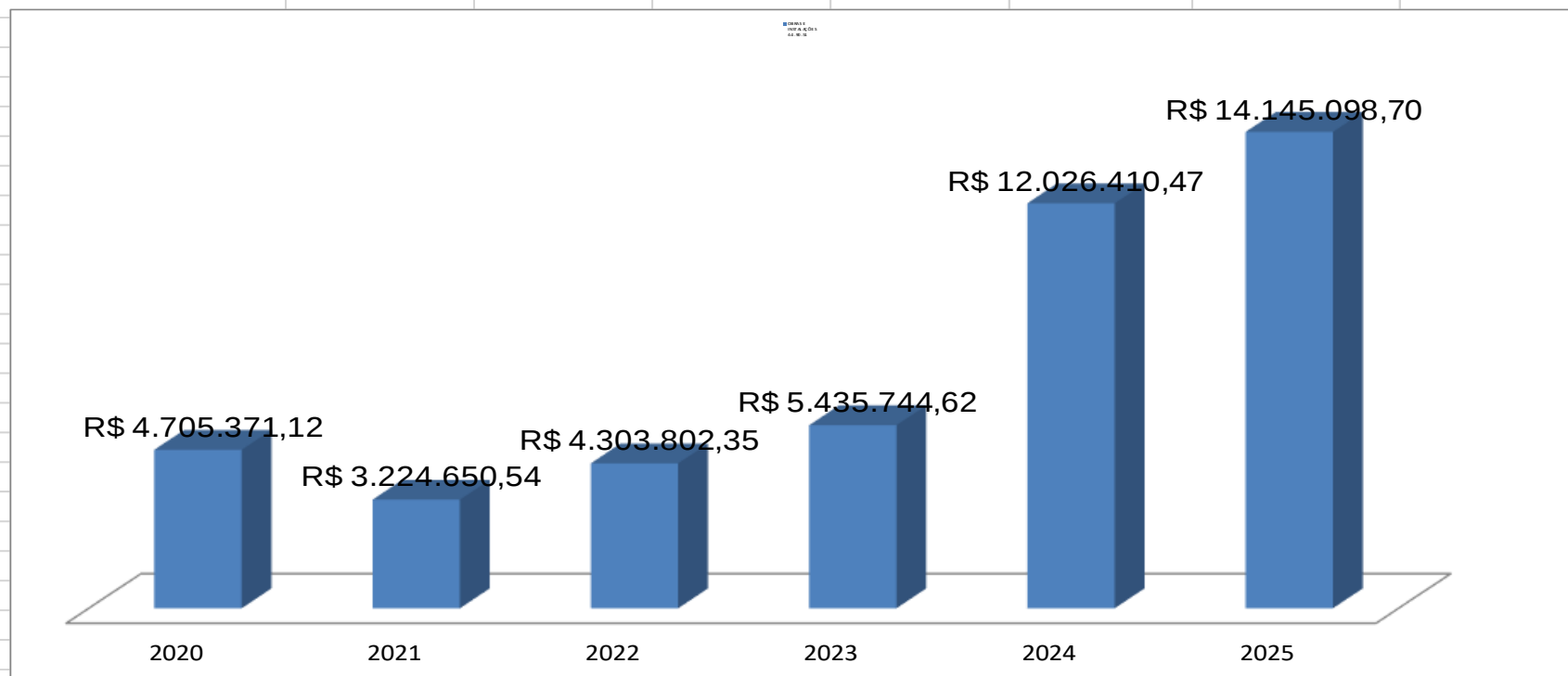


Página 128

UCCITB

OBRAS E INSTALAÇÕES	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 4.705.371,12	R\$ 3.224.650,54	R\$ 4.303.802,35	R\$ 5.435.744,62	R\$ 12.026.410,47	R\$ 14.145.098,70	R\$ 43.841.077,80
Percentual %	#DIV/0!	-31,47%	33,47%	26,30%	121,25%	17,62%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.20. HISTÓRICO DE DESPESAS PAGAMENTO DE DIÁRIAS E SERVIDORES MUNICIPAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

DESPESAS COM DIÁRIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil

Exercícios Financeiros: 2020 a 2025

Objeto da Verificação

Em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Instruções Normativas e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, o Sistema de Controle Interno procedeu à análise das **despesas com pagamento de diárias a servidores municipais**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**, referentes aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**.

A presente verificação teve por finalidade avaliar a **regularidade, evolução, impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade** dessas despesas com a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município.

Base de Dados e Procedimentos Adotados

A análise foi realizada com base em dados extraídos do **sistema oficial de contabilidade pública**, considerando os empenhos registrados por exercício financeiro, bem como os valores da Receita Corrente Líquida apurada em cada período.

Foram observados, ainda, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Evolução das Despesas com Diárias



Os valores empenhados com diárias nos exercícios analisados apresentaram a seguinte evolução:

2020: R\$ 61.309,00

2021: R\$ 84.282,00

2022: R\$ 185.394,22

2023: R\$ 253.315,27

2024: R\$ 267.932,01

2025: R\$ 346.042,14

O total empenhado no período corresponde a **R\$ 1.198.274,64**, verificando-se crescimento gradual das despesas, especialmente a partir do exercício de 2022.

O aumento observado mostra-se compatível com a intensificação das atividades administrativas, participação de servidores em cursos, capacitações, reuniões institucionais e deslocamentos a serviço da Administração Municipal.

Análise da Despesa em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Para fins de avaliação do impacto fiscal, as despesas com diárias foram comparadas à Receita Corrente Líquida do Município, apurando-se os seguintes percentuais:

2020: 0,13% da RCL

2021: 0,16% da RCL

2022: 0,29% da RCL

2023: 0,37% da RCL

2024: 0,34% da RCL

2025: 0,41% da RCL

Constata-se que, apesar do crescimento nominal dos valores empenhados, a despesa com diárias **manteve-se em percentual reduzido em relação à RCL**, não ultrapassando 0,41% em nenhum dos exercícios analisados.

Tal comportamento evidencia que os gastos não comprometem o equilíbrio das contas públicas, mantendo-se em patamar compatível com a capacidade financeira do Município.



Avaliação do Controle Interno

Com base nos dados analisados, o Sistema de Controle Interno verifica que:

- a) as despesas com diárias apresentam evolução compatível com o crescimento da Receita Corrente Líquida;
- b) não foram identificados indícios de irregularidades, excessos ou desvio de finalidade na execução da despesa;
- c) os registros contábeis observam a correta classificação orçamentária;
- d) a despesa atende aos princípios da administração pública e às normas de responsabilidade fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno conclui que as **despesas com pagamento de diárias a servidores municipais**, referentes aos exercícios financeiros de **2020 a 2025, apresentam-se regulares, compatíveis com a Receita Corrente Líquida e em conformidade com a legislação vigente**, não sendo constatadas impropriedades ou inconsistências relevantes.

Assim, entende-se que a execução dessa despesa **atende aos critérios de controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, podendo integrar o Relatório Anual de Controle Interno do Município de Três Barras do Paraná.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

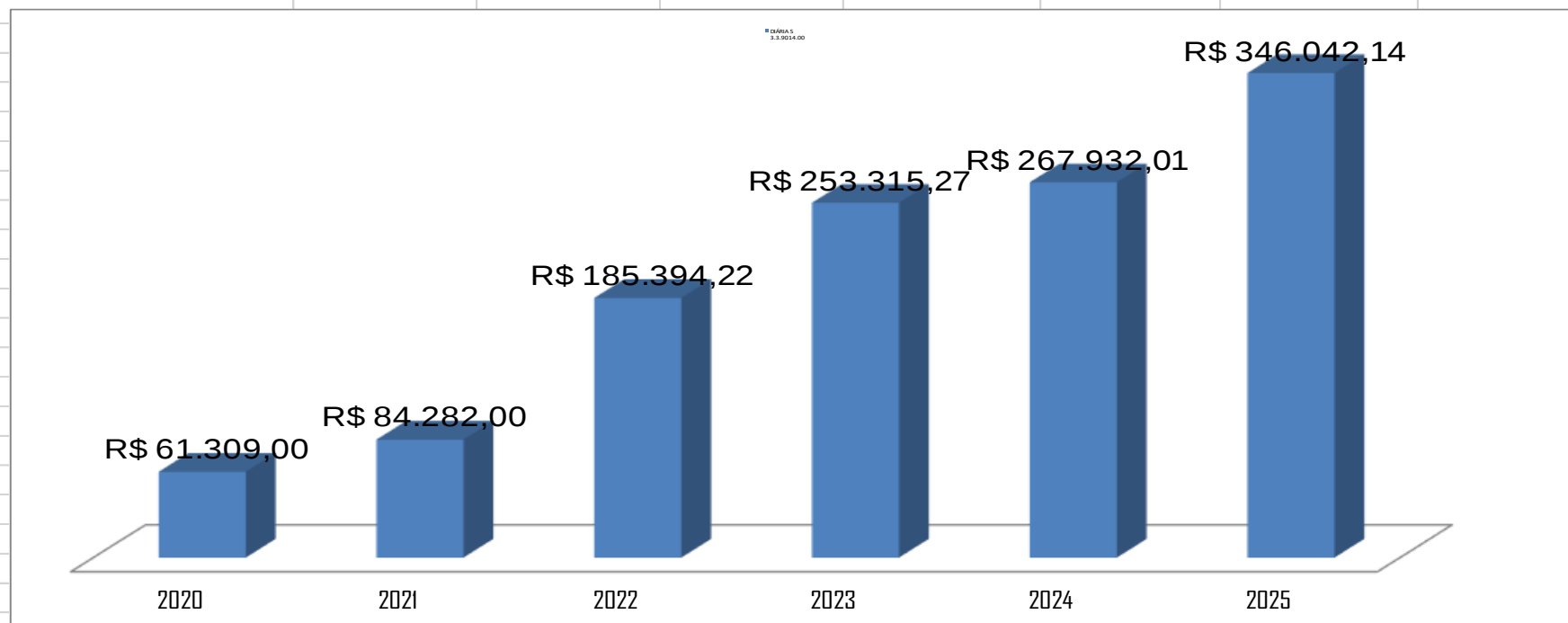


Página 132

UCCITB

DIÁRIAS 3.3.90.14.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 61.309,00	R\$ 84.282,00	R\$ 185.394,22	R\$ 253.315,27	R\$ 267.932,01	R\$ 346.042,14	R\$ 1.198.274,64
Percentual %	#DIV/0!	37,47%	119,97%	36,64%	5,77%	29,15%	
Receita Corrente Liquida - RC	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com diárias em relação a RCL	0,13%	0,16%	0,29%	0,37%	0,34%	0,41%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.21.HISTÓRICO DE DESPESAS AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Em cumprimento às atribuições constitucionais e legais da Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, notadamente aquelas previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964 e nas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, procede-se à análise das despesas realizadas com **aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar**, no período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, com ênfase nas despesas executadas no exercício de **2025**.

As despesas analisadas encontram-se classificadas no elemento de despesa **3.3.90.32.05 – Merenda Escolar**, tendo como fonte os dados extraídos do sistema oficial de contabilidade pública municipal, conforme registros de empenhos por objeto da despesa.

Evolução da Despesa no Período Analisado

No período em exame, observa-se **crescimento progressivo e contínuo** das despesas com Merenda Escolar, conforme demonstrado a seguir:

2020: R\$ 232.135,89

2021: R\$ 428.149,16

2022: R\$ 792.613,95

2023: R\$ 817.359,71

2024: R\$ 996.589,06

2025: R\$ 1.068.722,81

O montante total empenhado no período de 2020 a 2025 perfaz o valor de **R\$ 4.335.570,58**.



A elevação gradual das despesas está relacionada, principalmente, à recomposição inflacionária dos preços dos gêneros alimentícios, à ampliação do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, bem como à necessidade de manutenção da regularidade e da qualidade nutricional da alimentação escolar fornecida.

Análise da Despesa em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Com o objetivo de avaliar o impacto das despesas com Merenda Escolar sobre a capacidade financeira do Município, analisou-se a representatividade dessas despesas em relação à **Receita Corrente Líquida – RCL**, apurada em cada exercício:

2020: 0,49% da RCL

2021: 0,83% da RCL

2022: 1,24% da RCL

2023: 1,20% da RCL

2024: 1,26% da RCL

2025: 1,27% da RCL

Verifica-se que, apesar do crescimento nominal das despesas ao longo dos exercícios, os percentuais em relação à RCL **mantiveram-se em patamar equilibrado**, demonstrando compatibilidade com a arrecadação municipal e ausência de comprometimento do equilíbrio fiscal, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Análise Específica do Exercício Financeiro de 2025

No exercício financeiro de **2025**, as despesas com aquisição de alimentos para a Merenda Escolar totalizaram **R\$ 1.068.722,81**, representando o maior valor registrado no período analisado.

Tal comportamento decorre, essencialmente:



Do aumento dos preços dos gêneros alimentícios no mercado;
Da manutenção e ampliação do fornecimento regular da alimentação escolar;
Do atendimento às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
Da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial voltado à educação básica.
Ressalta-se que, mesmo com o aumento do volume financeiro, a despesa representou **1,27% da Receita Corrente Líquida**, evidenciando adequada gestão orçamentária e financeira.

Conclusão da Controladoria Interna

Após a análise dos dados orçamentários e contábeis, esta Controladoria Interna conclui que as despesas com aquisição de alimentos destinados à Merenda Escolar, no período de 2020 a 2025, **foram executadas de forma regular**, observando a correta classificação da despesa, a finalidade pública, a razoabilidade dos valores e a compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

Não foram constatados indícios de impropriedades ou irregularidades quanto à execução dessas despesas, razão pela qual **consideram-se atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público**, estando as despesas aptas a compor o Relatório Anual da Controladoria Interna, para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

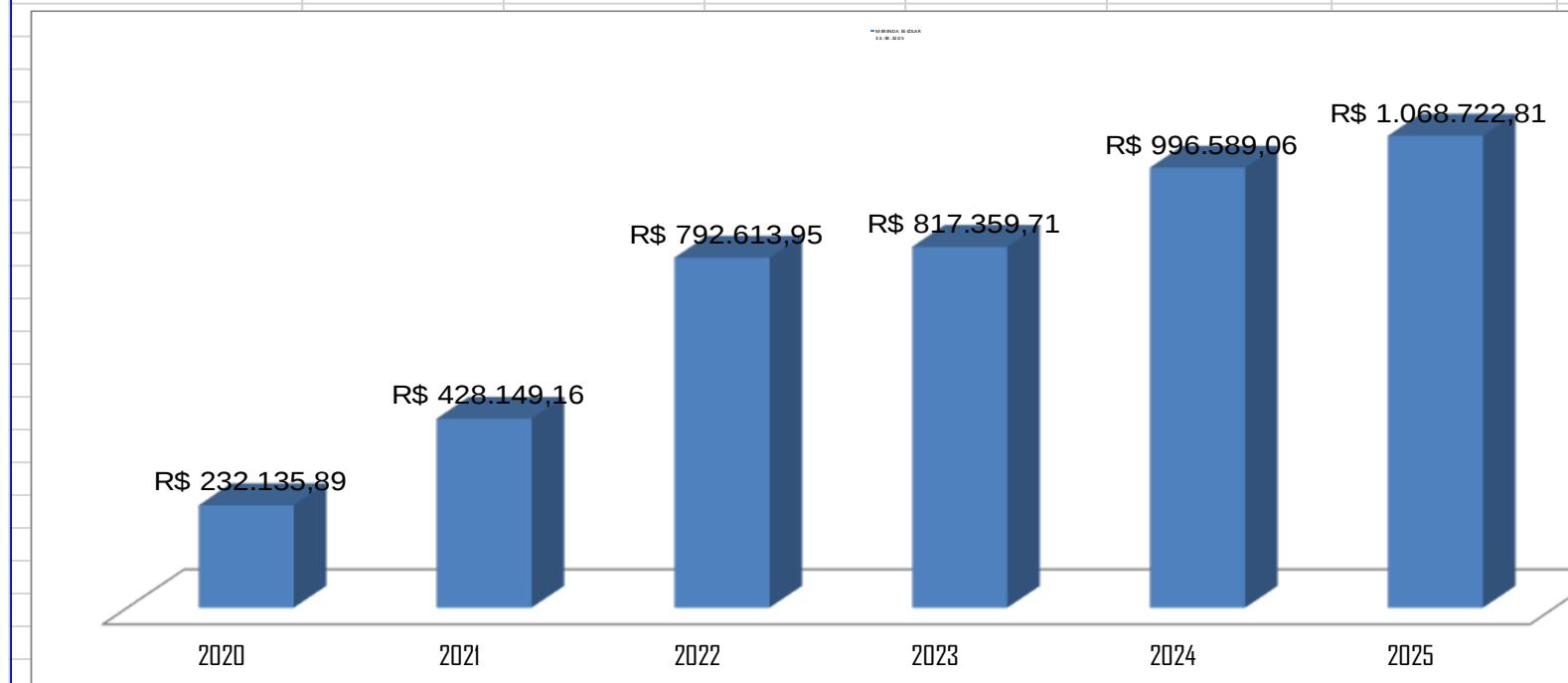


Página 136

UCCITB

MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.05	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	R\$ 232.135,89	R\$ 428.149,16	R\$ 792.613,95	R\$ 817.359,71	R\$ 996.589,06	R\$ 1.068.722,81	R\$
Percentual %	#DIV/0!	84,44%	85,13%	3,12%	21,93%	7,24%	
Receita Corrente Líquida -	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com merenda escolar em relação a RCL	0,49%	0,83%	1,24%	1,20%	1,26%	1,27%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa



**5.22. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025**

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de **Três Barras do Paraná** realizou despesas com **serviços de transporte escolar terceirizado**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.33.03 – Transporte Escolar**, destinadas ao atendimento da rede pública municipal de ensino, em consonância com as políticas públicas de garantia do acesso e permanência dos alunos na escola.

Conforme demonstrativos contábeis extraídos do sistema oficial de contabilidade pública, verifica-se que o montante total empenhado no período atingiu o valor de **R\$ 13.303.095,85**, apresentando crescimento significativo ao longo dos exercícios analisados. No exercício de **2020**, a despesa registrada foi de **R\$ 260.364,98**, passando para **R\$ 954.313,77** em 2021, **R\$ 1.893.217,34** em 2022, **R\$ 3.301.284,77** em 2023, **R\$ 3.464.033,23** em 2024 e **R\$ 3.429.881,76** em 2025.

Observa-se uma **tendência de elevação contínua das despesas** entre 2020 e 2024, com estabilização no exercício de 2025, quando se constatou leve redução em relação ao exercício anterior. Tal comportamento pode ser atribuído, entre outros fatores, à ampliação da demanda por transporte escolar, reajustes contratuais, aumento do número de rotas e alunos atendidos, bem como à recomposição gradual dos serviços após o período de restrições operacionais verificadas em exercícios anteriores.

No que se refere à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, constata-se que a participação percentual da despesa com transporte escolar terceirizado manteve-se dentro de patamares administráveis, embora em trajetória ascendente. Em 2021, a despesa representou **1,85% da RCL**, elevando-se para **2,95% em 2022**, **4,84% em 2023**, **4,36% em 2024** e **4,09% em 2025**, demonstrando compatibilidade com a capacidade financeira do ente municipal.

De modo geral, a análise evidencia que as despesas com transporte escolar terceirizado foram **regularmente executadas**, apresentando evolução coerente com o crescimento da demanda e com o comportamento da receita municipal, não se identificando, sob o aspecto quantitativo e orçamentário, indícios de desproporcionalidade em relação à Receita Corrente Líquida.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

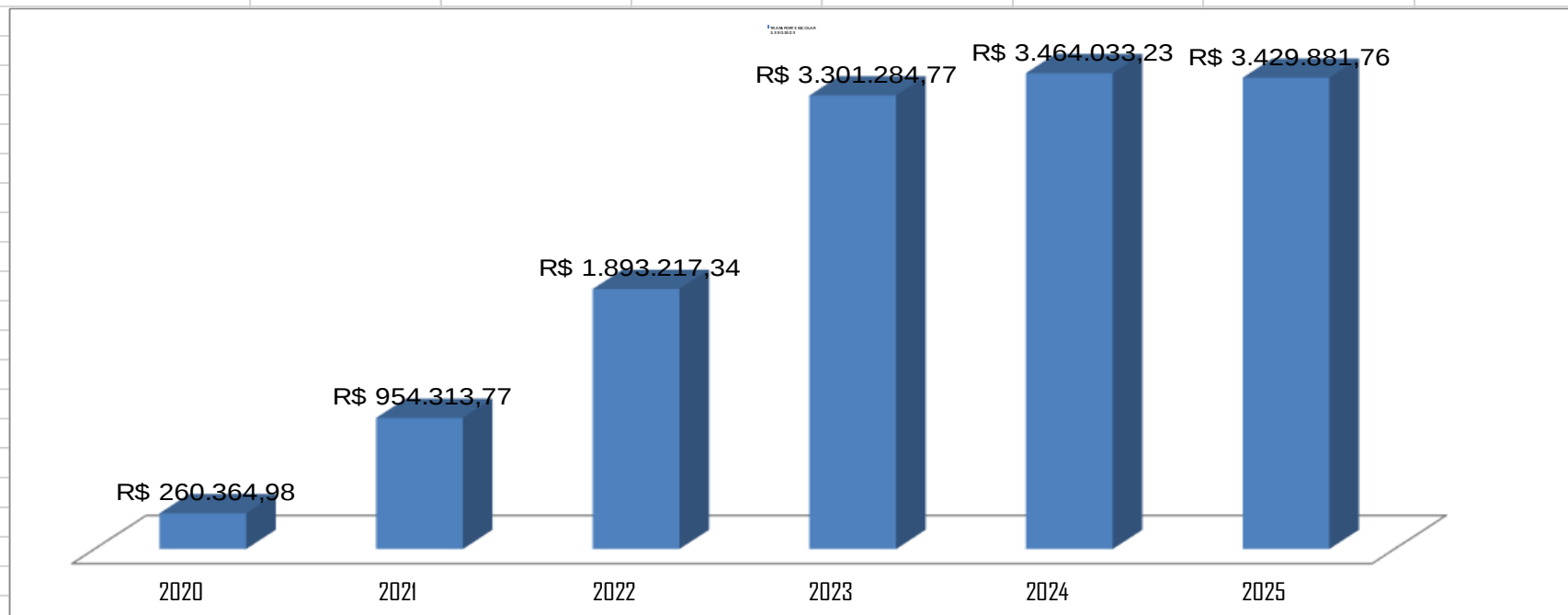


Página 138

UCCITB

TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.33.03	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 260.364,98	R\$ 954.313,77	R\$ 1.893.217,34	R\$ 3.301.284,77	R\$ 3.464.033,23	R\$ 3.429.881,76	R\$ 13.303.095,85
Percentual %	#DIV/0!	266,53%	98,39%	74,37%	4,93%	-0,99%	
Receita Corrente Líquida -	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com transporte escolar em relação a RCL	#VALOR!	1,85%	2,95%	4,84%	4,36%	4,09%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





5.23. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna, procedeu-se à análise das despesas realizadas com **serviços de fretes e transporte de encomendas**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, referentes aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**.

No período examinado, as despesas totalizaram o montante de **R\$ 357.691,82**, apresentando variações entre os exercícios, conforme as necessidades operacionais da Administração. No exercício de 2020, foram empenhados **R\$ 72.764,59**; em 2021, **R\$ 44.436,26**, evidenciando redução em relação ao exercício anterior; em 2022, registrou-se elevação para **R\$ 83.334,00**; em 2023, verificou-se diminuição significativa, com execução de **R\$ 26.628,00**; no exercício de 2024, as despesas somaram **R\$ 53.201,15**; e, em 2025, atingiram o valor de **R\$ 77.327,82**.

Quando confrontadas com a **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, as despesas com fretes e transporte de encomendas mantiveram-se em **percentuais reduzidos**, variando entre **0,04% e 0,16% da RCL**, demonstrando compatibilidade com a capacidade financeira do ente e observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A análise não evidenciou indícios de irregularidades quanto à classificação contábil, legalidade da despesa ou comprometimento do resultado fiscal, verificando-se que os gastos atenderam às demandas administrativas dos respectivos exercícios, em consonância com a legislação aplicável, notadamente a **Lei nº 4.320/1964** e as normas de contabilidade pública.

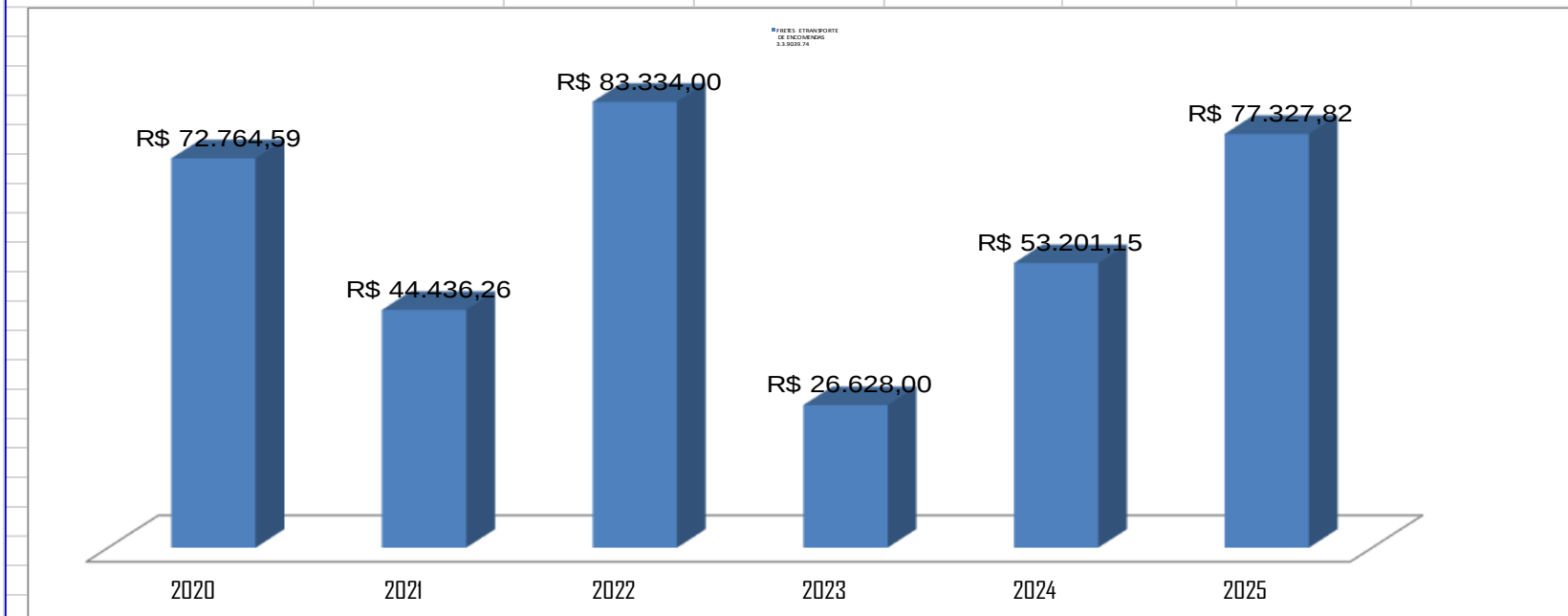
Diante do exposto, conclui-se que as despesas com **serviços de fretes e transporte de encomendas**, no período de 2020 a 2025, apresentaram **execução regular**, compatível com o interesse público e com os limites orçamentários e financeiros do Município, não sendo identificadas impropriedades relevantes sob a ótica do Sistema de Controle Interno.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FRETES E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS 3.3.90.39.74	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 72.764,59	R\$ 44.436,26	R\$ 83.334,00	R\$ 26.628,00	R\$ 53.201,15	R\$ 77.327,82	R\$ 357.691,82
Percentual %	#DIV/0!	-38,93%	87,54%	-68,05%	99,79%	45,35%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com frete (locação de caminhões) em relação a RCL	0,16%	0,09%	0,13%	0,04%	0,07%	0,09%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa							





5.24. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025

As despesas com aquisição de **alimentação hospitalar**, classificadas no elemento **3.3.90.30.07.11 – Material de Consumo**, totalizaram **R\$ 808.256,55** no período de 2020 a 2025, conforme registros contábeis do Município de Três Barras do Paraná.

A execução apresentou redução em 2021 em relação a 2020, seguida de crescimento nos exercícios de 2022 e 2023. Nos exercícios de 2024 e 2025, os valores mantiveram-se relativamente estáveis, evidenciando regularidade e controle na execução da despesa.

Em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, as despesas com alimentação hospitalar representaram percentuais reduzidos, variando entre **0,19% e 0,23%**, demonstrando baixo impacto orçamentário e compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

Conclui-se que a despesa foi executada de forma contínua, proporcional e compatível com a evolução da RCL, atendendo às necessidades dos serviços hospitalares, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e equilíbrio fiscal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

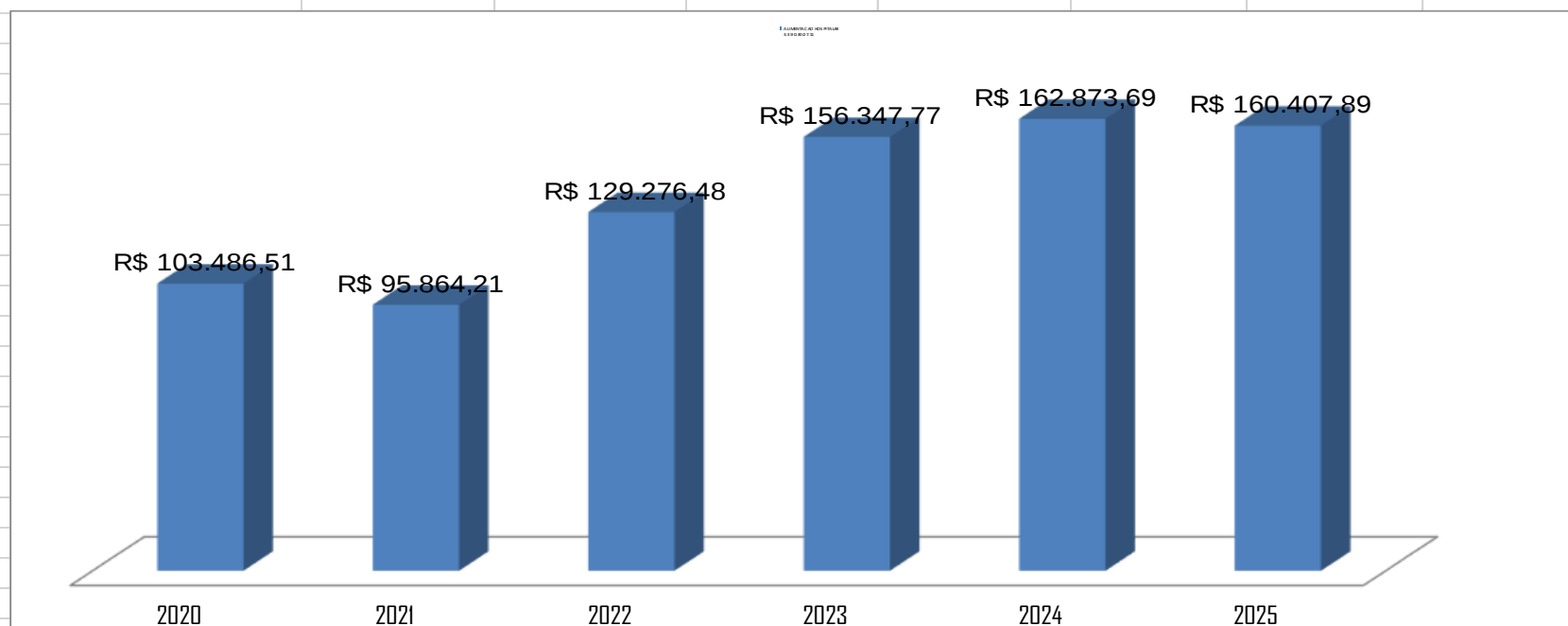


Página 142

UCCITB

ALIMENTACAO HOSPITALAR 3.3.90.30.07.11	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 103.486,51	R\$ 95.864,21	R\$ 129.276,48	R\$ 156.347,77	R\$ 162.873,69	R\$ 160.407,89	R\$ 808.256,55
Percentual %	#DIV/0!	-7,37%	34,85%	20,94%	4,17%	-1,51%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com alimentação hospitalar em relação a RCL	0,22%	0,19%	0,20%	0,23%	0,21%	0,19%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.25. HISTÓRICO OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna, procedeu-se à análise das despesas orçamentárias classificadas no elemento **3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios**, relativas aos exercícios financeiros de 2020 a 2025, com fundamento nos registros constantes no sistema oficial de contabilidade pública do Município de Três Barras do Paraná.

No período em exame, verificou-se que o montante empenhado apresentou evolução global compatível com o crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL, totalizando **R\$ 2.067.028,10** no acumulado dos seis exercícios. As despesas passaram de **R\$ 187.109,24 em 2020** para **R\$ 456.615,07 em 2025**, evidenciando incremento gradual ao longo da série histórica, ressalvada a redução observada no exercício de 2021 e a leve retração registrada em 2025.

A variação negativa apurada em 2021, correspondente a **-10,45%** em relação ao exercício anterior, foi seguida de elevação significativa em 2022 (**127,27%**), mantendo-se, nos exercícios subsequentes, crescimento moderado e controlado, com percentuais compatíveis com a ampliação das demandas administrativas e com a recomposição de preços decorrente do cenário inflacionário do período.

Quando analisadas sob a ótica da sustentabilidade fiscal, constata-se que as despesas com outras aquisições de gêneros alimentícios representaram percentual reduzido da Receita Corrente Líquida, oscilando entre **0,33% e 0,59% da RCL**, o que demonstra impacto pouco relevante sobre o orçamento municipal e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a análise técnica evidencia que as despesas objeto deste relato observaram os princípios da **legalidade, razoabilidade, economicidade e proporcionalidade**, não sendo identificados indícios de extrapolação orçamentária, desequilíbrio fiscal ou inadequação na execução da despesa. As variações verificadas ao longo dos exercícios mostram-se compatíveis com fatores administrativos e financeiros normais, mantendo aderência às normas da **Lei nº 4.320/64**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e às orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

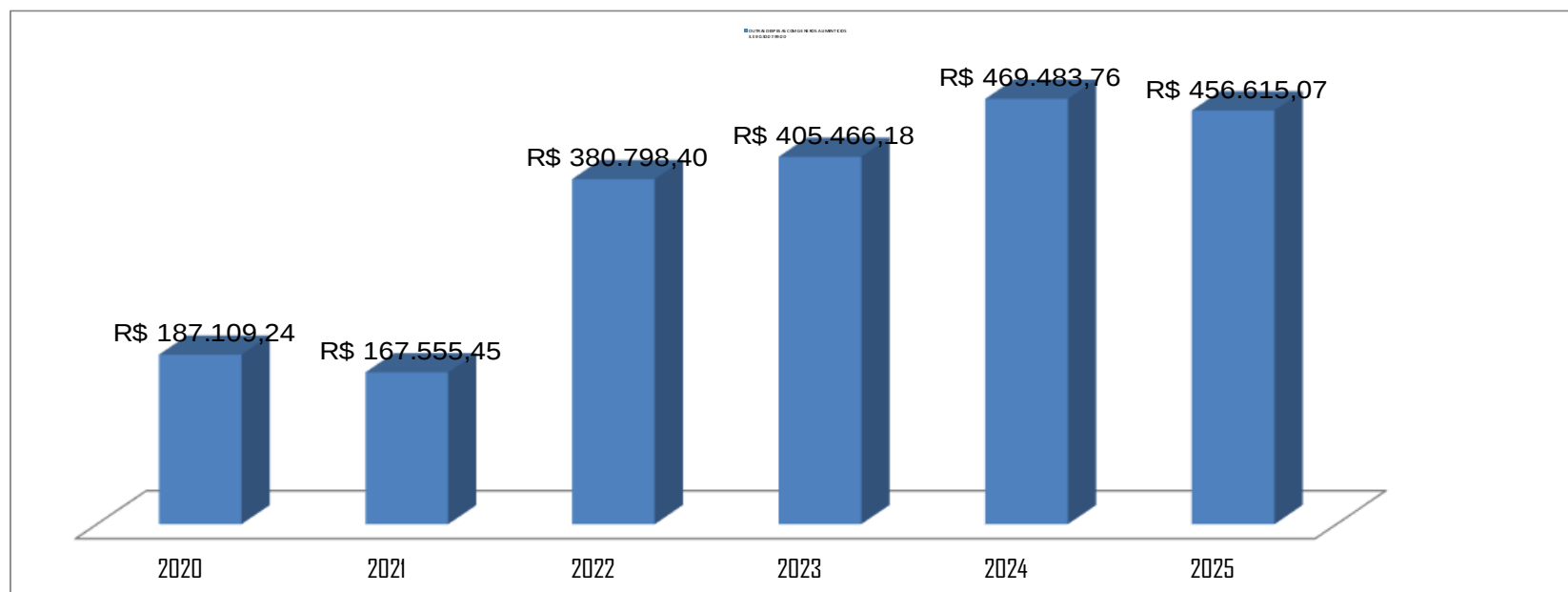


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS 3.3.90.30.07.99.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 187.109,24	R\$ 167.555,45	R\$ 380.798,40	R\$ 405.466,18	R\$ 469.483,76	R\$ 456.615,07	R\$ 2.067.028,10
Percentual %	#DIV/0!	-10,45%	127,27%	6,48%	15,79%	-2,74%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com alimentação hospitalar em relação a RCL	0,40%	0,33%	0,59%	0,59%	0,59%	0,54%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



5.26. HISTÓRICO DE DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

O presente Relatório Analítico tem por finalidade examinar a evolução das despesas públicas classificadas como *Outras Despesas com Gêneros Alimentícios*, no período compreendido entre os exercícios de 2020 a 2025, com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública do Município.

A análise atende aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como às diretrizes de fiscalização e controle estabelecidas pelos Tribunais de Contas, destinando-se a subsidiar a atuação da Unidade Central de Controle Interno e a prestação de contas da gestão municipal.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Despesa Empenhada (R\$)	Variação Anual (%)	Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)	Percentual da Despesa sobre a RCL
2020	187.109,24	—	46.896.406,60	0,40%
2021	167.555,45	-10,45%	51.453.152,24	0,33%
2022	380.798,40	127,27%	64.118.590,23	0,59%
2023	405.466,18	6,48%	68.231.105,75	0,59%
2024	469.483,76	15,79%	79.384.106,35	0,59%
2025	456.615,07	-2,74%	83.947.092,82	0,54%
Total do Período	2.067.028,10	—	—	—

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

No exercício de 2021, observa-se redução nominal de 10,45% em relação ao exercício anterior, fato que pode estar associado a medidas de contenção de despesas, reorganização administrativa ou diminuição temporária da demanda.



Em 2022, verifica-se expressivo aumento de 127,27% no montante empenhado, indicando significativa ampliação das aquisições de gêneros alimentícios, possivelmente decorrente da recomposição de estoques, ampliação de serviços públicos atendidos ou normalização de demandas reprimidas em exercícios anteriores.

Nos exercícios de 2023 e 2024, constata-se manutenção de tendência de crescimento moderado, demonstrando relativa estabilidade na execução orçamentária dessa natureza de despesa, compatível com o crescimento da estrutura administrativa e da prestação de serviços públicos.

Já no exercício de 2025, registra-se leve redução de 2,74%, evidenciando possível aprimoramento do planejamento das aquisições, maior controle dos gastos ou racionalização do consumo.

ANÁLISE DO COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A relação entre as despesas com gêneros alimentícios e a Receita Corrente Líquida demonstra que, em todo o período analisado, o comprometimento da RCL permaneceu inferior a 1%, oscilando entre 0,33% e 0,59%.

Ressalta-se que, mesmo nos exercícios em que houve aumento expressivo do valor nominal das despesas, o percentual em relação à RCL manteve-se estável, evidenciando que o crescimento dos gastos ocorreu de forma proporcional à evolução das receitas municipais, não impactando negativamente o equilíbrio fiscal.

CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise realizada, conclui-se que as despesas classificadas como *Outras Despesas com Gêneros Alimentícios* apresentaram comportamento compatível com a capacidade financeira do Município, observando-se proporcionalidade em relação à Receita Corrente Líquida e ausência de indícios de extrapolação ou comprometimento do equilíbrio fiscal.

A Unidade Central de Controle Interno manifesta-se no sentido de que os gastos analisados encontram-se, sob o aspecto quantitativo e percentual, em conformidade com os princípios da boa gestão pública, recomendando-se, entretanto, a continuidade do acompanhamento sistemático dessas despesas, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento, à observância da economicidade e ao fortalecimento da transparência na aplicação dos recursos públicos.

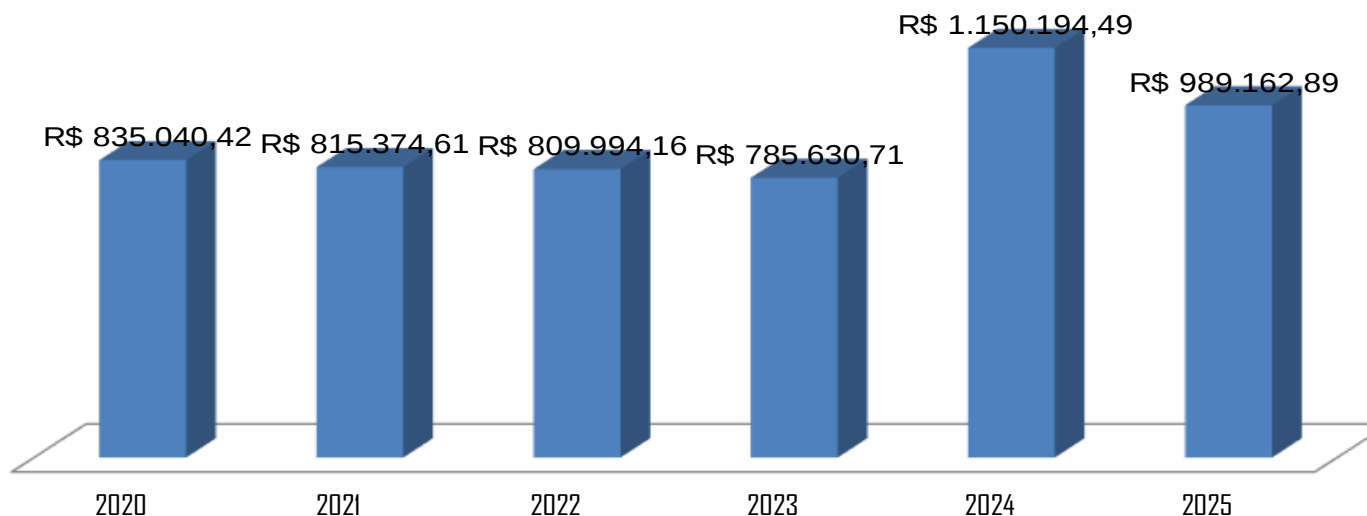


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇO MEDICO - HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL 3.3.90.39.50.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 835.040,42	R\$ 815.374,61	R\$ 809.994,16	R\$ 785.630,71	R\$ 1.150.194,49	R\$ 989.162,89	R\$ 5.385.397,28
Percentual %	#DIV/0!	-2,36%	-0,66%	-3,01%	46,40%	-14,00%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com alimentação hospitalar em relação a RCL	1,78%	1,58%	1,26%	1,15%	1,45%	1,18%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.27. HISTÓRICO DE DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Gastos com Serviços de Saúde do Município – 2020 a 2025

Entre os anos de **2020 e 2025**, o Município de Três Barras do Paraná investiu **R\$ 5.385.397,28** em **serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais**, garantindo o atendimento à saúde da população por meio de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais especializados.

De **2020 a 2023**, os gastos apresentaram **queda gradual**, demonstrando maior organização e controle das despesas públicas. Em **2024**, houve aumento expressivo nos investimentos em saúde, reflexo do crescimento da demanda por atendimentos e da necessidade de ampliação dos serviços oferecidos à população.

No exercício de **2025**, os gastos voltaram a diminuir, indicando equilíbrio entre a oferta dos serviços de saúde e o controle dos recursos públicos.

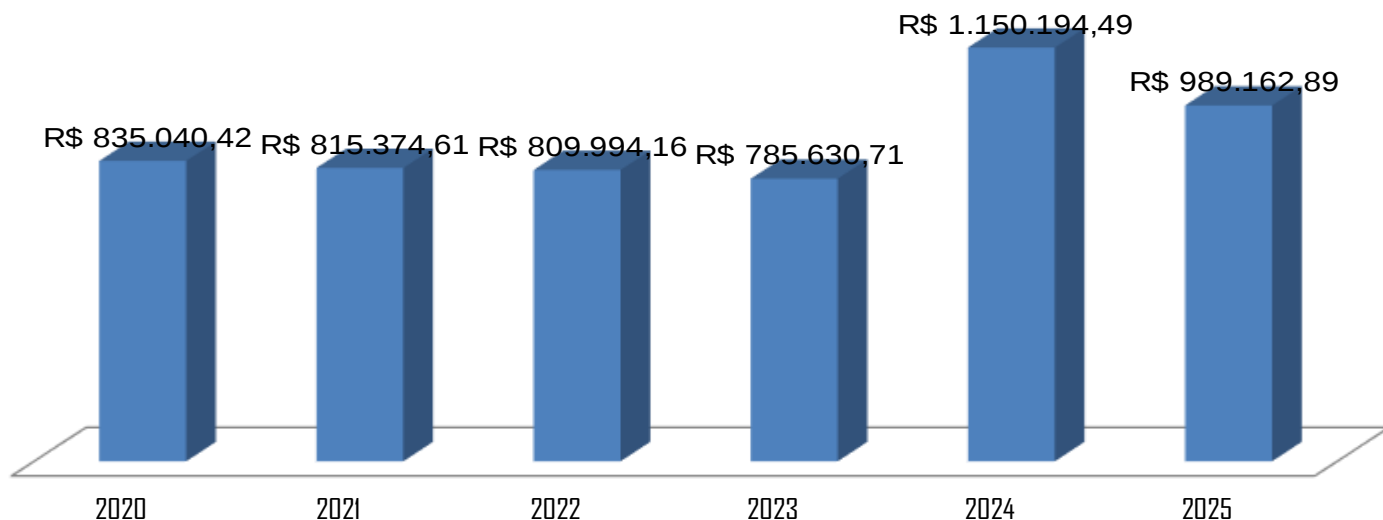
Ao longo de todo o período analisado, as despesas com esses serviços representaram, em média, **cerca de 1% a 2% da Receita Corrente Líquida do Município**, percentual considerado adequado e sustentável, evidenciando o compromisso da administração municipal com a **responsabilidade fiscal** e a **manutenção dos serviços essenciais de saúde**



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇO MEDICO - HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL 3.3.90.39.50.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 835.040,42	R\$ 815.374,61	R\$ 809.994,16	R\$ 785.630,71	R\$ 1.150.194,49	R\$ 989.162,89	R\$ 5.385.397,28
Percentual %	#DIV/0!	-2,36%	-0,66%	-3,01%	46,40%	-14,00%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com alimentação hospitalar em relação a RCL	1,78%	1,58%	1,26%	1,15%	1,45%	1,18%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa							



**5.28. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO - REALIZADAS DE 2020 A 2025**

As despesas com aquisição de **material farmacológico**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.30.09**, apresentaram comportamento variável ao longo do período analisado, refletindo fatores conjunturais, sanitários e administrativos.

Evolução dos Gastos

No exercício de **2020**, os gastos totalizaram **R\$ 71.550,28**, representando **0,15% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Em **2021**, observa-se crescimento expressivo das despesas, que atingiram **R\$ 226.010,27**, correspondendo a **0,44% da RCL**, um aumento aproximado de **215,88%** em relação ao exercício anterior. Tal elevação está associada, principalmente, ao contexto da **pandemia da COVID-19**, que demandou reforço significativo no fornecimento de medicamentos e insumos farmacológicos à rede municipal de saúde.

No exercício de **2022**, houve retração acentuada dos gastos, totalizando **R\$ 50.497,77**, com redução de **77,66%**, passando a representar apenas **0,08% da RCL**. Esse comportamento indica normalização gradual das demandas emergenciais verificadas nos exercícios anteriores.

Em **2023**, verifica-se nova elevação, com despesas no montante de **R\$ 147.632,63**, equivalente a **0,22% da RCL**, representando aumento de **192,35%** em relação a 2022. Esse crescimento pode ser atribuído à recomposição de estoques, ampliação dos atendimentos e atualização da política municipal de assistência farmacêutica.

No exercício de **2024**, os gastos alcançaram **R\$ 212.837,15**, com crescimento de **44,17%**, representando **0,27% da RCL**, demonstrando manutenção do investimento no setor de saúde.

Já em **2025**, registra-se redução moderada, com despesas de **R\$ 173.134,52**, equivalentes a **0,21% da RCL**, indicando maior estabilidade e planejamento nas aquisições.

1.2 Participação em Relação à Receita Corrente Líquida

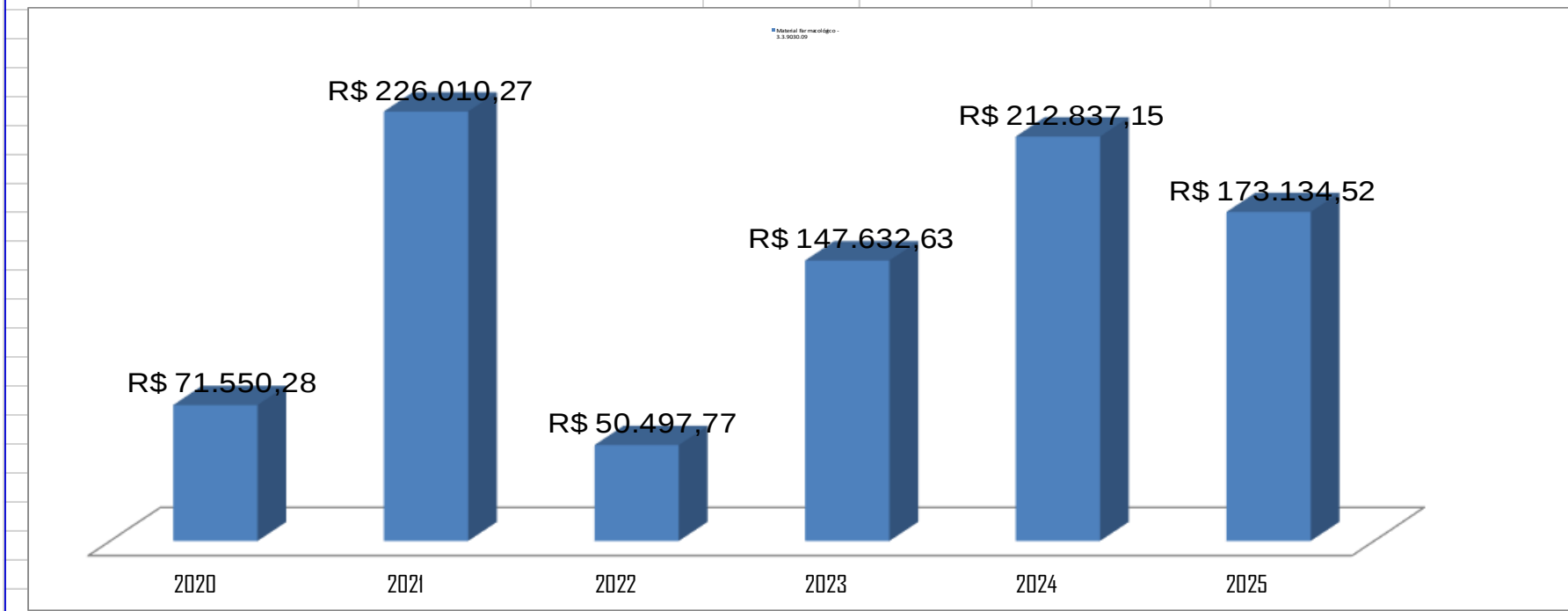
Durante todo o período analisado, as despesas com material farmacológico **permaneceram em patamares inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida**, evidenciando que, embora essenciais, **não comprometem o equilíbrio fiscal do Município**, estando compatíveis com a capacidade financeira e com os limites legais de gestão orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Material Farmacológico - 3.3.90.30.09	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 71.550,28	R\$ 226.010,27	R\$ 50.497,77	R\$ 147.632,63	R\$ 212.837,15	R\$ 173.134,52	R\$ 881.662,62
Percentual %	#DIV/0!	215,88%	-77,66%	192,35%	44,17%	-18,65%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com medicamentos e material hospitalar em relação a RCL	0,15%	0,44%	0,08%	0,22%	0,27%	0,21%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa							



**5.29. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025**

As despesas com aquisição de **material hospitalar**, classificadas no elemento **3.3.90.30.36**, referem-se à compra de insumos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, incluindo unidades básicas, atendimentos ambulatoriais e ações de média complexidade.

Conforme dados da contabilidade pública municipal, os valores empenhados por exercício foram os seguintes:

2020: R\$ 216.052,98

2021: R\$ 228.392,94

2022: R\$ 247.253,74

2023: R\$ 239.390,35

2024: R\$ 160.880,01

2025: R\$ 257.402,68

O **montante total empenhado no período** foi de **R\$ 1.349.372,70**.

Observa-se que:

Houve **crescimento contínuo das despesas entre 2020 e 2022**, período fortemente influenciado pela ampliação da demanda por insumos hospitalares em razão da pandemia da COVID-19;

Em **2023**, verificou-se leve redução (-3,18%), indicando início de **normalização do consumo** após o período pandêmico;

O exercício de **2024 apresentou queda significativa (-32,80%)**, possivelmente relacionada à racionalização dos estoques, melhor planejamento de compras e redução de demandas extraordinárias;

Em **2025**, constatou-se **elevação expressiva (60,00%)**, compatível com recomposição de estoques, atualização de protocolos assistenciais e ampliação de atendimentos na rede municipal de saúde.

Relação da Despesa com a Receita Corrente Líquida (RCL)

Quando analisada a despesa com material hospitalar (em conjunto com medicamentos) em relação à **Receita Corrente Líquida – RCL**, verifica-se comportamento proporcionalmente decrescente ao longo dos exercícios:

2020: 0,46% da RCL



2021: 0,44% da RCL

2022: 0,39% da RCL

2023: 0,35% da RCL

2024: 0,20% da RCL

2025: 0,31% da RCL

Mesmo com variações nominais nos valores empenhados, a despesa **permaneceu em patamares baixos e compatíveis com a capacidade financeira do Município**, evidenciando **equilíbrio fiscal e controle do gasto público**, não comprometendo a sustentabilidade das contas.

Nota Explicativa – Despesas com Material Hospitalar

As despesas com aquisição de **material hospitalar**, registradas no elemento de despesa **3.3.90.30.36**, no período de 2020 a 2025, apresentaram-se **necessárias, regulares e compatíveis com as demandas da política pública de saúde**, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

As oscilações verificadas ao longo dos exercícios são justificadas, principalmente, por:

Situações excepcionais de saúde pública (pandemia da COVID-19);

Variações na demanda por atendimentos e procedimentos;

Ajustes no planejamento anual de compras;

Recomposição e racionalização de estoques;

Crescimento da Receita Corrente Líquida do Município.

Ressalta-se que **não foram identificados indícios de extrapolação, desvio de finalidade ou comprometimento do equilíbrio fiscal**, estando as despesas compatíveis com a execução orçamentária e financeira do Município.

Dessa forma, a Controladoria Interna **manifesta-se favoravelmente à regularidade das despesas com material hospitalar**, recomendando a manutenção do planejamento prévio das aquisições e o acompanhamento contínuo dos indicadores de consumo, como forma de fortalecer a gestão eficiente dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

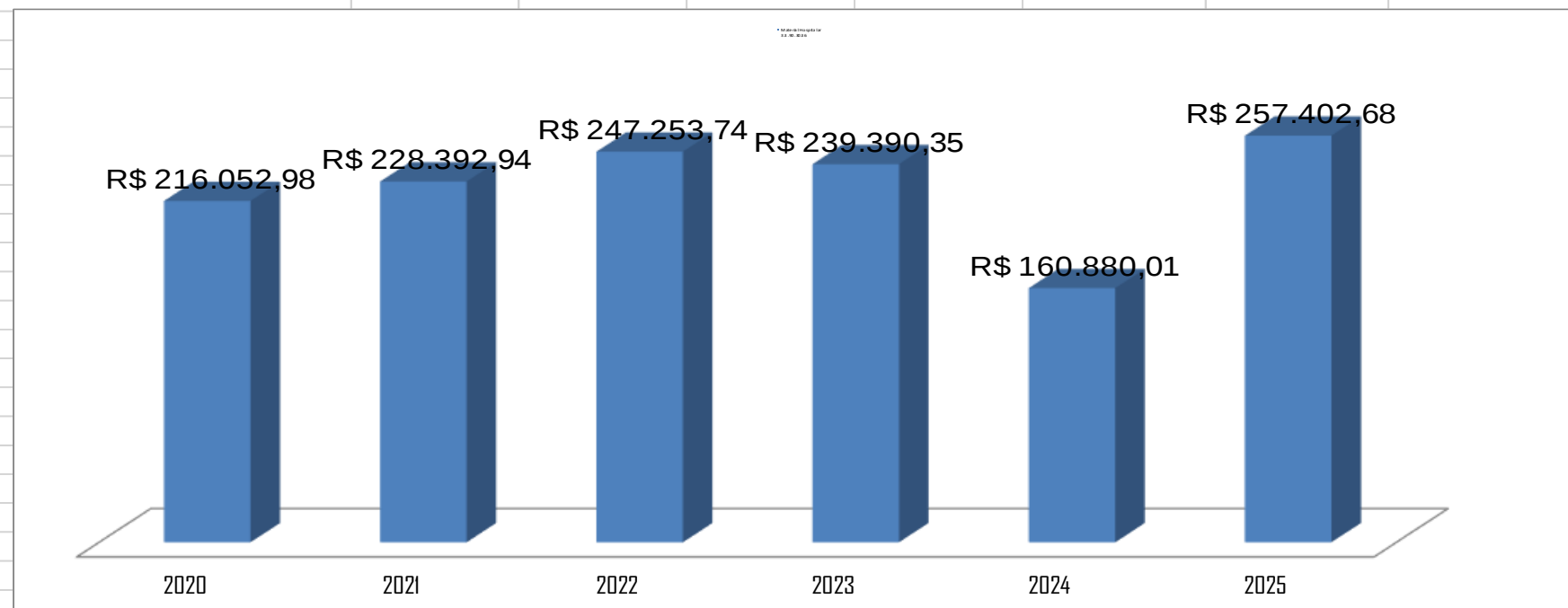


Página 154

UCCITB

Material Hospitalar 3.3.90.30.36	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 216.052,98	R\$ 228.392,94	R\$ 247.253,74	R\$ 239.390,35	R\$ 160.880,01	R\$ 257.402,68	R\$ 1.349.372,70
Percentual %	#DIV/0!	5,71%	8,26%	-3,18%	-32,80%	60,00%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com medicamentos e material hospitalar em relação a RCL	0,46%	0,44%	0,39%	0,35%	0,20%	0,31%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





5.30. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Contextualização

Em atendimento às competências institucionais da Controladoria Interna, previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964 e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, procede-se à análise sintética das despesas realizadas com **serviços e exames laboratoriais** no Município de Três Barras do Paraná, relativas aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**, para fins de consolidação no Relatório Anual da Controladoria Interna.

Demonstrativo das Despesas

Com base nos registros contábeis extraídos do sistema oficial de contabilidade, os valores empenhados com serviços e exames laboratoriais no período analisado foram os seguintes:

Exercício de 2020: R\$ 201.585,45

Exercício de 2021: R\$ 304.509,64

Exercício de 2022: R\$ 149.703,88

Exercício de 2023: R\$ 220.983,54

Exercício de 2024: R\$ 388.694,19

Exercício de 2025: R\$ 261.129,04

O montante total despendido no período corresponde a **R\$ 1.526.605,74**.



Análise da Evolução das Despesas

A análise da série histórica evidencia que as despesas com serviços e exames laboratoriais apresentaram **variações ao longo dos exercícios**, refletindo a oscilação da demanda por serviços de apoio diagnóstico no âmbito da política pública de saúde municipal.

Verifica-se elevação relevante das despesas no exercício de 2021 em comparação a 2020, seguida de redução no exercício de 2022. Nos exercícios de 2023 e 2024, observa-se nova tendência de crescimento, com destaque para 2024, que registrou o maior volume de gastos do período analisado. Já no exercício de 2025, constata-se redução em relação ao exercício anterior.

Tais variações mostram-se compatíveis com fatores operacionais, assistenciais e epidemiológicos, não indicando, a princípio, comportamento atípico ou incompatível com a execução regular das ações de saúde.

Despesas em Relação à Receita Corrente Líquida

As despesas com serviços e exames laboratoriais, quando analisadas em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, representaram os seguintes percentuais:

2020: 0,43% da RCL

2021: 0,59% da RCL

2022: 0,23% da RCL

2023: 0,32% da RCL

2024: 0,49% da RCL

2025: 0,31% da RCL

Constata-se que, em todos os exercícios analisados, o comprometimento da RCL com essas despesas manteve-se em **percentuais reduzidos**, evidenciando impacto financeiro controlado e compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Município.



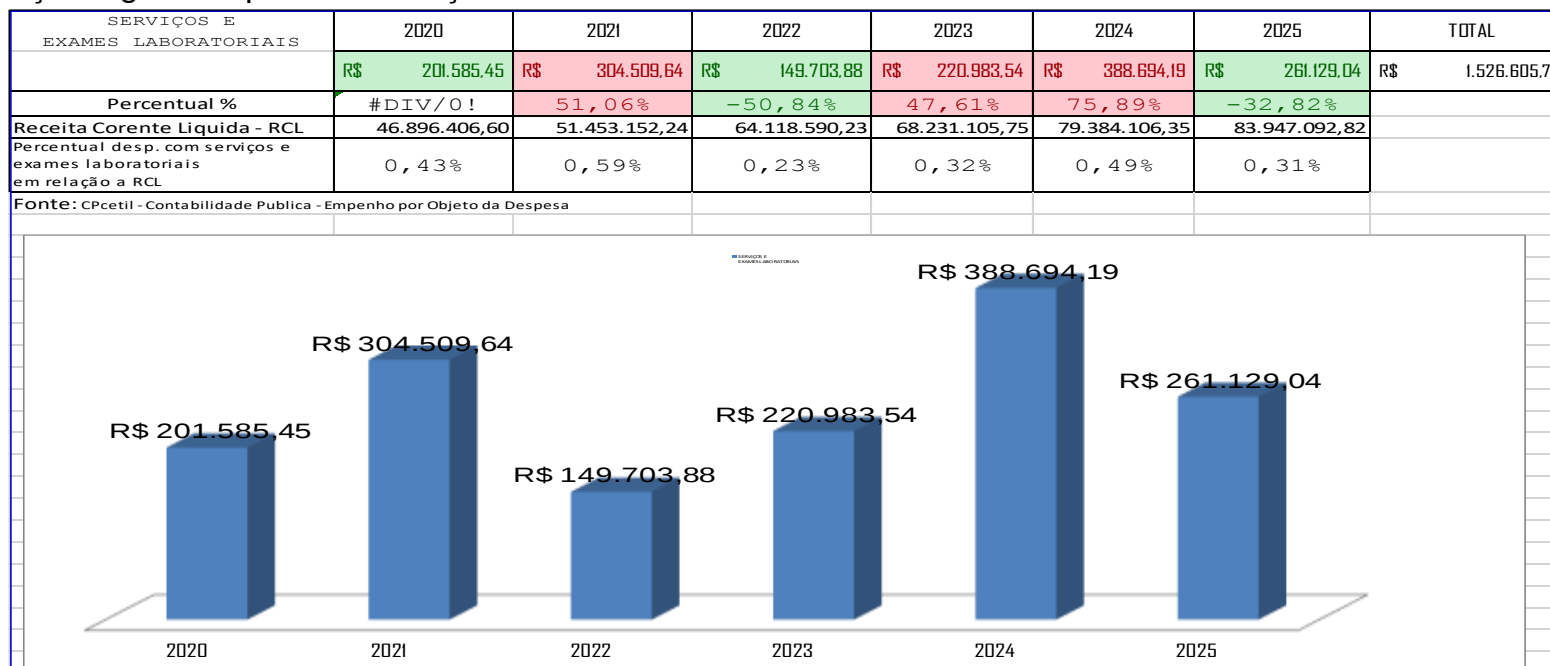
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que as despesas com serviços e exames laboratoriais, no período de **2020 a 2025**, foram executadas dentro de parâmetros compatíveis com a evolução da Receita Corrente Líquida e com a demanda dos serviços públicos de saúde, não sendo identificados indícios de irregularidades, desvios de finalidade ou comprometimento da sustentabilidade fiscal do Município.

Recomenda-se a continuidade do acompanhamento sistemático dessas despesas pela Controladoria Interna, visando assegurar a observância dos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e transparência**, conforme exigido pela legislação vigente e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





5.31.HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna, procedeu-se à análise das despesas com **serviços médicos** realizadas pelo Município de Três Barras do Paraná, no período de 2020 a 2025, com base nos valores empenhados e sua relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

No período analisado, as despesas totalizaram **R\$ 5.863.424,02**, apresentando variações anuais, com tendência geral de crescimento, especialmente nos exercícios de 2024 e 2025. Tal evolução mostrou-se compatível com o aumento da RCL municipal no mesmo intervalo.

A representatividade das despesas com serviços médicos em relação à RCL manteve-se **estável e controlada**, variando entre **1,25% e 1,64%**, não evidenciando comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, conclui-se que as despesas analisadas encontram-se **compatíveis com a capacidade financeira municipal**, observando-se, sob o enfoque do controle interno, regularidade quanto à sua evolução, impacto orçamentário e atendimento às necessidades da política pública de saúde.

Parecer: Favorável quanto à regularidade das despesas com serviços médicos no período examinado.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

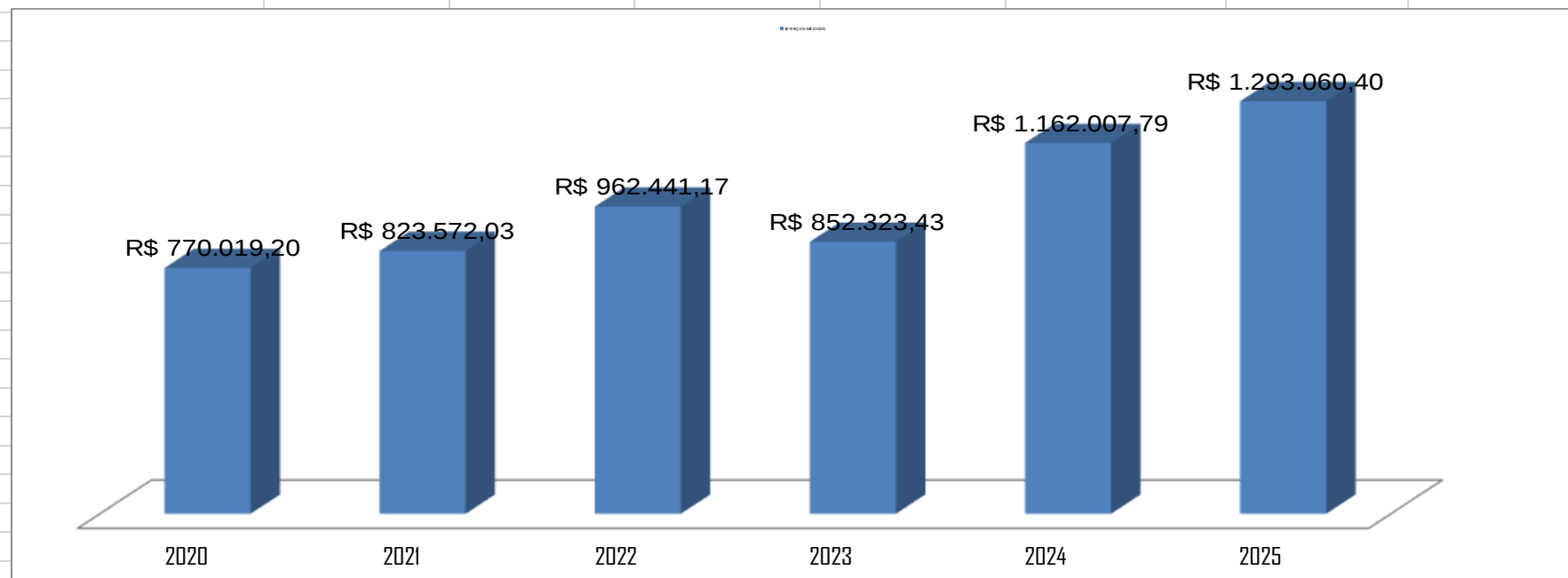


Página 159

UCCITB

SERVIÇOS MÉDICOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 770.019,20	R\$ 823.572,03	R\$ 962.441,17	R\$ 852.323,43	R\$ 1.162.007,79	R\$ 1.293.060,40	R\$ 5.863.424,02
Percentual %	#DIV/0!	6,95%	16,86%	-11,44%	36,33%	11,28%	
Receita Corrente Líquida -	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com serviços e exames laboratoriais em relação a RCL	1,64%	1,60%	1,50%	1,25%	1,46%	1,54%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





5.32. HISTÓRICO DE DESPESAS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PR (CISOP) - REALIZADAS DE 2020 A 2025

No período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, o Município de Três Barras do Paraná realizou despesas com **serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP**, totalizando o montante de **R\$ 7.736.777,00**.

Observa-se **crescimento contínuo** das despesas ao longo da série histórica, partindo de **R\$ 657.620,77 em 2020** e atingindo **R\$ 2.279.449,61 em 2025**, evidenciando ampliação gradativa da utilização dos serviços consorciados de saúde, especialmente consultas especializadas, exames e procedimentos de média complexidade.

Em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, os gastos com o CISOP representaram percentuais moderados, porém crescentes, variando de **1,40% em 2020** a **2,72% em 2025**, o que demonstra que, apesar do aumento nominal das despesas, estas se mantiveram **dentro de patamar compatível com a capacidade financeira municipal**.

Destaca-se que o aumento mais expressivo ocorreu a partir de **2024**, refletindo tanto a elevação da demanda por serviços de saúde quanto a recomposição de valores contratuais e ampliação do rol de atendimentos ofertados pelo consórcio.

Conclusão

Conclui-se que as despesas com o CISOP, no período analisado, **apresentaram evolução progressiva e coerente com o crescimento da RCL**, configurando-se como instrumento relevante para garantir o acesso da população a serviços especializados de saúde, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público**.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

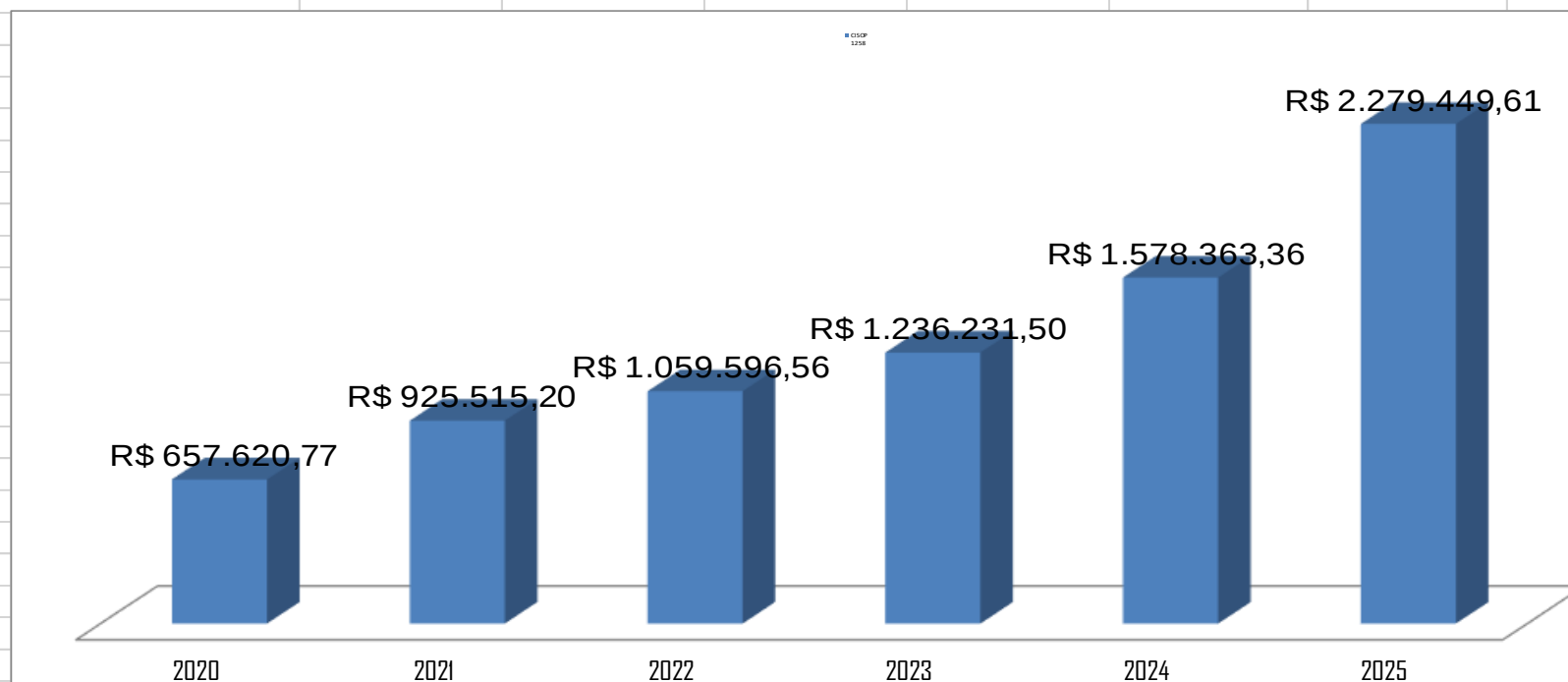


Página 161

UCCITB

CISOP 1258	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 657.620,77	R\$ 925.515,20	R\$ 1.059.596,56	R\$ 1.236.231,50	R\$ 1.578.363,36	R\$ 2.279.449,61	R\$ 7.736.777,00
Percentual %	#DIV/0!	40,74%	14,49%	16,67%	27,68%	44,42%	
Receita Corrente Liquida - R	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual desp. com o CISOP em relação a RCL	1,40%	1,80%	1,65%	1,81%	1,99%	2,72%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.33. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - REALIZADAS DE 2020 A 2025

As despesas com aquisição de **material odontológico**, classificadas no elemento **3.3.90.30.10.00 – Material de Consumo**, apresentaram comportamento **oscilante** ao longo do período analisado, refletindo variações na demanda dos serviços de saúde bucal, no planejamento das aquisições e nas condições operacionais do sistema público de saúde municipal.

No exercício de **2020**, foram empenhados **R\$ 23.664,17**, valor compatível com a manutenção das atividades odontológicas básicas da rede municipal. Em **2021**, observa-se **redução significativa**, com despesas de apenas **R\$ 1.273,52**, indicando provável impacto de fatores excepcionais, como restrições operacionais, redução de atendimentos eletivos ou utilização de estoques remanescentes.

Em **2022**, verifica-se **acentuado crescimento**, com despesas totalizando **R\$ 44.002,64**, representando retomada dos serviços odontológicos e necessidade de recomposição de materiais. Tal tendência se mantém em **2023**, quando os gastos atingem **R\$ 45.995,93**, demonstrando estabilidade operacional e continuidade dos atendimentos.

No exercício de **2024**, constata-se nova **queda expressiva**, com despesas de **R\$ 6.367,03**, possivelmente relacionada à racionalização de custos, adoção de compras centralizadas, utilização de saldo em estoque ou diminuição temporária da demanda. Já em **2025**, há **elevação moderada**, com empenhos no valor de **R\$ 25.692,47**, indicando normalização gradual das aquisições.

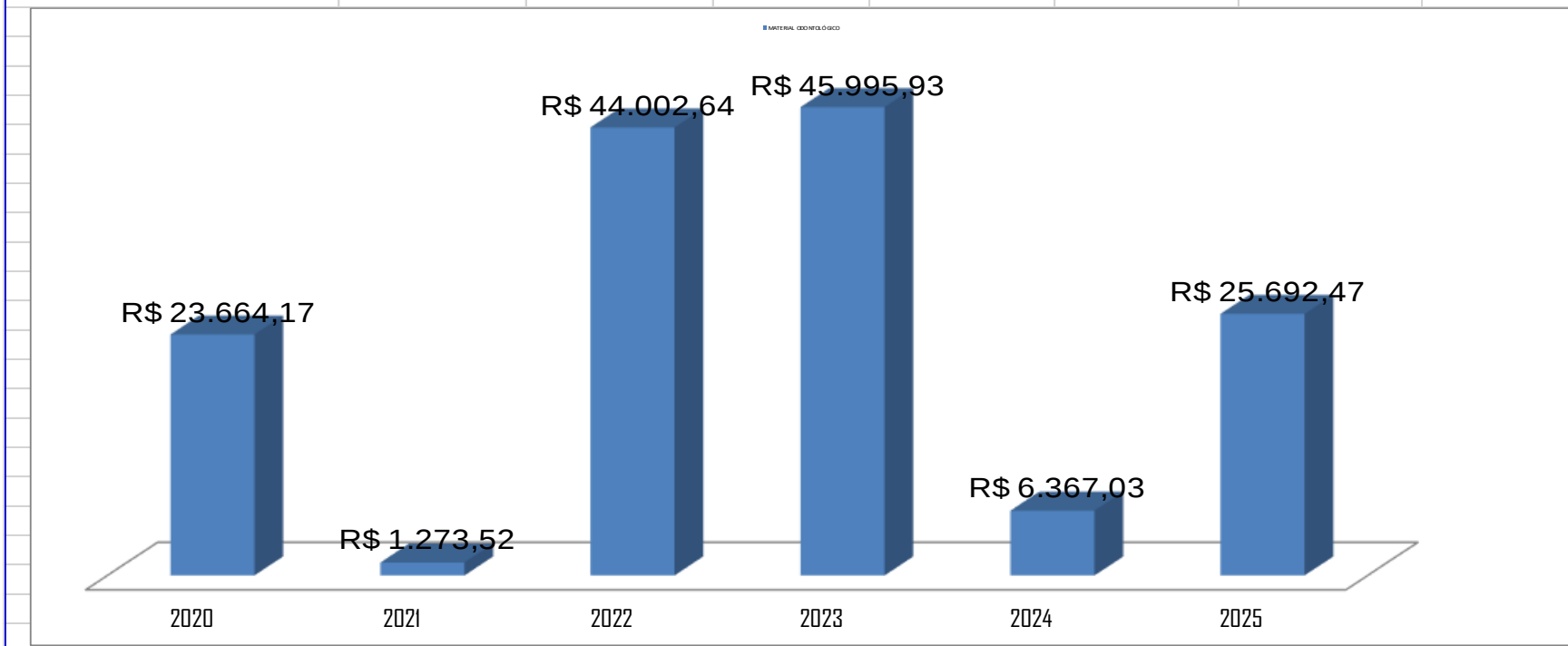
No período consolidado de **2020 a 2025**, as despesas com material odontológico totalizaram **R\$ 146.995,76**, valor que, quando comparado à **Receita Corrente Líquida (RCL)** de cada exercício, manteve-se em **patamares reduzidos**, variando entre **0,00% e 0,07%**, evidenciando impacto financeiro **irrelevante sobre o equilíbrio fiscal do Município**.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MATERIAL ODONTOLÓGICO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.3.90.30.10.00	R\$ 23.664,17	R\$ 1.273,52	R\$ 44.002,64	R\$ 45.995,93	R\$ 6.367,03	R\$ 25.692,47	R\$ 146.995,76
Percentual %	#VALOR!	-94,62%	3355,20%	4,53%	-86,16%	303,52%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,05%	0,00%	0,07%	0,07%	0,01%	0,03%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa							





5.34. HISTÓRICO DE DESPESAS COM PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Este demonstrativo tem por objetivo dar **transparência às despesas realizadas pelo Município de Três Barras do Paraná com serviços de publicação de atos oficiais**, conforme determina a legislação vigente e os princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

As despesas referem-se aos gastos necessários para a divulgação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos de interesse público.

Valores Empenhados no Período

As despesas com publicação de atos oficiais, classificadas no elemento **3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, apresentaram os seguintes valores por exercício:

Exercício Valor (R\$)

2020	11.460,84
2021	1.926,20
2022	13.809,88
2023	3.092,48
2024	14.366,96
2025	7.322,70
Total	51.979,06

Os valores demonstram **variação ao longo dos exercícios**, relacionada principalmente à quantidade de atos administrativos publicados em cada período.

Comparação com a Receita do Município



Quando comparadas à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, as despesas com publicação de atos oficiais representaram **percentual muito reduzido**, conforme demonstrado a seguir:

2020: 0,02% da RCL

2021: 0,00% da RCL

2022: 0,02% da RCL

2023: 0,00% da RCL

2024: 0,02% da RCL

2025: 0,01% da RCL

Esses percentuais indicam que os gastos com publicações oficiais **não geram impacto relevante nas finanças municipais**.

Destaque do Exercício de 2025

No exercício de **2025**, o Município empenhou **R\$ 7.322,70** com serviços de publicação de atos oficiais, valor inferior ao registrado em 2024.

A despesa representou apenas **0,01% da Receita Corrente Líquida**, evidenciando **controle e racionalização dos gastos públicos**.

Considerações Finais

A divulgação dos dados demonstra que as despesas com publicação de atos oficiais: são **necessárias para garantir a publicidade e a legalidade dos atos administrativos**; permanecem em **níveis compatíveis com a realidade financeira do Município**; atendem aos princípios da **legalidade, economicidade e transparência**.

O Município reafirma, por meio desta publicação, seu compromisso com a **transparência da gestão pública** e com o **acesso da população às informações sobre a aplicação dos recursos públicos**.

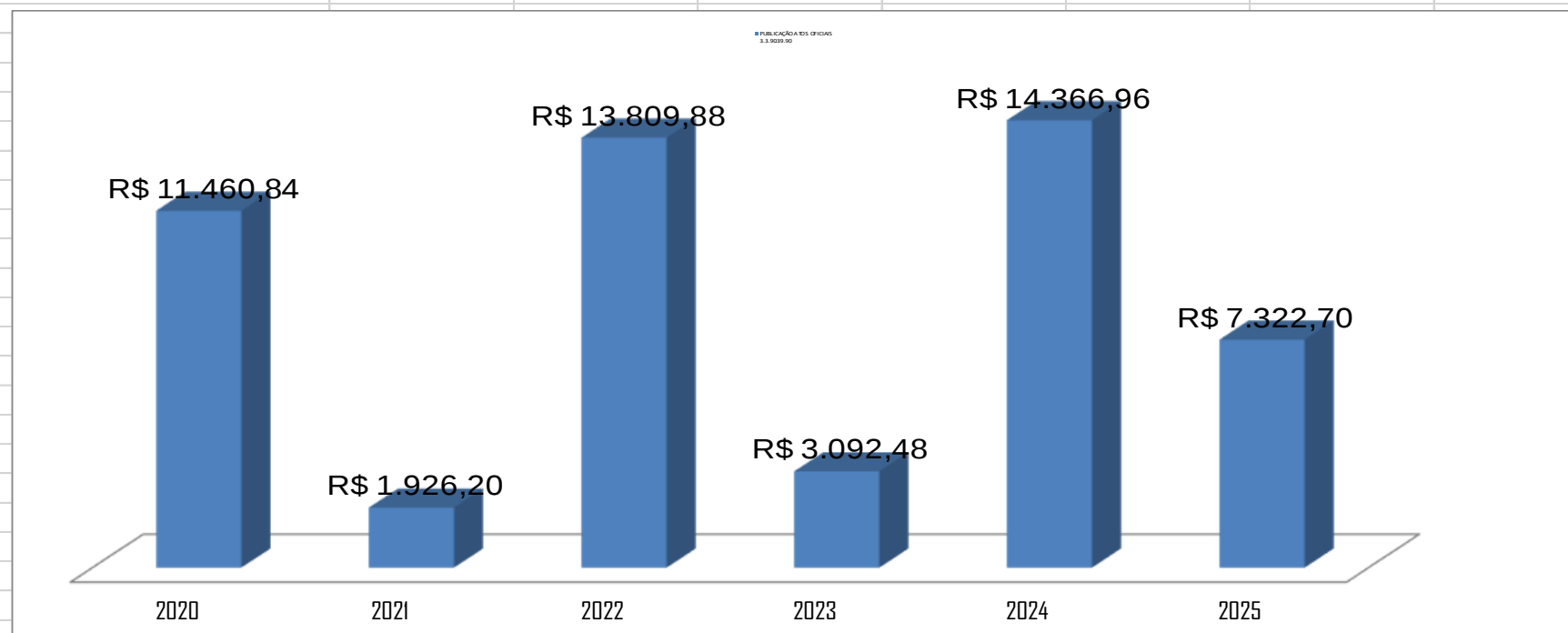


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS 3.3.90.39.90	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 11.460,84	R\$ 1.926,20	R\$ 13.809,88	R\$ 3.092,48	R\$ 14.366,96	R\$ 7.322,70	R\$ 51.979,06
Percentual %	#DIV/0!	-83,19%	616,95%	-77,61%	364,58%	-49,03%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,02%	0,00%	0,02%	0,00%	0,02%	0,01%	

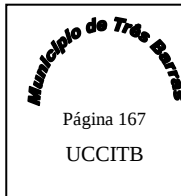
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



5.35. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO - REALIZADAS DE 2020 A 2025

INTRODUÇÃO

Em atendimento às atribuições da Controladoria Interna e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, apresenta-se o presente relatório analítico referente às despesas com serviços de publicidade e propaganda de interesse do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo os exercícios financeiros de 2020 a 2025, com ênfase no exercício de 2025.

O relatório integra o Relatório Geral Anual da Controladoria Interna, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, da legislação municipal e das orientações normativas do TCE/PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise das despesas observou o seguinte arcabouço legal e normativo:

Constituição Federal, art. 37 e art. 74;

Lei Federal nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

Instruções Normativas e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Legislação municipal vigente.

A publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



METODOLOGIA DE ANÁLISE

Foram analisados os registros de empenhos classificados nos elementos de despesa vinculados a serviços de publicidade e propaganda, confrontando-se os valores executados com a Receita Corrente Líquida (RCL) de cada exercício, a fim de avaliar a materialidade, a evolução dos gastos e a compatibilidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

DEMONSTRATIVO E EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

As despesas empenhadas com serviços de publicidade e propaganda apresentaram a seguinte evolução:

2020: R\$ 83.195,05

2021: R\$ 141.743,75

2022: R\$ 242.984,62

2023: R\$ 196.427,82

2024: R\$ 31.083,64

2025: R\$ 66.057,50

O montante total empenhado no período foi de **R\$ 761.492,38**.

Verifica-se crescimento das despesas entre os exercícios de 2020 e 2022, seguido de redução a partir de 2023, com queda acentuada em 2024 e leve elevação em 2025.

ANÁLISE EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de publicidade e propaganda manteve-se em níveis reduzidos, conforme segue:

2020: 0,18% da RCL

2021: 0,28% da RCL

2022: 0,38% da RCL

2023: 0,29% da RCL

2024: 0,04% da RCL

2025: 0,08% da RCL

Os percentuais evidenciam que as despesas analisadas não possuem materialidade relevante frente à RCL, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

ANÁLISE ESPECÍFICA DO EXERCÍCIO DE 2025

No exercício financeiro de 2025, foram empenhados **R\$ 66.057,50** em serviços de publicidade e propaganda, representando aumento em relação ao exercício anterior. Contudo, o percentual da despesa em relação à RCL permaneceu em **0,08%**, patamar considerado baixo sob a ótica do controle externo.

A análise dos registros contábeis não evidenciou indícios de irregularidades, extrapolação de limites legais ou desvio de finalidade, estando as despesas alinhadas ao interesse público e às finalidades institucionais da publicidade governamental.

CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



Em cumprimento às atribuições constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, especialmente ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, bem como às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná procedeu à análise das despesas com serviços de publicidade e propaganda relativas aos exercícios financeiros de 2020 a 2025.

Com base nos exames realizados, nos registros contábeis disponíveis e nas verificações efetuadas, manifesta-se que:

As despesas analisadas encontram-se devidamente registradas na contabilidade pública municipal;

Os gastos com publicidade e propaganda observaram os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Não foram constatadas irregularidades, impropriedades relevantes ou indícios de promoção pessoal;

Os valores executados mantiveram-se em percentuais reduzidos em relação à Receita Corrente Líquida, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, o Controle Interno **opina pela regularidade** das despesas com serviços de publicidade e propaganda no período analisado, não havendo, até o momento, recomendações ou determinações corretivas a serem expedidas.

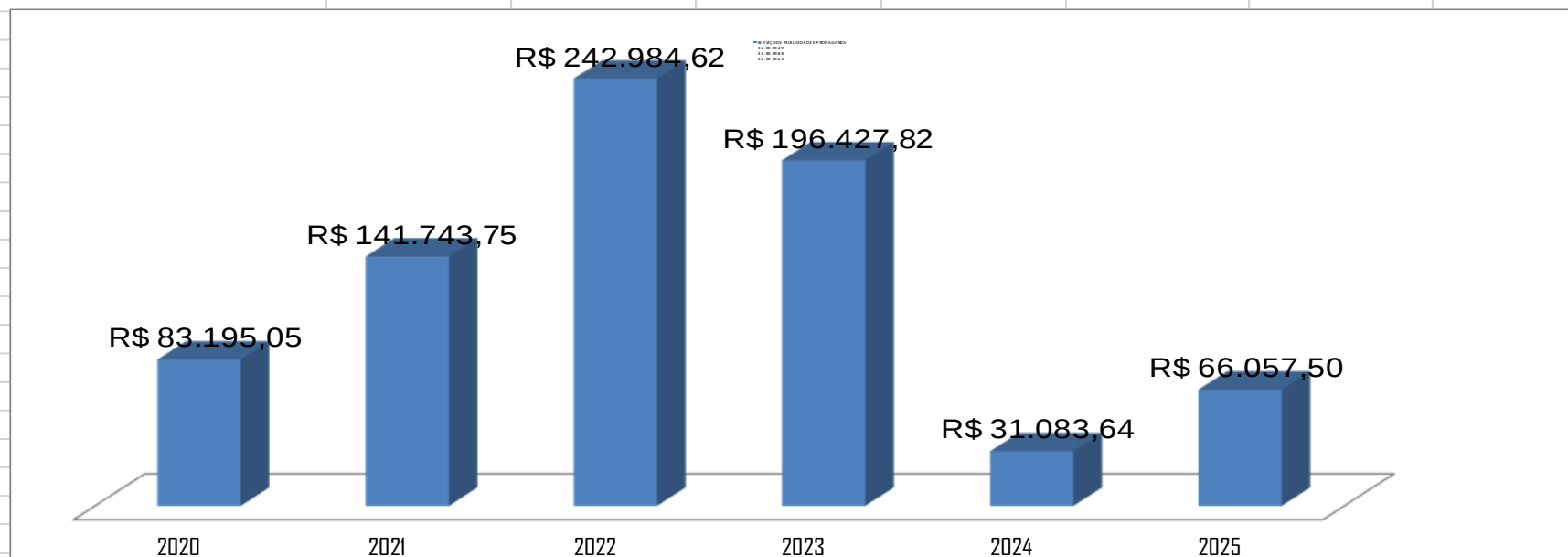


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA 3.3.90.39.49 3.3.90.39.88 3.3.90.39.63	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 83.195,05	R\$ 141.743,75	R\$ 242.984,62	R\$ 196.427,82	R\$ 31.083,64	R\$ 66.057,50	R\$ 761.492,38
Percentual %	#DIV/0!	70,38%	71,43%	-19,16%	-84,18%	112,52%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,18%	0,28%	0,38%	0,29%	0,04%	0,08%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.36. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE (CONSAMU) - REALIZADAS DE 2020 A 2025

A Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná procedeu à análise das despesas realizadas com o **Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU**, relativas aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**, referentes aos repasses destinados à manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU 192**.

Constatou-se que os gastos possuem **amparo legal**, nos termos da **Lei nº 11.107/2005**, do **Decreto nº 6.017/2007** e do respectivo **Contrato de Consórcio Público**, estando devidamente previstos nas Leis Orçamentárias Anuais e em conformidade com o **PPA** e a **LDO**.

Sob o aspecto orçamentário e contábil, as despesas encontram-se corretamente classificadas na função **Saúde**, observando as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000** e dos **Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**.

A análise dos registros contábeis e financeiros não evidenciou impropriedades ou inconsistências relevantes, verificando-se que os repasses ocorreram de forma regular, conforme os critérios de rateio estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que as despesas com o **CONSAMU**, no período analisado, apresentam-se **regulares, legais e compatíveis com a finalidade pública**, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, podendo ser incluídas no Relatório Geral Anual da Controladoria Interna.

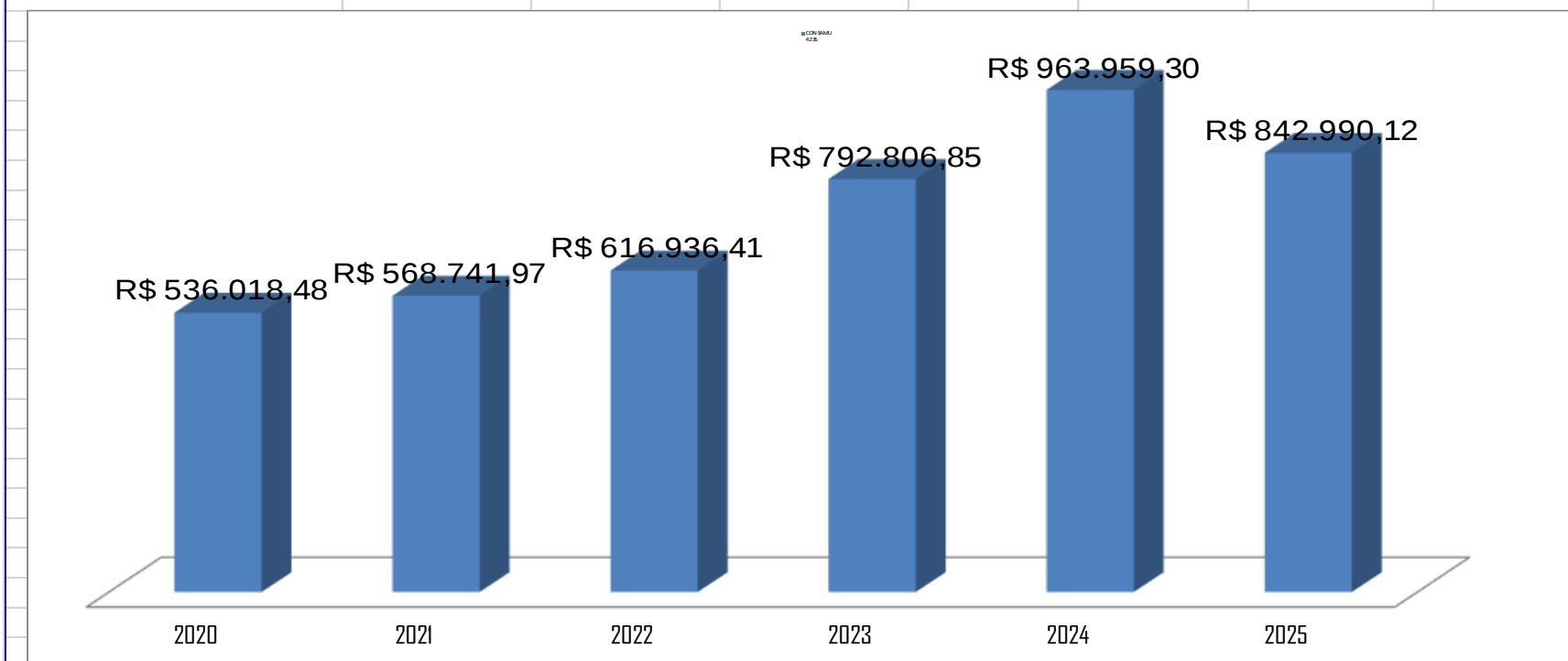


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSAMU 4235	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 536.018,48	R\$ 568.741,97	R\$ 616.936,41	R\$ 792.806,85	R\$ 963.959,30	R\$ 842.990,12	R\$ 4.321.453,13
Percentual %	#DIV/0!	6,10%	8,47%	28,51%	21,59%	-12,55%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	1,14%	1,11%	0,96%	1,16%	1,21%	1,00%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.37. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BATERIAS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Nota Explicativa – Despesas com Aquisição de Baterias (2020 a 2025)

As despesas com aquisição de baterias destinadas à manutenção de veículos e máquinas da frota própria do Município de Três Barras do Paraná, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.30.39.03 – Material de Consumo (Baterias)**, totalizaram **R\$ 227.789,51** no período de **2020 a 2025**, conforme registros contábeis oficiais.

Verifica-se que os gastos apresentaram variação entre os exercícios, com maior volume registrado em **2023 (R\$ 58.921,66)**. No exercício financeiro de **2025**, as despesas somaram **R\$ 26.780,77**, representando **redução de 37,22%** em relação ao exercício anterior, evidenciando comportamento decrescente dos dispêndios no período mais recente. Em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, as despesas com aquisição de baterias mantiveram-se em patamar reduzido e compatível com a capacidade financeira do Município, correspondendo a **0,03% da RCL no exercício de 2025**, sem impacto relevante sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Dessa forma, constata-se que as despesas analisadas foram executadas de forma regular, atendendo às necessidades operacionais da frota municipal, em observância aos princípios da **legalidade, economicidade e razoabilidade**, não sendo identificados indícios de impropriedades ou inconsistências relevantes sob a ótica do controle interno.

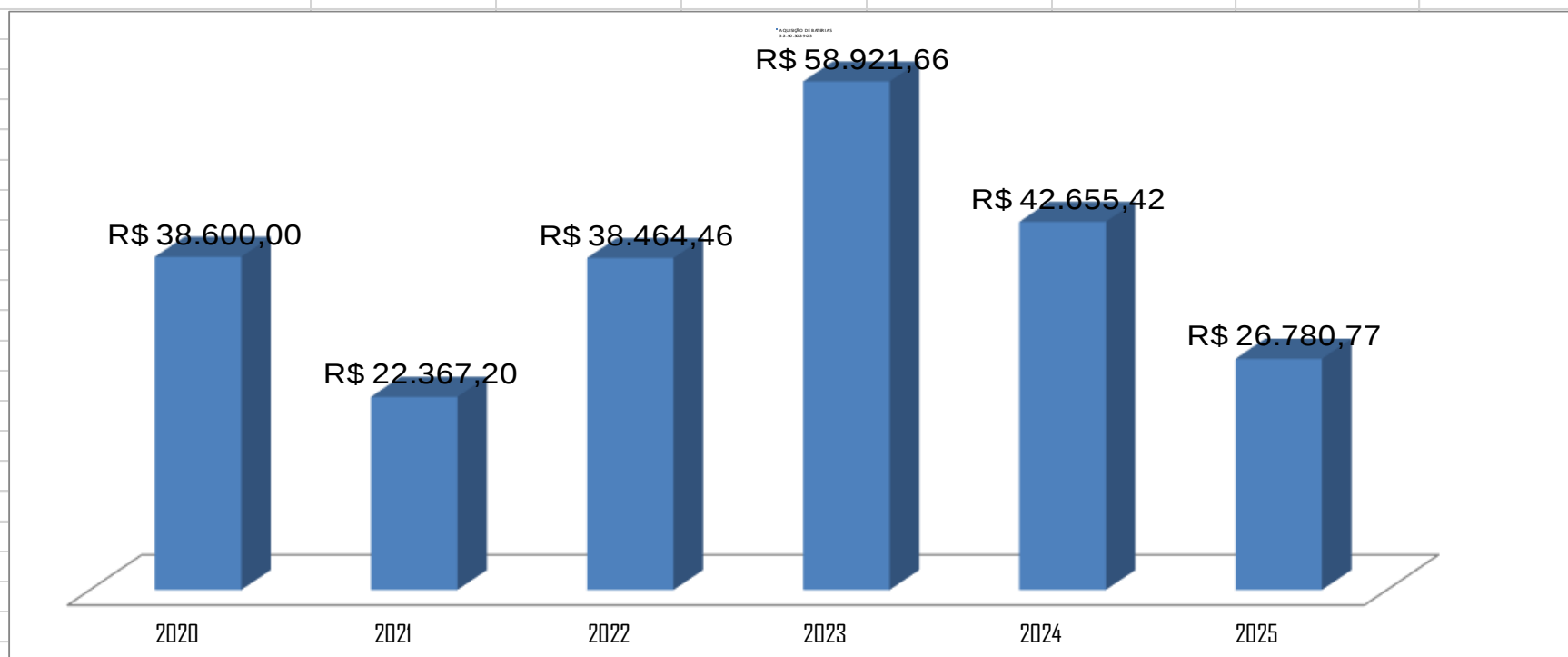


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AQUISIÇÃO DE BATERIAS 3.3.90.30.39.03	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 38.600,00	R\$ 22.367,20	R\$ 38.464,46	R\$ 58.921,66	R\$ 42.655,42	R\$ 26.780,77	R\$ 227.789,51
Percentual %	#DIV/0!	-42,05%	71,97%	53,18%	-27,61%	-37,22%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,08%	0,04%	0,06%	0,09%	0,05%	0,03%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.38. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAMARAS DE AR - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Fundamentação e Objetivo da Análise

A presente análise técnica tem por objetivo examinar a execução das despesas relativas à **aquisição de câmaras de ar**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.30.39.02 – Material de Consumo**, realizadas pelo Município de **Três Barras do Paraná**, no período compreendido entre os exercícios financeiros de **2020 a 2025**, com especial atenção ao exercício de **2025**, para fins de prestação de contas e atendimento às exigências de controle interno e externo.

A avaliação foi realizada em consonância com os dispositivos da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como com as normas, instruções e entendimentos consolidados do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**.

Caracterização da Despesa

As despesas analisadas referem-se à aquisição de câmaras de ar destinadas à **manutenção preventiva e corretiva da frota própria municipal**, imprescindível à execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e serviços urbanos.

Trata-se de despesa **necessária, contínua e operacional**, vinculada diretamente à manutenção do patrimônio público e à garantia da regularidade dos serviços prestados à população.

Execução Orçamentária e Evolução dos Gastos (2020–2025)

No período analisado, os valores empenhados totalizaram **R\$ 161.153,34**, distribuídos da seguinte forma:

2020: R\$ 19.030,00

2021: R\$ 25.010,38

2022: R\$ 21.125,54



2023: R\$ 31.183,37

2024: R\$ 34.284,98

2025: R\$ 30.519,07

A variação dos valores ao longo dos exercícios evidencia comportamento **compatível com a demanda operacional da frota municipal**, não se constatando crescimento atípico ou desproporcional que pudesse indicar falhas de planejamento, controle ou execução orçamentária.

Análise Específica do Exercício Financeiro de 2025

No exercício de **2025**, as despesas com aquisição de câmaras de ar atingiram o montante de **R\$ 30.519,07**, representando **redução nominal de aproximadamente 10,98%** em relação ao exercício imediatamente anterior.

Tal comportamento indica:

Adoção de **medidas de racionalização e controle dos gastos públicos**;

Maior eficiência na **gestão e manutenção da frota municipal**;

Adequação das aquisições às efetivas necessidades operacionais, em observância aos princípios da **economicidade e eficiência** previstos no art. 70 da Constituição Federal.

Relação da Despesa com a Receita Corrente Líquida (RCL)

A análise da despesa em relação à **Receita Corrente Líquida – RCL** demonstra que, em todos os exercícios, os gastos com câmaras de ar representaram **percentual residual**, conforme segue:

Percentuais variando entre **0,03% e 0,05% da RCL**;

Em 2025, a despesa correspondeu a aproximadamente **0,04% da RCL**.

Verifica-se, portanto, que tais despesas **não comprometem o equilíbrio fiscal do Município**, não impactam negativamente os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e encontram-se plenamente compatíveis com a capacidade financeira do ente.



Conformidade Legal, Contábil e Orçamentária

A Controladoria Interna constatou que:

As despesas estão **corretamente classificadas** quanto à natureza e ao elemento de despesa;

A execução observou os estágios legais da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento);

Não foram identificados indícios de **fracionamento indevido de despesa**, sobrepreço ou desvio de finalidade;

Os gastos atendem aos princípios da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e planejamento**.

Conclusão Técnica da Controladoria Interna

Diante do exposto, esta Controladoria Interna conclui que as despesas com aquisição de câmaras de ar, realizadas no período de **2020 a 2025**, especialmente no exercício de **2025**, apresentam-se:

Regulares sob os aspectos legal, contábil, orçamentário e fiscal;

Compatíveis com a manutenção e conservação da frota municipal;

Executadas de forma equilibrada e proporcional à Receita Corrente Líquida;

Alinhadas às normas da **Lei nº 4.320/64**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e às orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Assim, **não se constata** **impropriedades ou irregularidades** que maculem a execução da despesa, motivo pelo qual esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** quanto à sua regularidade, recomendando a continuidade do acompanhamento sistemático dos custos da frota municipal.

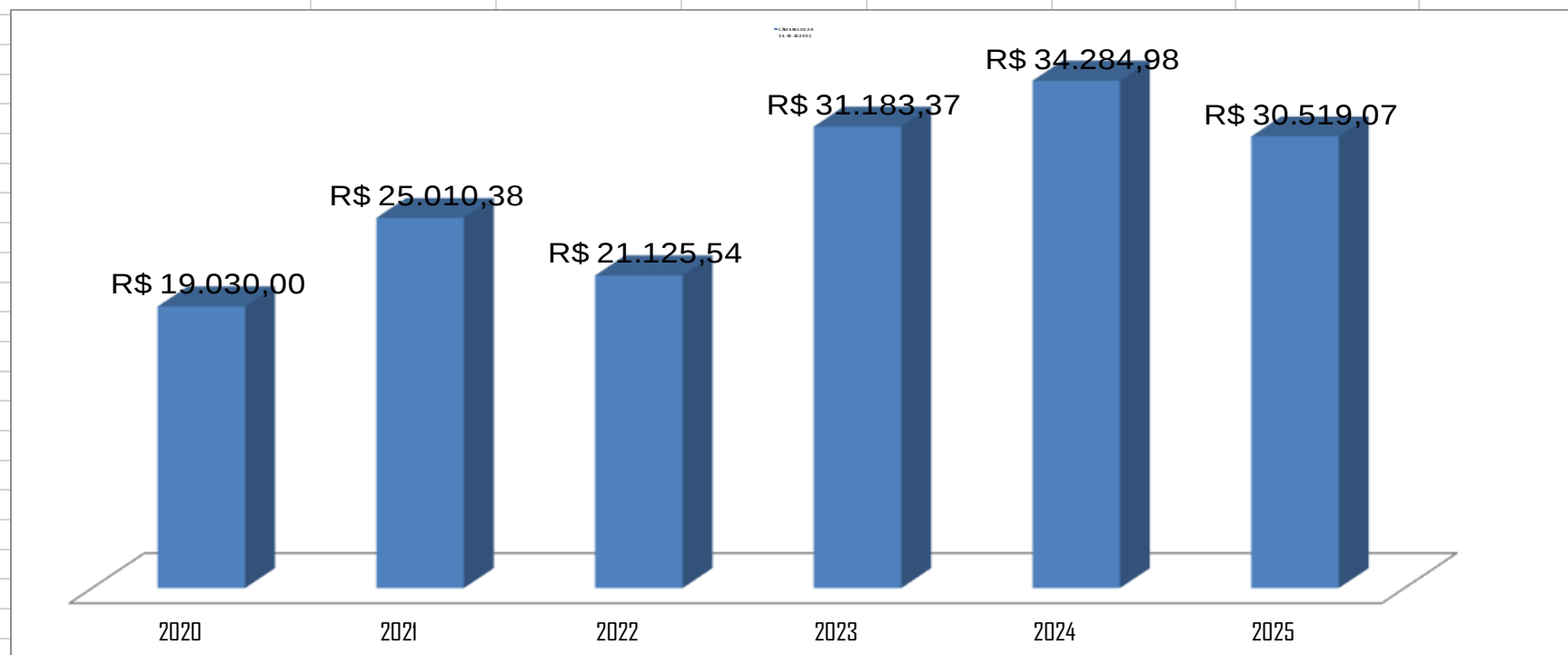


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CÂMARAS DE AR 3.3.90.30.39.02	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 19.030,00	R\$ 25.010,38	R\$ 21.125,54	R\$ 31.183,37	R\$ 34.284,98	R\$ 30.519,07	R\$ 161.153,34
Percentual %	#DIV/0!	31,43%	-15,53%	47,61%	9,95%	-10,98%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,04%	0,05%	0,03%	0,05%	0,04%	0,04%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.39. HISTÓRICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LONAS E PASTILHAS DE FREIO - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Enquadramento da despesa

As despesas analisadas referem-se à aquisição de **lonas e pastilhas de freio**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.30.39.05 – Material para manutenção de veículos**, destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota própria municipal. Tais itens são essenciais à segurança veicular, ao atendimento das normas de trânsito e à continuidade dos serviços públicos que dependem do uso de veículos oficiais.

Evolução das despesas no período (2020–2025)

No período analisado, os valores empenhados apresentaram **variações relevantes entre os exercícios**, conforme demonstrado a seguir:

2020: R\$ 4.979,44

2021: R\$ 10.284,31 — crescimento de **106,54%** em relação a 2020

2022: R\$ 41.880,84 — aumento expressivo de **307,23%** em relação a 2021

2023: R\$ 20.671,07 — redução de **50,64%** em relação a 2022

2024: R\$ 31.817,01 — crescimento de **53,92%** em relação a 2023

2025: R\$ 20.582,76 — redução de **35,31%** em relação a 2024

O **total acumulado no período** alcançou **R\$ 130.215,43**



Análise crítica das variações

O crescimento significativo observado em **2022** pode estar associado a fatores como:

Intensificação do uso da frota municipal após períodos de restrições anteriores;

Necessidade de reposição simultânea de componentes de freio em diversos veículos;

Impactos inflacionários e elevação dos preços de autopeças no mercado nacional.

A redução registrada em **2023** indica possível **regularização das manutenções**, refletindo que parte das substituições ocorreu de forma concentrada no exercício anterior. Já as oscilações entre 2024 e 2025 demonstram comportamento **compatível com demandas operacionais variáveis**, sem evidências de crescimento desproporcional ou descontrole do gasto.

Relação com a Receita Corrente Líquida (RCL)

Quando analisadas em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, as despesas com lonas e pastilhas de freio mostraram-se **pouco representativas do orçamento**, mantendo-se dentro de parâmetros de razoabilidade fiscal:

2020: 0,01% da RCL

2021: 0,02% da RCL

2022: 0,07% da RCL

2023: 0,03% da RCL

2024: 0,04% da RCL

2025: 0,02% da RCL

Mesmo no exercício de maior dispêndio (2022), o percentual permaneceu **inferior a 0,10% da RCL**, evidenciando **baixo impacto orçamentário** e conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.



Conclusão da Controladoria Interna

Diante da análise realizada, conclui-se que as despesas com aquisição de **lonas e pastilhas de freio** no período de 2020 a 2025:

Apresentaram **variações justificáveis**, compatíveis com a necessidade de manutenção da frota municipal;

Mantiveram-se **em patamar financeiramente equilibrado**, com impacto irrelevante sobre a Receita Corrente Líquida;

Demonstram **adequação aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança**, não sendo identificados indícios de irregularidades ou excessos.

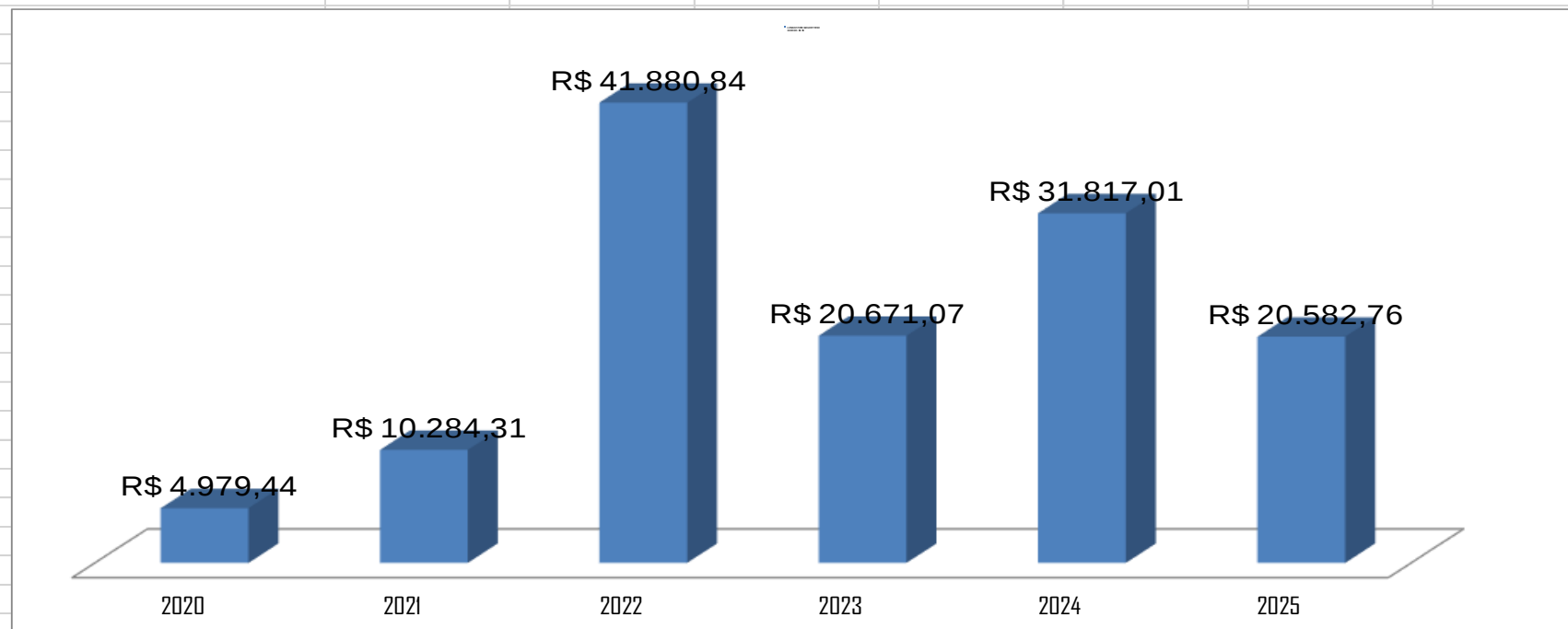


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LONAS E PASTILHAS DE FREIO 3.3.90.30.39.05	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 4.979,44	R\$ 10.284,31	R\$ 41.880,84	R\$ 20.671,07	R\$ 31.817,01	R\$ 20.582,76	R\$ 130.215,43
Percentual %	#DIV/0!	106,54%	307,23%	-50,64%	53,92%	-35,31%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,01%	0,02%	0,07%	0,03%	0,04%	0,02%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





5.40. HISTÓRICO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Fundamentação Técnica e Legal

A Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos possui natureza jurídica tributária, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, estando condicionada à observância dos princípios da **especificidade, divisibilidade e da razoável equivalência entre o custo do serviço prestado e o valor exigido do contribuinte.**

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como das normas e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete à Administração Pública Municipal promover o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira das receitas vinculadas, avaliando sua suficiência frente às despesas correspondentes, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a transparência da gestão pública.

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Com base nos dados extraídos do sistema oficial de contabilidade do Município (CPcetil – Contabilidade Pública), procedeu-se à análise comparativa entre:

Receita arrecadada com a Taxa de Coleta de Lixo; e

Despesas liquidadas com a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.39.82.03.

Constata-se que, no período compreendido entre os exercícios financeiros de 2020 a 2025, as despesas com os serviços de resíduos sólidos apresentaram crescimento expressivo, especialmente a partir do exercício de 2023, em decorrência de fatores como reajustes contratuais, aumento dos custos operacionais e elevação da demanda pelos serviços.



Por outro lado, a receita proveniente da Taxa de Coleta de Lixo, embora tenha apresentado incremento gradual ao longo dos exercícios analisados, manteve-se em patamar significativamente inferior às despesas efetivamente realizadas.

Resultado da Comparação Receita x Despesa

Da análise consolidada dos dados financeiros, verifica-se que **em todos os exercícios analisados ocorreu resultado deficitário**, ou seja, a arrecadação da Taxa de Lixo foi insuficiente para suportar o custeio integral dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

O déficit verificado apresenta caráter **recorrente e estrutural**, exigindo, de forma contínua, a utilização de recursos do Tesouro Municipal para complementação do custeio, o que evidencia desequilíbrio entre a receita vinculada e a despesa específica do serviço.

O déficit acumulado no período analisado alcança o montante aproximado de **R\$ 2.561.818,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

Impacto Fiscal e Orçamentário

Registre-se que, embora as despesas com os serviços de resíduos sólidos representem, em termos percentuais, parcela relativamente controlada da Receita Corrente Líquida do Município, o desequilíbrio observado compromete o princípio da equivalência da taxa, caracterizando **subsídio indireto do serviço por meio de receitas gerais**, situação que merece acompanhamento e correção administrativa.

NOTA EXPLICATIVA – TAXA DE COLETA DE LIXO



A análise da execução orçamentária e financeira da Taxa de Coleta de Lixo, no período de 2020 a 2025, evidencia que a receita arrecadada não foi suficiente para custear as despesas com a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Em todos os exercícios financeiros analisados verificou-se a ocorrência de déficit, sendo necessária a complementação do custeio com recursos do Tesouro Municipal, o que caracteriza desequilíbrio estrutural entre receita vinculada e despesa específica do serviço.

ALERTA DA CONTROLADORIA INTERNA

ALERTA FORMAL

A Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **ALERTA** a Administração Municipal que:

A manutenção de déficit recorrente na Taxa de Coleta de Lixo evidencia desequilíbrio financeiro estrutural do serviço;

A continuidade dessa situação pode ensejar **apontamentos, recomendações e determinações por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, especialmente quanto à necessidade de adequação da legislação municipal pertinente;

Recomenda-se à Administração:

A reavaliação do modelo de custeio do serviço;

A revisão e atualização dos valores da taxa, com base em estudos técnicos que reflitam os custos reais;

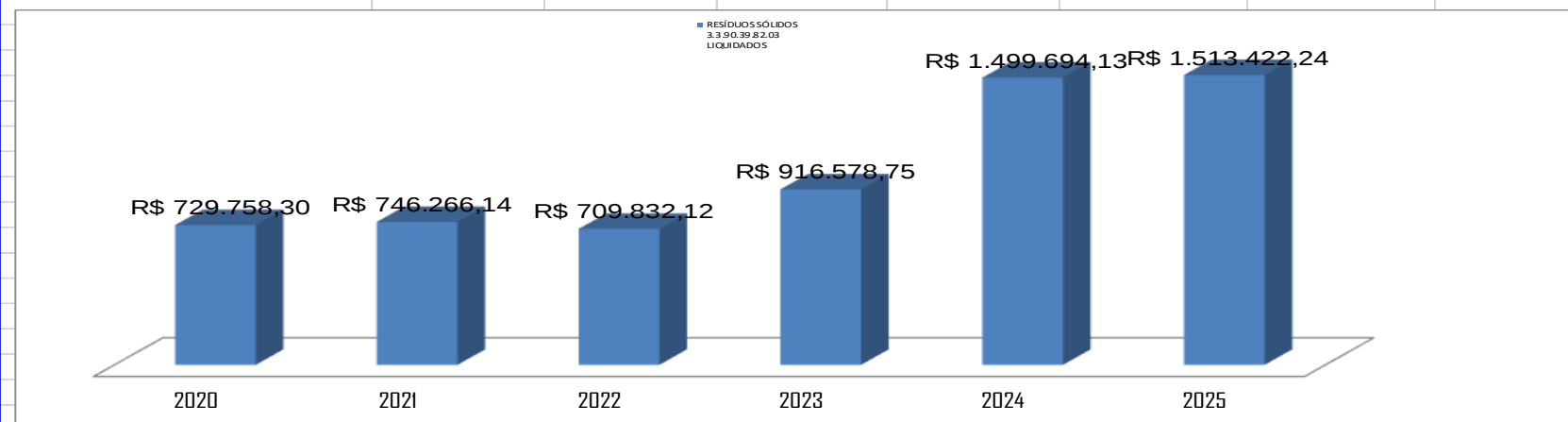
A adoção de medidas administrativas e legislativas visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do serviço, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RESÍDUOS SÓLIDOS 3.3.90.39.82.03 LIQUIDADOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Pagamentos Realizados	R\$ 729.758,30	R\$ 746.266,14	R\$ 709.832,12	R\$ 916.578,75	R\$ 1.499.694,13	R\$ 1.513.422,24	R\$ 4.639.527,24
Percentual %	#VALOR!	2,26%	-4,88%	29,13%	63,62%	0,92%	
Receitas de Taxa de Lixo boleto - sist. AR cód.13	R\$ 412.304,03	R\$ 419.373,79	R\$ 472.051,20	R\$ 518.954,90	R\$ 526.402,63	R\$ 560.299,81	R\$ 2.077.708,54
Diferença entre Arrecado x Despesa	R\$ -317.454,27	R\$ -326.892,35	R\$ -237.780,92	R\$ -397.623,85	R\$ -973.291,50	R\$ -953.122,43	R\$ -2.561.818,70
Receita Correntes	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	1,56%	1,45%	1,11%	1,34%	1,89%	1,80%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Emp	77,00%	56,20%	66,50%	56,62%	35,10%	37,02%	
Percentual (%) déficit	-43,50%	-43,80%	-33,50%	-43,38%	-64,90%	-62,98%	





5.41.HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - REALIZADAS DE 2020 A 2025

As despesas com **serviços de água e esgoto**, classificadas no elemento **3.3.90.39.44.00**, apresentaram **crescimento contínuo** ao longo do período analisado, refletindo tanto a ampliação da demanda pelos serviços quanto a atualização de tarifas e a expansão das atividades administrativas e operacionais do Município.

No exercício de **2020**, o montante empenhado foi de **R\$ 90.650,45**, passando para **R\$ 98.993,98 em 2021**, o que representa crescimento moderado. Em **2022**, observou-se aumento mais significativo, alcançando **R\$ 135.497,04**, seguido de elevação expressiva em **2023**, com despesas de **R\$ 198.802,61**.

Nos exercícios seguintes, o crescimento manteve-se, totalizando **R\$ 256.321,98 em 2024** e **R\$ 284.128,87 em 2025**. No acumulado do período de **2020 a 2025**, as despesas com água e esgoto somaram **R\$ 1.064.394,93**.

Quando analisadas em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, verifica-se que tais despesas permaneceram em **patamar reduzido e controlado**, variando de **0,19% da RCL em 2020 e 2021** para **0,34% em 2025**, demonstrando que, apesar do crescimento nominal, o impacto percentual sobre a capacidade financeira do Município manteve-se baixo e compatível com o porte da administração pública municipal.

Conclusão Técnica

Conclui-se que as despesas com serviços de água e esgoto, no período analisado, **evoluíram de forma progressiva**, acompanhando a expansão das atividades municipais e a recomposição de custos operacionais, **sem comprometer o equilíbrio fiscal**, uma vez que representam **percentual pouco expressivo da Receita Corrente Líquida**.

Dessa forma, sob a ótica da Controladoria Interna, **não se identificam indícios de desequilíbrio ou inadequação** nos gastos com água e esgoto, recomendando-se apenas a continuidade do acompanhamento periódico, visando à racionalização do consumo e à adoção de práticas de eficiência no uso dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

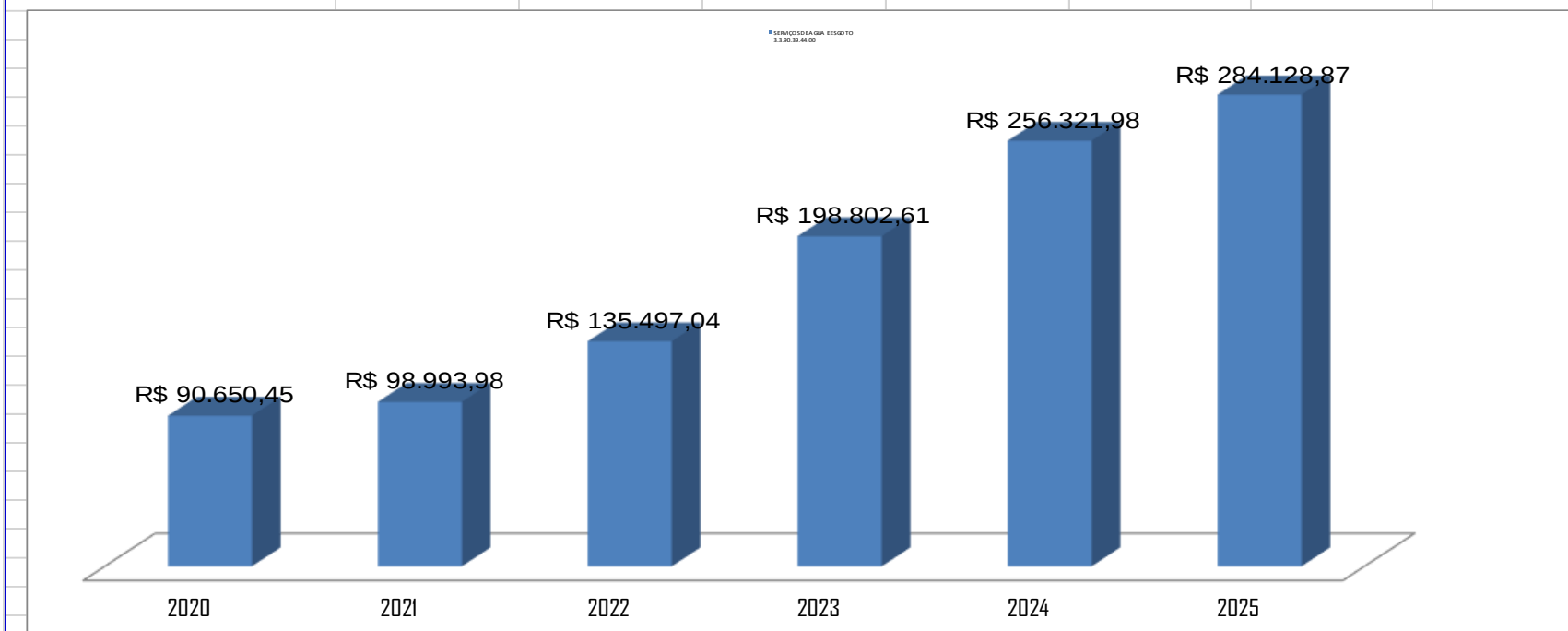


Página 189

UCCITB

SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO 3.3.90.39.44.00	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 90.650,45	R\$ 98.993,98	R\$ 135.497,04	R\$ 198.802,61	R\$ 256.321,98	R\$ 284.128,87	R\$ 1.064.394,93
Percentual %	#DIV/0!	9,20%	36,87%	46,72%	28,93%	10,85%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,19%	0,19%	0,21%	0,29%	0,32%	0,34%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.42. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Introdução

O presente Relatório Analítico foi elaborado pela Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, com a finalidade de analisar o comportamento das despesas com serviços de iluminação pública em confronto com as receitas arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), nos exercícios financeiros de 2020 a 2025.

O relatório integra o Relatório Anual da Controladoria Interna, atendendo aos princípios da transparência, da legalidade, da eficiência e do controle da gestão fiscal, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis à administração pública.

Base Legal e Fonte de Dados

A COSIP encontra amparo no artigo 149-A da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao custeio, manutenção, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública.

As informações utilizadas neste relatório foram extraídas do Sistema de Contabilidade Pública – CPCETIL, especificamente do demonstrativo de Empenhos por Objeto da Despesa, classificados no elemento 3.3.90.39.43.10 – Serviços de Energia Elétrica destinados à Iluminação Pública, bem como do demonstrativo da receita vinculada à Fonte 507 – COSIP.



Análise das Despesas com Iluminação Pública

No período analisado, as despesas com serviços de iluminação pública apresentaram comportamento relativamente estável, com variações anuais decorrentes, principalmente, de ajustes contratuais, flutuações tarifárias do setor elétrico e ações de racionalização do consumo.

Valores empenhados por exercício:

2020: R\$ 432.854,29

2021: R\$ 324.505,34

2022: R\$ 323.803,11

2023: R\$ 263.535,35

2024: R\$ 368.683,98

2025: R\$ 335.206,01

Observa-se que, mesmo com oscilações pontuais, as despesas mantiveram-se em patamares compatíveis com a capacidade financeira do Município, representando, em média, menos de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) em todos os exercícios analisados, o que evidencia adequado controle dos gastos.

Análise das Receitas da COSIP

As receitas provenientes da COSIP demonstraram trajetória crescente ao longo do período, refletindo tanto a atualização da base contributiva quanto a eficiência na arrecadação.

Receitas arrecadadas por exercício:

2020: R\$ 618.751,96

2021: R\$ 624.892,06

2022: R\$ 682.221,48

2023: R\$ 726.546,19



2024: R\$ 841.683,50

2025: R\$ 742.295,08

O total arrecadado no período de 2020 a 2025 alcançou o montante de R\$ 4.236.390,27, evidenciando a relevância da COSIP como fonte específica e suficiente para o custeio do serviço.

Resultado Financeiro: Despesas x COSIP

O confronto entre as despesas executadas com iluminação pública e as receitas arrecadadas via COSIP demonstra, de forma consistente, a ocorrência de superávit financeiro em todos os exercícios analisados.

Resultados apurados:

2020: Superávit de R\$ 185.897,67

2021: Superávit de R\$ 300.386,72

2022: Superávit de R\$ 358.418,37

2023: Superávit de R\$ 463.010,84

2024: Superávit de R\$ 472.999,52

2025: Superávit de R\$ 407.089,07

O superávit financeiro acumulado no período totalizou R\$ 2.187.802,19, demonstrando que a arrecadação da COSIP foi suficiente não apenas para cobrir integralmente as despesas com iluminação pública, mas também para gerar saldo positivo.

Parecer Conclusivo da Controladoria Interna

Em atendimento às atribuições constitucionais e legais da Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná, especialmente aquelas previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº



101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedeu-se à análise das despesas com serviços de iluminação pública em confronto com as receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), referentes aos exercícios financeiros de 2020 a 2025.

Com base nos dados contábeis e financeiros extraídos do Sistema de Contabilidade Pública – CPCETIL, constatou-se que, em todos os exercícios analisados, as receitas arrecadadas por meio da COSIP foram suficientes para suportar integralmente as despesas com serviços de iluminação pública, resultando em superávit financeiro recorrente no período.

O superávit financeiro apurado demonstra a existência de equilíbrio entre a receita vinculada e a despesa executada, evidenciando adequada programação financeira, controle dos gastos e observância ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, as despesas com iluminação pública mantiveram-se em patamares compatíveis com a capacidade financeira do Município, representando percentual reduzido em relação à Receita Corrente Líquida, o que reforça a responsabilidade fiscal da gestão.

Diante do exposto, esta Controladoria Interna manifesta parecer favorável quanto à regularidade, legalidade e equilíbrio financeiro da execução das despesas com serviços de iluminação pública em relação às receitas da COSIP, no período de 2020 a 2025, não sendo constatadas impropriedades, irregularidades ou desequilíbrios que comprometam a gestão fiscal do Município.

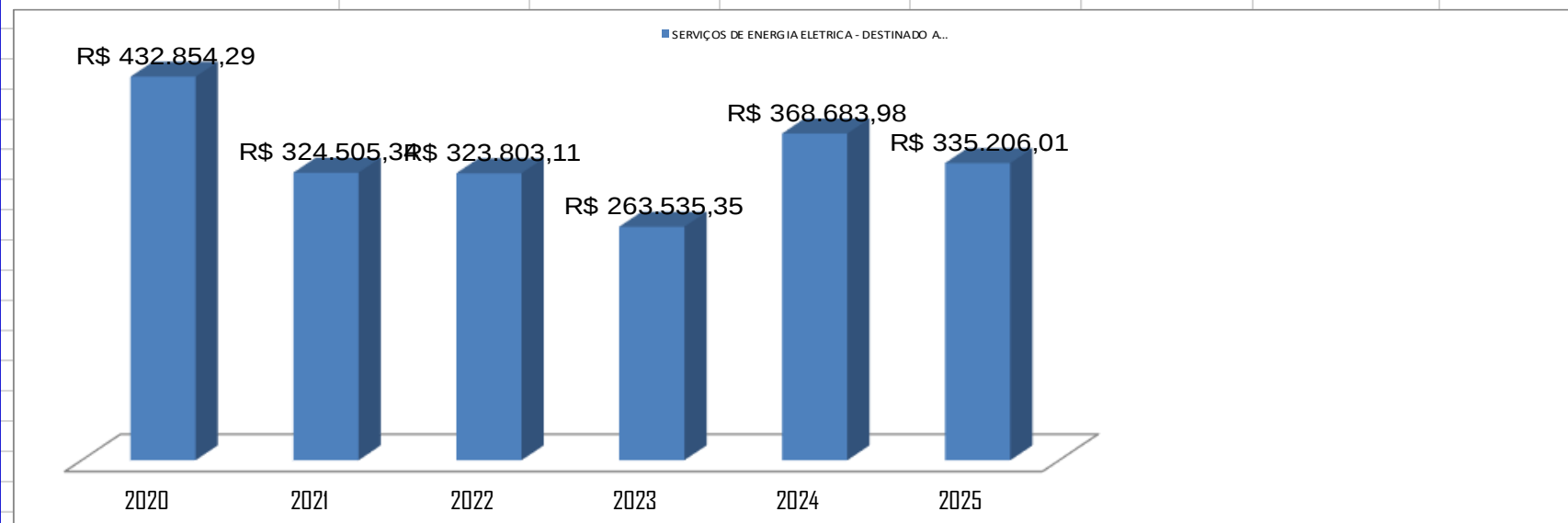
Recomenda-se a continuidade das boas práticas de planejamento, controle e transparência, bem como a utilização dos superávits financeiros da COSIP em conformidade com a legislação vigente, especialmente para investimentos em modernização, expansão e eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA - DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39.43.10	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 432.854,29	R\$ 324.505,34	R\$ 323.803,11	R\$ 263.535,35	R\$ 368.683,98	R\$ 335.206,01	R\$ 2.048.588,08
Percentual %	#DIV/0!	-25,03%	-0,22%	-18,61%	39,90%	-9,08%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,92%	0,63%	0,51%	0,39%	0,46%	0,40%	
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa							
Demonstrativo - Fonte 507							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 618.751,96	R\$ 624.892,06	R\$ 682.221,48	R\$ 726.546,19	R\$ 841.683,50	R\$ 742.295,08	R\$ 4.236.390,27
Défict/Superávit	R\$ 185.897,67	R\$ 300.386,72	R\$ 358.418,37	R\$ 463.010,84	R\$ 472.999,52	R\$ 407.089,07	R\$ 2.187.802,19





5.43. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR - REALIZADAS DE 2020 A 2025

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ANÁLISE

**Despesas com Serviços de Energia Elétrica da Rede Escolar
Exercícios Financeiros de 2020 a 2025**

Em cumprimento às atribuições legais da **Controladoria Interna do Município de Três Barras do Paraná**, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas orientações emanadas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, procedeu-se à análise das despesas realizadas com **serviços de energia elétrica da rede escolar municipal**, referentes aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**, com base nos registros contábeis constantes no sistema oficial de contabilidade pública do Município.

Análise da Execução da Despesa

As despesas com serviços de energia elétrica da rede escolar foram empenhadas no elemento de despesa **3.3.90.39.43.30**, apresentando a seguinte evolução anual:

2020: R\$ 35.996,47

2021: R\$ 42.159,76

2022: R\$ 49.427,50

2023: R\$ 61.523,23

2024: R\$ 91.468,44

2025: R\$ 64.220,88

O valor total empenhado no período corresponde a **R\$ 344.796,28**.



Verifica-se **crescimento gradual das despesas entre 2020 e 2023**, seguido de **aumento mais expressivo no exercício de 2024**, e posterior **redução no exercício de 2025**, o que pode indicar ações de contenção, ajustes contratuais, racionalização do consumo ou variações decorrentes de fatores externos, como tarifas e demanda energética.

Análise da Representatividade em Relação à Receita Corrente Líquida

A avaliação do impacto das despesas em relação à **Receita Corrente Líquida – RCL** demonstra que os dispêndios com energia elétrica da rede escolar mantiveram-se em **patamares reduzidos**, conforme segue:

2020: 0,08% da RCL

2021: 0,08% da RCL

2022: 0,08% da RCL

2023: 0,09% da RCL

2024: 0,12% da RCL

2025: 0,08% da RCL

Os percentuais evidenciam que, **apesar do aumento nominal das despesas ao longo do período**, não houve comprometimento relevante da capacidade financeira do Município, permanecendo os gastos **compatíveis com os limites fiscais e com o volume de receitas arrecadadas**.

Avaliação sob a Ótica do Controle Interno

Sob a ótica do controle interno, constata-se que:

As despesas analisadas apresentam **adequada classificação orçamentária e contábil**;

Os gastos mostram-se **compatíveis com a manutenção e funcionamento da rede escolar municipal**;



Não foram identificados indícios de irregularidade, impropriedade ou desequilíbrio fiscal relacionados a esta rubrica, considerando-se sua **baixa materialidade em relação à RCL**.

Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que as despesas com serviços de energia elétrica da rede escolar, no período de **2020 a 2025**, foram executadas de forma **regular, transparente e compatível com a capacidade financeira do Município**, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas.

Recomenda-se a **manutenção do acompanhamento sistemático** dessas despesas, bem como a adoção contínua de **medidas de eficiência energética**, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da gestão pública.

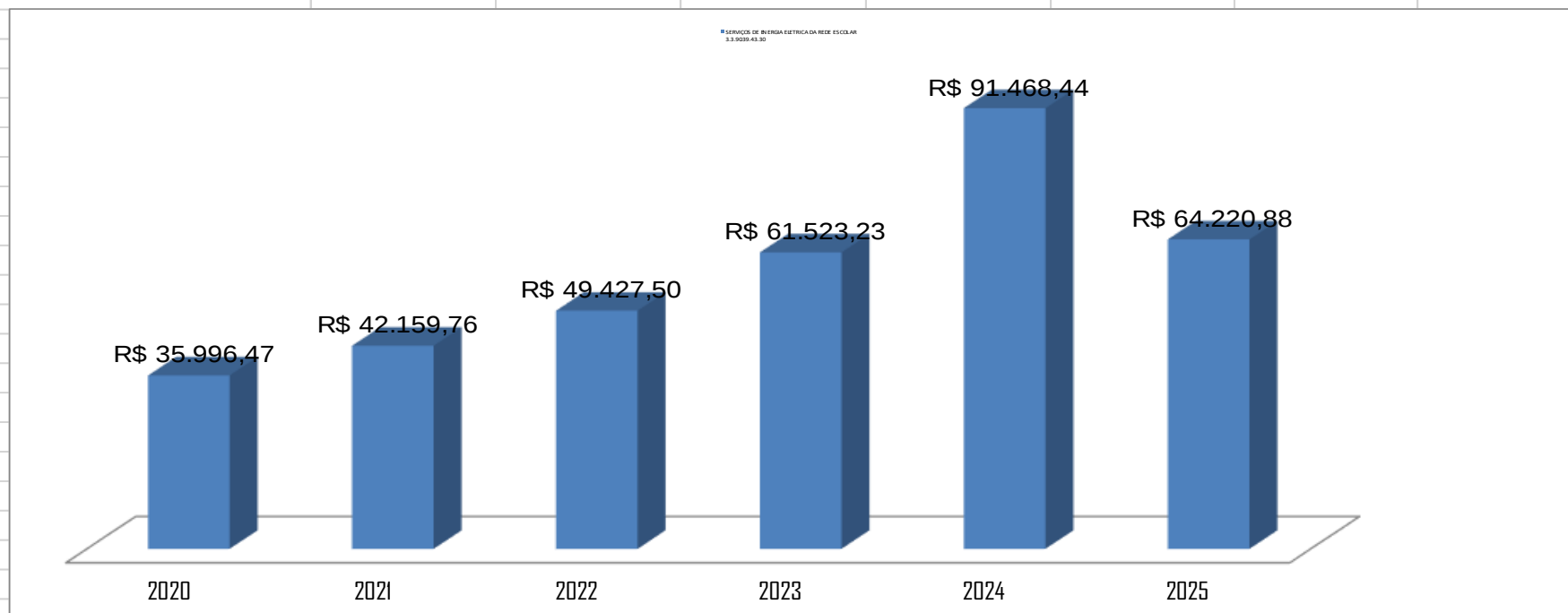


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA REDE ESCOLAR 3.3.90.39.43.30	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 35.996,47	R\$ 42.159,76	R\$ 49.427,50	R\$ 61.523,23	R\$ 91.468,44	R\$ 64.220,88	R\$ 344.796,28
Percentual %	#DIV/0!	17,12%	17,24%	24,47%	48,67%	-29,79%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,08%	0,08%	0,08%	0,09%	0,12%	0,08%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.44. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA - REALIZADAS DE 2020 A 2025

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ANÁLISE

Despesas com Serviços de Energia Elétrica da Saúde Pública
Exercícios Financeiros de 2020 a 2025

Em atendimento às atribuições da **Controladoria Interna**, e em observância ao disposto na **Lei nº 4.320/1964**, na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e nas orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, procede-se à análise sintética das despesas realizadas com **serviços de energia elétrica da saúde pública**, classificadas no elemento de despesa **3.3.90.39.43.40**, referentes aos exercícios financeiros de **2020 a 2025**.

Análise da Execução da Despesa

No período analisado, as despesas empenhadas com energia elétrica da saúde pública totalizaram **R\$ 486.300,58**, evidenciando a regular manutenção dos serviços essenciais de fornecimento de energia às unidades de saúde municipais.

A evolução anual da despesa demonstra comportamento **não linear**, com variações relevantes entre os exercícios, conforme descrito a seguir:

2020: R\$ 68.164,39

2021: R\$ 86.147,97, representando acréscimo aproximado de **26,38%** em relação ao exercício anterior.

2022: R\$ 68.444,84, com redução de cerca de **20,55%**, indicando retração do dispêndio.

2023: R\$ 54.590,18, nova redução (**20,24%**), registrando o menor valor do período.

2024: R\$ 115.748,60, expressivo aumento (**112,03%**), destoando do comportamento observado nos exercícios anteriores.

2025: R\$ 93.204,60, redução de aproximadamente **19,48%** em comparação ao exercício de 2024.



As oscilações identificadas podem estar associadas a fatores como **ampliação da rede de atendimento em saúde, variações no consumo energético, reajustes tarifários do setor elétrico e/ou mudanças operacionais nas unidades de saúde**, aspectos que demandam acompanhamento permanente.

Análise em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Ao se analisar a representatividade dessas despesas em relação à **Receita Corrente Líquida – RCL** do Município, constata-se que os gastos com energia elétrica da saúde pública mantiveram-se em **percentuais reduzidos e compatíveis** com a capacidade financeira municipal, variando entre **0,08% e 0,17% da RCL**, conforme demonstrado abaixo:

2020: 0,15%

2021: 0,17%

2022: 0,11%

2023: 0,08%

2024: 0,15%

2025: 0,11%

Tal comportamento evidencia que, apesar das variações nominais registradas em determinados exercícios, **não houve comprometimento do equilíbrio fiscal**, nem impacto relevante sobre o conjunto das despesas correntes do Município.

Conclusão e Manifestação da Controladoria Interna

Diante da análise efetuada, conclui-se que as despesas com **serviços de energia elétrica da saúde pública**, no período de 2020 a 2025, **apresentam-se regulares**, devidamente classificadas, compatíveis com a execução das atividades finalísticas da saúde e **em conformidade com a capacidade financeira do Município**, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas.

Recomenda-se, contudo, a **manutenção do monitoramento contínuo** desses gastos, especialmente nos exercícios em que se verificam elevações expressivas, bem como a avaliação de medidas de **eficiência energética e racionalização do consumo**, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade da gestão pública**, conforme orientações do TCE-PR.

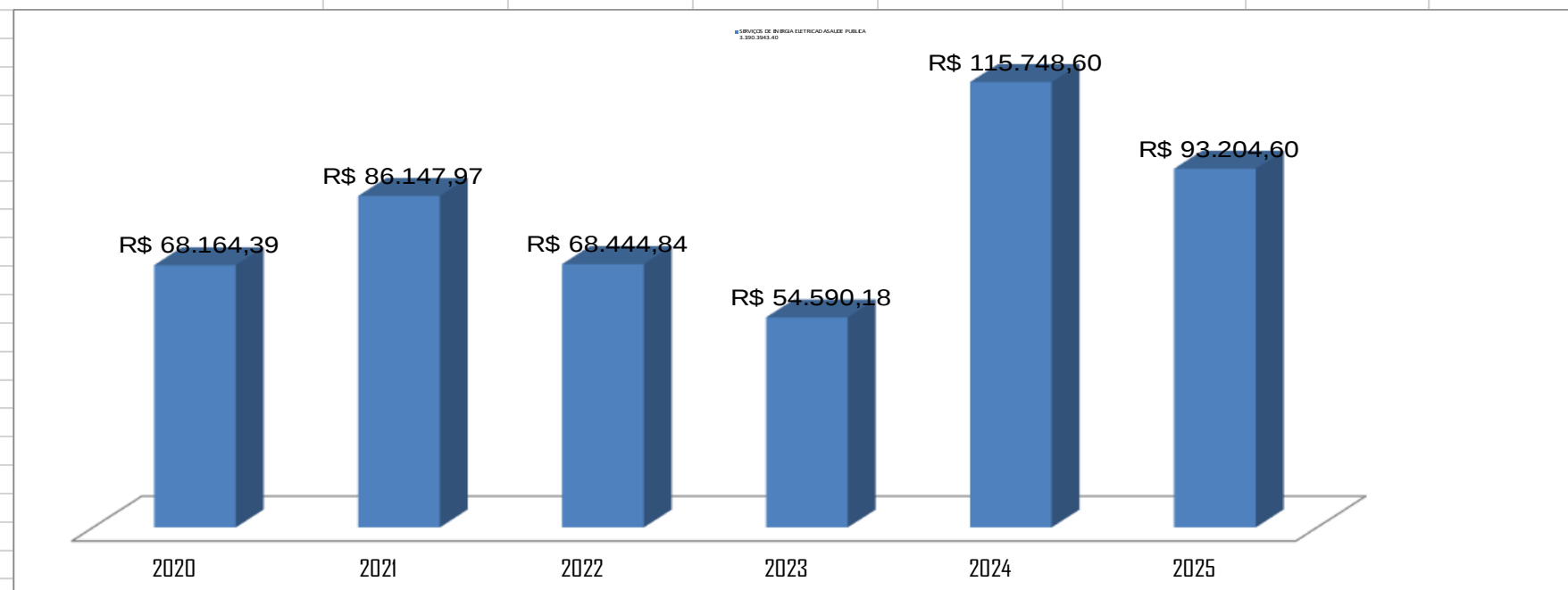


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA SAUDE PUBLICA 3.3.90.39.43.40	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 68.164,39	R\$ 86.147,97	R\$ 68.444,84	R\$ 54.590,18	R\$ 115.748,60	R\$ 93.204,60	R\$ 486.300,58
Percentual %	#DIV/0!	26,38%	-20,55%	-20,24%	112,03%	-19,48%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,15%	0,17%	0,11%	0,08%	0,15%	0,11%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.45. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES - REALIZADAS DE 2020 A 2025

As despesas com **serviços de energia elétrica dos demais setores da Administração Pública Municipal**, classificadas no elemento **3.3.90.39.43.99**, totalizaram **R\$ 1.565.639,48** no período de 2020 a 2025, conforme registros contábeis.

No intervalo analisado, verificaram-se oscilações nos valores empenhados, com redução em 2021, elevação significativa em 2022 e posterior estabilização nos exercícios seguintes, mantendo-se patamar compatível com o nível de atividades administrativas e variações tarifárias do setor elétrico.

Em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, a despesa apresentou **baixo impacto orçamentário**, com redução progressiva de sua representatividade, passando de **0,49% em 2020 para 0,32% em 2025**, evidenciando adequada gestão do consumo energético e observância aos princípios da economicidade e do equilíbrio fiscal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

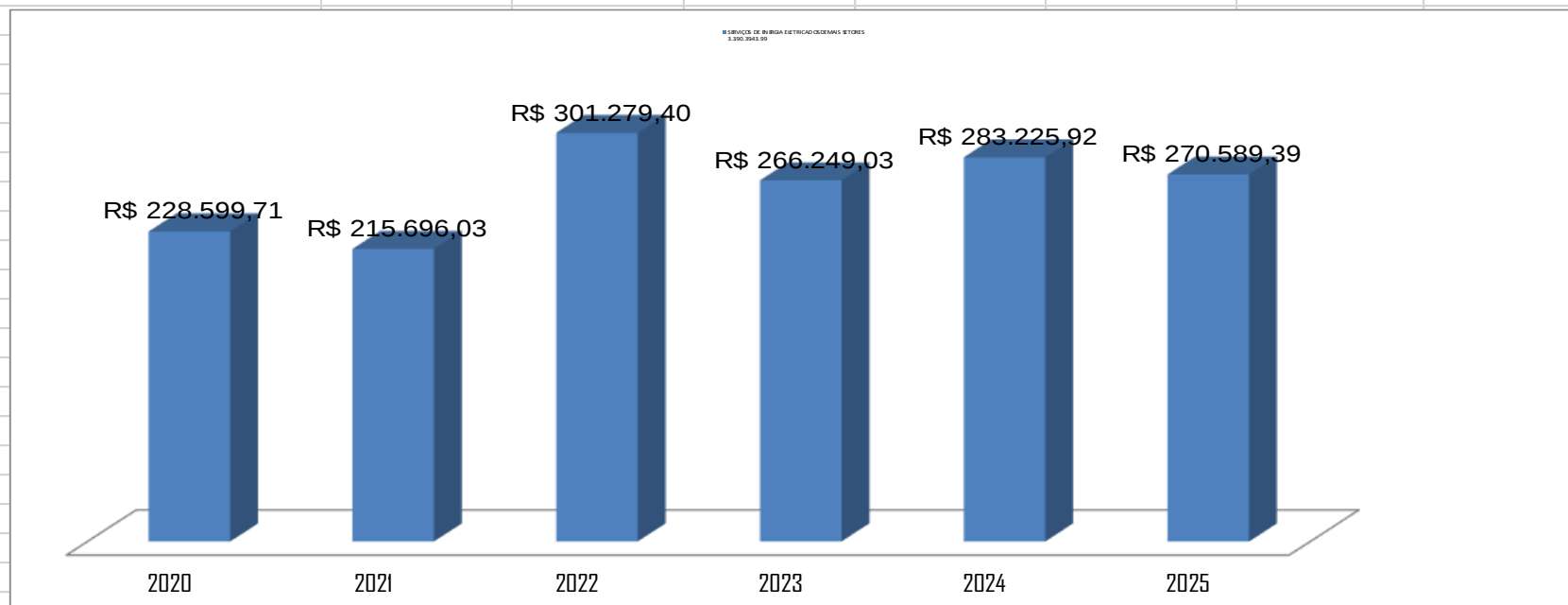


Página 203

UCCITB

SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DOS DEMAIS SETORES 3.3.90.39.43.99	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	R\$ 228.599,71	R\$ 215.696,03	R\$ 301.279,40	R\$ 266.249,03	R\$ 283.225,92	R\$ 270.589,39	R\$ 1.565.639,48
Percentual %	#DIV/0!	-5,64%	39,68%	-11,63%	6,38%	-4,46%	
Receita Corrente Liquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,49%	0,42%	0,47%	0,39%	0,36%	0,32%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa





5.46. HISTÓRICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA - REALIZADAS DE 2020 A 2025

Nota Explicativa – Despesas com Locação de Caminhão Prancha

No período de 2020 a 2025, o Município de Três Barras do Paraná realizou despesas com **serviços de locação de caminhão prancha**, classificados no objeto “Serviços de Locação de Caminhão Prancha”, destinados ao transporte de máquinas e equipamentos pesados empregados nas atividades de obras públicas, manutenção da malha viária e apoio operacional às secretarias municipais.

As despesas apresentaram **crescimento gradual ao longo dos exercícios**, passando de **R\$ 119.448,13** em 2020 para **R\$ 361.609,04** em 2025, totalizando **R\$ 1.665.830,30** no período analisado. Tal evolução demonstra aumento da demanda pelos serviços, compatível com a intensificação das ações de infraestrutura e manutenção desenvolvidas pela Administração Municipal.

Do montante total, **R\$ 1.622.063,18** referem-se a despesas vinculadas diretamente aos **contratos de locação**, evidenciando que a maior parcela do gasto corresponde à execução contratual. As despesas com **combustível (diesel)**, no valor de **R\$ 43.767,12**, ocorreram exclusivamente nos exercícios de 2020 e 2021, inexistindo registros nos exercícios subsequentes, o que indica alteração na forma de contratação, possivelmente com a inclusão desse custo no preço global dos serviços contratados.

Em relação à **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, as despesas com locação de caminhão prancha representaram percentuais entre **0,25% e 0,47%**, mantendo-se em patamar reduzido e compatível com a capacidade financeira do ente, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem os limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No âmbito do Sistema de Controle Interno, conclui-se que as despesas analisadas **atendem aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade**, mostrando-se compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Pública Municipal. Recomenda-se, contudo, a **avaliação periódica da economicidade das contratações**, mediante comparação com alternativas de execução direta ou ampliação da frota própria, bem como o **acompanhamento contínuo da execução contratual**, em observância às boas práticas de gestão e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

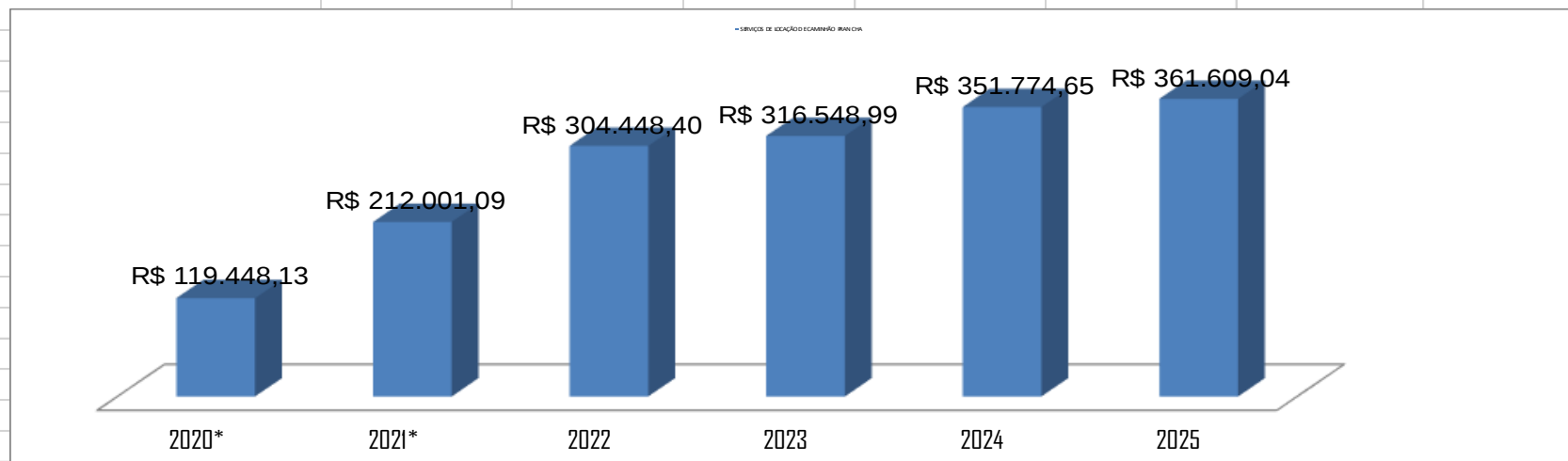


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA	2020*	2021*	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Total = soma de linha3+linha 4	R\$ 119.448,13	R\$ 212.001,09	R\$ 304.448,40	R\$ 316.548,99	R\$ 351.774,65	R\$ 361.609,04	R\$ 1.665.830,30
Pgto referente aos contratos	R\$ 91.965,30	R\$ 195.716,80	R\$ 304.448,40	R\$ 316.548,99	R\$ 351.774,65	R\$ 361.609,04	R\$ 1.622.063,18
Valor referente ao Combustível (diesel)	R\$ 27.482,83	R\$ 16.284,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.767,12
Combustível (diesel) quantidade em litros	8.203,83	3.970,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.173,91
Percentual %	#VALOR!	77,48%	43,61%	3,97%	11,13%	2,80%	
Receita Corrente Líquida - RCL	46.896.406,60	51.453.152,24	64.118.590,23	68.231.105,75	79.384.106,35	83.947.092,82	
Percentual despesas em relação a RCL	0,25%	0,41%	0,47%	0,46%	0,44%	0,43%	

Fonte: CPcetil - Contabilidade Pública - Empenho por Objeto da Despesa





6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

DO OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise do **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)** do Município de Três Barras do Paraná, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2025**, integrante do **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, elaborado em conformidade com o **art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, bem como com as normas emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida são conceituadas nos artigos **29, 30 e 32 da LRF**, devendo sua apuração observar, ainda, os critérios estabelecidos pelo **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)** vigente e as disposições da **Resolução do Senado Federal nº 40/2001**, que fixa os limites globais para o montante da dívida dos Municípios.

O demonstrativo analisado tem como finalidade evidenciar a posição do endividamento público municipal e subsidiar a avaliação do cumprimento dos limites legais e das condições de equilíbrio fiscal.

DA ANÁLISE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Conforme os dados constantes no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Município apresentou, ao final do exercício de 2025, **Dívida Consolidada no montante de R\$ 15.287.502,45**, evidenciando redução em relação ao saldo do exercício anterior, que era de **R\$ 16.341.272,35**.

A composição da Dívida Consolidada revela predominância de **Dívida Contratual Interna**, notadamente decorrente de **operações de crédito internas**, cujo saldo ao final do exercício alcançou **R\$ 13.488.892,07**. Constatam-se, ainda, valores relativos a **parcelamentos e renegociações de contribuições sociais**, bem como **precatórios vencidos e não pagos**, devidamente evidenciados em consonância com a legislação aplicável.

Não foram identificados registros de dívida mobiliária, dívida externa, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) ou



contratos de parceria público-privada (PPP), o que denota perfil conservador na estrutura do endividamento municipal.

DAS DEDUÇÕES E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As deduções da Dívida Consolidada correspondem, essencialmente, à **Disponibilidade de Caixa**, apurada conforme critérios estabelecidos no MDF e no art. 42 da LRF.

No encerramento do exercício de 2025, as deduções totalizaram **R\$ 6.795.486,89**, sendo a **Disponibilidade de Caixa Bruta** no valor de **R\$ 7.083.550,35**. Observa-se redução das deduções quando comparadas ao exercício anterior, refletindo a utilização de recursos financeiros para amortização de obrigações e execução das políticas públicas, situação compatível com a dinâmica orçamentária e financeira do ente municipal.

Ressalta-se que não foram identificados saldos negativos de disponibilidade financeira nem insuficiência de caixa para cobertura de restos a pagar processados, afastando qualquer indício de afronta ao art. 42 da LRF.

DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Após a dedução das disponibilidades financeiras e demais haveres, a **Dívida Consolidada Líquida** do Município atingiu, em 31 de dezembro de 2025, o montante de **R\$ 8.492.015,56**, representando aumento em relação ao exercício anterior (**R\$ 6.002.620,86**).

Tal elevação decorre, principalmente, da redução proporcional da disponibilidade de caixa ao longo do exercício, não caracterizando, por si só, desequilíbrio fiscal, uma vez que o indicador permanece amplamente inferior aos limites legais estabelecidos.

DO ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS DE ENDIVIDAMENTO

A **Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada)** do Município, apurada ao final do exercício de 2025, totalizou **R\$ 81.922.092,82**.

Com base nesse parâmetro, os índices de endividamento apurados foram:

Dívida Consolidada / RCL Ajustada: 18,66%

Dívida Consolidada Líquida / RCL Ajustada: 10,37%

Os percentuais encontram-se **substancialmente abaixo do limite máximo definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001**, inexistindo



enquadramento em limite de alerta, prudencial ou máximo, nos termos do art. 59 da LRF.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Controladoria Interna **opina** que o Município de Três Barras do Paraná:

- a) manteve, no exercício financeiro de 2025, **endividamento em níveis plenamente compatíveis com a legislação vigente;**
- b) observou os princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão das finanças públicas e da transparência;
- c) atendeu integralmente aos limites e condições estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** e pelas normas do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Assim, **não foram identificadas irregularidades, impropriedades ou riscos fiscais relevantes** relacionados à Dívida Consolidada Líquida no período analisado, motivo pelo qual o presente demonstrativo encontra-se **apto a integrar o Relatório Anual da Controladoria Interna**.



7. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE ACHADOS DE AUDITORIA

Transporte Escolar – Adequação dos Veículos e Condutores Roteiro de Consistência de Dados – PROGOV / TCE-PR

IDENTIFICAÇÃO

Município: Três Barras do Paraná – PR

Órgão de Controle: Controladoria Geral do Município

Área Auditada: Educação – Transporte Escolar

Objeto do Monitoramento: Cumprimento do Plano de Ação decorrente dos achados da Auditoria Interna – Adequação dos Veículos e Condutores

Base Técnica:

RCD 0235 – Adequação dos Veículos e Condutores

Nota Técnica nº 23/2023 – CGF/TCE-PR

Nota Técnica nº 24/2024 – CGF/TCE-PR

Instrução Normativa nº 172/2022 – TCE-PR

Data-limite para verificação do Plano de Ação: 02 de fevereiro de 2026

CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade monitorar e avaliar o grau de cumprimento das ações corretivas previstas no Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, em resposta aos achados identificados pela Controladoria Geral do Município, no âmbito da Auditoria Interna e da Análise de Consistência de Dados do PROGOV/TCE-PR, referentes à Adequação dos Veículos e Condutores do Transporte Escolar.

Os achados decorrem da aplicação do Roteiro de Consistência de Dados – RCD 0235, integrante da Matriz de Avaliação da área da Educação, conforme metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ACHADOS MONITORADOS

Achado 01 – Veículos sem autorização válida do DETRAN/PR

Descrição do Achado: Constatou-se a existência de veículos utilizados no transporte escolar **sem autorização válida do DETRAN/PR**, bem como **autorizações vencidas**, em desacordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná.



Situação identificada na auditoria (abril/2025):

- 01 veículo sem autorização para transporte escolar;
- 20 veículos com autorização vencida.

Plano de Ação apresentado pela SEMED:

- Emissão de Ofício Circular nº 09/2025/SEMED;
- Organização das vistorias junto ao DETRAN/PR;
- Responsabilização do setor de frotas;
- **Prazo estabelecido:** 30 dias.

Resultado do Monitoramento (até 02/02/2026):

→ Situação: **CUMPRIDO PARCIALMENTE / EM MONITORAMENTO**

Análise Técnica: Verifica-se que a ação administrativa foi formalmente iniciada dentro do prazo pactuado, com a mobilização dos setores responsáveis e comunicação aos envolvidos. Entretanto, considerando a quantidade expressiva de veículos com autorizações vencidas, **o cumprimento pleno depende da efetiva regularização documental de 100% da frota**, o que exige monitoramento contínuo.

Achado 02 – Veículos com idade superior à permitida

Descrição do Achado: Identificação de veículos com idade superior aos limites máximos permitidos, podendo comprometer a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar.

Situação identificada na auditoria:

- 05 ônibus/micro-ônibus com idade superior a 15 anos;
- 04 vans com idade superior a 10 anos.

Plano de Ação apresentado pela SEMED:

- Encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei;



- Publicação da **Lei Municipal nº 2.904/2025**, estabelecendo novas normas;
- Previsão de adequação nos contratos vigentes e futuros;
- Prazos escalonados: 15 dias, 30 dias e até 180 dias, conforme vencimento contratual.

Resultado do Monitoramento (até 02/02/2026):

→ **Situação: CUMPRIDO**

Análise Técnica: Constata-se que a Secretaria Municipal de Educação adotou providências estruturais e normativas, com a edição de legislação específica e a adequação dos procedimentos licitatórios e contratuais, atendendo à recomendação da Controladoria Geral do Município e às diretrizes do TCE-PR.

Achado 03 – Habilitação dos condutores (Categoria D ou E)

Situação identificada:

Todos os condutores devidamente habilitados.

→ **Situação: REGULAR – SEM RESSALVAS**

Achado 04 – Curso especializado para condutores de transporte escolar

Situação identificada: Todos os condutores com curso especializado válido e documentação comprobatória.

→ **Situação: REGULAR – SEM RESSALVAS**

CONCLUSÃO GERAL DO MONITORAMENTO

Após análise do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e da documentação correlata, conclui-se que:

Os achados relativos à habilitação e capacitação dos condutores foram integralmente sanados;

O achado referente à idade da frota foi tratado de forma estrutural e normativa, com providências permanentes;

O achado referente à autorização dos veículos junto ao DETRAN/PR apresenta evolução, porém demanda acompanhamento contínuo, até a completa regularização da frota.

ENCAMINHAMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 212

UCCITB

Recomenda-se:

Manter o monitoramento periódico da regularidade das autorizações dos veículos, com registros formais;

Exigir comprovação documental atualizada junto às próximas prestações de contas;

Registrar o presente relatório no Relatório Geral Anual da Controladoria Geral do Município;

Utilizar este documento como subsídio à prestação de contas do Prefeito Municipal, conforme IN nº 172/2022 – TCE-PR.



7.1. QUADRO-RESUMO DE MONITORAMENTO DOS ACHADOS

Transporte Escolar – Adequação dos Veículos e Condutores

Nº	Achado de Auditoria	Ação Prevista no Plano de Ação	Prazo Estabelecido	Situação em 02/02/2026	Status	Análise da Controladoria
1	Veículos utilizados no transporte escolar sem autorização válida do DETRAN/PR	Realização de vistorias, regularização das autorizações e organização pelo setor de frotas	30 dias (a partir de junho/2025)	Ações iniciadas, com regularização em andamento	Cumprido Parcialmente	Houve adoção de providências administrativas e comunicação formal aos responsáveis, porém a regularização integral de 100% da frota demanda acompanhamento contínuo até sua completa finalização.
2	Veículos com idade superior aos limites permitidos	Encaminhamento e aprovação de legislação municipal e adequação contratual	Prazos escalonados (15, 30 e até 180 dias)	Lei Municipal nº 2.904/2025 aprovada e aplicada aos contratos	Cumprido	As medidas adotadas são estruturais e permanentes, atendendo às recomendações da auditoria e às normas do TCE-PR.
3	Condutores sem habilitação adequada	Verificação documental das CNHs	Imediato	Todos os condutores habilitados na categoria D ou E	Cumprido	Situação regular, sem apontamentos pendentes.
4	Condutores sem curso especializado para transporte escolar	Apresentação de certificados válidos	Imediato	Documentação apresentada e validada	Cumprido	Situação regular, em conformidade com a legislação vigente.

Síntese do Monitoramento

Achados cumpridos: **3**

Achados cumpridos parcialmente: **1**

Achados não cumpridos: **0**



8. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Em cumprimento às disposições legais que regem o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a **Lei Federal nº 8.142/1990** e a **Lei Complementar nº 141/2012**, o **Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná** procedeu à apreciação da gestão e da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, relativos ao exercício financeiro de 2025.

O Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde teve por objetivo avaliar a **regularidade da gestão**, o **cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde**, a **execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à saúde**, bem como a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na condução das políticas públicas do setor.

Para a emissão do referido Parecer, foram analisados os **relatórios de gestão**, os **demonstrativos contábeis**, as **prestações de contas**, bem como demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo ao Conselho exercer plenamente sua função fiscalizadora e deliberativa, conforme previsto na legislação vigente.

Conforme manifestação formal do Conselho Municipal de Saúde, restou evidenciado que o Município **cumpriu o percentual mínimo constitucional de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde**, bem como observou as diretrizes legais e normativas aplicáveis à gestão do SUS, não sendo identificadas irregularidades que comprometessem a regularidade das contas ou a execução das políticas públicas de saúde no exercício em análise.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Saúde **manifestou-se favoravelmente à gestão das contas da saúde referentes ao exercício financeiro de 2025**, reconhecendo a adequação dos atos administrativos praticados e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à área.

O referido Parecer constitui importante instrumento de **controle social**, fortalecendo a transparência da gestão pública e servindo como subsídio relevante para a **prestação de contas do Poder Executivo Municipal**, bem como para a atuação da **Controladoria Interna** e dos órgãos de controle externo.

Registra-se, por fim, que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde **integra o presente Relatório Anual da Controladoria Interna**, em atendimento às exigências do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, contribuindo para a regularidade e a completude da documentação relativa às contas do exercício de 2025.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AValiação DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná Pr, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da **Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025**, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná Pr, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2023, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2023, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Três Barras do Paraná Pr, 25/02/2026

GOVERNO (12,5%)	+	PRESTADOR (12,5%)	
ASSINATURA		MEMBRO	ENTIDADE
		Titular	Secretaria Municipal de Educação
<i>Sandro Pizzoto</i>		Suplente	Secretaria de Assistente Social
		Titular	Hospital Municipal
<i>Aluizio de Araujo Costa</i>		Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
<i>Migueli Cip. Pereira</i>		Titular	APAE
<i>Helen Tavares Ry</i>		Suplente	APAE
		Titular	Cisop
		Suplente	Cisop



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

ASSINATURA	MEMBRO	ENTIDADE
	Titular	Conselho Regional de Odontologia
	Suplente	Conselho Regional de Medicina
	Titular	Conselho Regional de Farmácia
	Suplente	Conselho Regional de Serviço Social
	Titular	Conselho Regional de Enfermagem
	Suplente	Conselho Regional de Enfermagem
	Titular	Sindicatos dos Agentes C. de Saúde
	Suplente	Sindicatos dos Agentes C. de Saúde

REPRESENTANTES USUÁRIOS (50%)

ASSINATURA	MEMBRO	ENTIDADE
	Titular	Assoc. dos Moradores de B. Bonita
	Suplente	Assoc. dos Moradores de B. Bonita
	Titular	Clube de Mães Primavera Igreja amarela
	Suplente	Clube de Mães Primavera Igreja amarela



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

<i>Claudete da Rocha</i>	Titular	Assoc. de moradores Novo Horizonte
<i>Yvonne das Santos Rodrigues</i>	Suplente	Assoc. de moradores Novo Horizonte
	Titular	Associação Comercial
	Suplente	Associação Comercial
	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Autistas
	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Autistas
	Titular	CTG- Presilhas dos Amigos
	Suplente	CTG- Presilhas dos Amigos
<i>Adelinda de Siqueira</i>	Titular	Clube do Idoso
	Suplente	Clube do Idoso
<i>Marcia Helena de C. Calgaratto</i>	Titular	Paróquia Nossa Senhora Aparecida
	Suplente	Paróquia Nossa Senhora Aparecida



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

1 ATA 002/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) -
2 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ- DATA: 25/02/2026 hs: 15:30 horas LOCAL: Câmara
3 de Vereadores de Três Barras do Paraná -Pr: Aos vinte e cinco dias do mês fevereiro de dois mil e
4 vinte e vinte e seis, reuniram-se os representantes do CMS (assinam abaixo) para Reunião Ordinária. O
5 Vice-Presidente: Gilvan de Oliveira cumprimenta a todos e inicia as Pautas: (1) Comitê da Dengue: 04
6 casos suspeito dengue, 0 casos de covid mês de fevereiro. Presidente Gilvan pede aos conselheiros que
7 divulguem a população sobre os cuidados. (3) Comitê Vacina: A coordenadora comenta que sempre
8 está sendo divulgando nas mídias para procurar a unidade de saúde, (4) Apreciação Audiência Pública
9 da Saúde 3º. Quadrimestre 2025 (operacional e financeira) - Relatório Quadrimestral 3º.
10 Quadrimestral (3º. RDQA - Digisus -2025) (5) - Parecer do Conselho Municipal de Saúde Avaliação
11 da Gestão (para fins da prestação de contas anual) exercício 2025. Sem mais para o momento,
12 estamos à disposição para esclarecimentos. Todas as pautas acima foram apreciadas, discutidas e
13 aprovadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde sem ressalvas. Sem mais para o momento,
14 encerro referida ata que foi lavrada por mim Vanessa Buligon Rohling, Secretária. Executiva. Do CMS e
15 assinada pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde abaixo, em reunião ordinária do CMS de Três
16 Barras do Paraná Pr.

GOVERNO (12,5%)		PRESTADOR (12,5%)	
ASSINATURA		MEMBRO	ENTIDADE
		Titular	Secretaria Municipal de Educação
		Suplente	Secretaria de Assistente Social
		Titular	Hospital Municipal
		Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
		Titular	APAE
		Suplente	APAE
		Titular	Cisop
		Suplente	Cisop
TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)			
ASSINATURA		MEMBRO	ENTIDADE
		Titular	Conselho Regional de Odontologia
		Suplente	Conselho Regional de Medicina



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

	Titular	Conselho Regional de Farmácia
<i>Caroline Buisson</i>	Suplente	Conselho Regional de Serviço Social
<i>Maria Gabriela de Paula</i>	Titular	Conselho Regional de Enfermagem
	Suplente	Conselho Regional de Enfermagem
<i>Adriana Lima</i>	Titular	Sindicatos dos Agentes C. de Saúde
	Suplente	Sindicatos dos Agentes C. de Saúde
REPRESENTANTES USUÁRIOS (50%)		
ASSINATURA	MEMBRO	ENTIDADE
<i>Waldemar Bloemer</i>	Titular	Assoc. dos Moradores de B. Bonita
	Suplente	Assoc. dos Moradores de B. Bonita
	Titular	Clube de Mães Primavera Igreja amarela
	Suplente	Clube de Mães Primavera Igreja amarela
<i>Claudete da Rocha</i>	Titular	Assoc. de moradores Novo Horizonte
<i>Yvonne das Santos Rodrigues</i>	Suplente	Assoc. de moradores Novo Horizonte
	Titular	Associação Comercial
	Suplente	Associação Comercial
	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Autistas
	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Autistas
	Titular	CTG- Presilhas dos Amigos
	Suplente	CTG- Presilhas dos Amigos
<i>Roberto da Silva</i>	Titular	Clube do Idoso
	Suplente	Clube do Idoso
<i>Maria Helena de C. Calgarotto</i>	Titular	Paróquia Nossa Senhora Aparecida
	Suplente	Paróquia Nossa Senhora Aparecida

17



9. PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Em atendimento às atribuições do Sistema de Controle Interno Municipal e em conformidade com as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se a análise do **Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB**, referente à gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativos ao exercício financeiro de 2025.

O parecer do CACS-FUNDEB constitui peça obrigatória da prestação de contas anual, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos recursos vinculados à educação básica.

Conforme consignado no parecer, o Conselho procedeu ao acompanhamento da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNDEB ao longo do exercício, abrangendo a análise da execução orçamentária e financeira, da observância dos percentuais legais mínimos de aplicação, bem como da destinação dos recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais da educação básica.

Consta do parecer que o CACS-FUNDEB teve acesso aos documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições legais, incluindo demonstrativos contábeis, relatórios de execução e demais informações disponibilizadas pela Administração Municipal, o que possibilitou a emissão de manifestação conclusiva acerca da gestão dos recursos do Fundo no exercício de 2025.

Diante do exposto, registra-se que o **Parecer do CACS-FUNDEB referente ao exercício financeiro de 2025 foi emitido**, passando a integrar o conjunto de documentos que compõem o Relatório Anual de Controle Interno e a prestação de contas do Município.

No âmbito do controle interno, registra-se que o referido parecer **atende às exigências legais e normativas**, devendo ser considerado como elemento essencial de comprovação do acompanhamento e controle social da execução dos recursos do FUNDEB.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Três Barras do Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, do **Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação (CACs)- FUNDEB**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;



b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

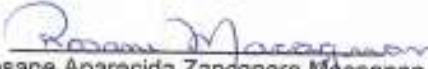
VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.



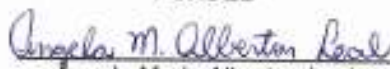
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidentes do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

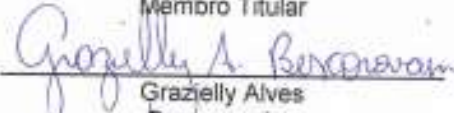

Rosane Aparecida Zancanaro Macagnan
Presidente do Conselho Municipal do
FUNDEB


Dahiane Daniel de Mello Viganó
Vice-Presidente


Angela Maria Alberton Leal
Membro Titular

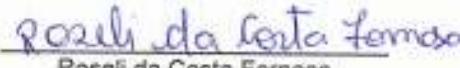

Janaina Aparecida
Valmorbidia Morosini
Membro Titular

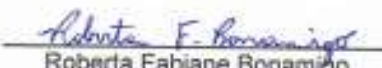

Ronaldo Freitas da Silva
Membro Titular


Grazielly Alves
Bescorovaine
Membro Titular

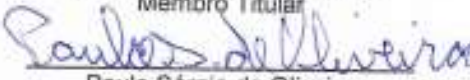

Douglas Sonai
Membro Titular


Simone Regina Basso Brandini
Membro Titular


Roseli da Costa Fornasa
Membro Titular


Roberta Fabiane Bonamigo
Membro Titular


Fabiana Gabral de Oliveira
Membro Titular


Paulo Sérgio de Oliveira
Membro Titular

Três Barras do Paraná, 24 de fevereiro de 2026.



10. PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente e às atribuições da Controladoria Interna, registra-se que as **contas relativas à gestão dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar**, no exercício financeiro de **2025**, foram submetidas à apreciação do **Comitê Municipal do Transporte Escolar**.

Após análise da documentação comprobatória, dos demonstrativos de aplicação dos recursos e da execução dos serviços prestados, o Comitê Municipal do Transporte Escolar **emitiu Parecer Favorável/Regular, sem ressalvas**, quanto à aplicação dos recursos no período analisado.

O referido parecer concluiu que os recursos estaduais destinados ao transporte escolar foram **aplicados em conformidade com a legislação pertinente**, atendendo às finalidades do programa e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, não sendo constatadas impropriedades ou irregularidades que comprometessem a regularidade da execução financeira e operacional.

Diante do exposto, a Controladoria Interna **registra a regularidade da gestão dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar no exercício de 2025**, considerando o Parecer Favorável/Regular, sem ressalvas, emitido pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, não havendo apontamentos ou recomendações a serem consignados no presente exercício.

A presente nota explicativa integra o **Relatório Anual da Controladoria Interna**, para fins de acompanhamento, controle e prestação de contas aos órgãos de controle externo e à sociedade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2025

O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Três Barras do Paraná — PR, em atendimento às exigências legais, em específicos os Arts. 18, 19 e 20 da Resolução nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão - exercício financeiro de 2025, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo e interno.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE exercido pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar, durante o exercício de 2025, destacando:

I) Cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, para veículos bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

II) Obediência às normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;

III) Inspeção sobre o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar quanto ao atendimento dos requisitos no Código de Trânsito Brasileiro;

III) Observância aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, e nas demais legislações na aplicação dos recursos do PETE.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 227

UCCITB

Augusto Cesar Bueno Ferreira
Presidente do Comitê Mun. do Transp. Escolar

Membros:

Sandra Regina Cancelier
Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Douglas Sonai
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Leandro Mocelin Salla
Representante do Legislativo Municipal

Rosane Felix
Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Augusto Cesar Bueno Ferreira
Representante de Pais de Alunos